



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM N° 17, DE 2018

(nº 160/2018, na origem)

Solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André”.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 160

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de março de 2018.

Brasília, 18 de Dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André/SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Município foi classificado na categoria “B”, elegível, portanto, para o recebimento de garantia por parte da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal, para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles*

Aviso nº 142 - C. Civil.

Em 28 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Santo André, no Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

PGE/M

**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP**

**Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID**

*Programa de Mobilidade Urbana  
Sustentável de Santo André*

**17944.000032/2016-23**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

**PARECER PGFN/COF/Nº 1883/2017**

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santo André - SP e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André”.*

*Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.*

*Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.*

*Processo nº 17944.000032/2016-23*

**I**

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Município de Santo André (SP);

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;



**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o “Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André”.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de setembro de 2017, a fls. 796/804-v, complementado pelo Parecer SEI Nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN/MF, de 10 de novembro de 2017, a fls. 920/933, onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo n.º 17944.000032/2016-23

3

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN nos mencionados Pareceres, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 11 de setembro de 2017 (fls. 846/880), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Os mencionados Pareceres apresentam conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades vinculadas;
- (b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; e
- (c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

**Aprovação do projeto pela COFIEX**

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 04/0110, de 20/11/2015, a fls. 27, homologada em 8 de dezembro de 2015.



**Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica nº 133/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12/09/2017, a fls. 725/727, complementada pela Nota Técnica SEI nº 5/2017/GCEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 9 de novembro de 2017, a fls. 878/879, as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 9.711, de 8 de julho de 2015, a fls. 19/20, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

**Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

9. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 26/10/2017, a fls. 863, informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, nos termos da Lei nº 9.520, de 2/12/2013.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000032/2016-23

5

10. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam na Lei nº 9.909, de 15/12/2016, a fls. 862, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida.

**Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente**

11. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, e consignada na Nota nº 145/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 19.09.2017, a fls. 728/741-v, “considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.”

**Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal**

12. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria



STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias.**

**Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor, ao SISBACEN e Regularidade no Pagamento de Precatórios**

14. Segundo informa a STN no item 19 do supramencionado Parecer SEI nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a fls. 926, consulta efetuada ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço <http://www.sahem.tesouro.gov.br> (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001.

15. Informa, a STN, no item 48 do seu citado Parecer, que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

16. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os “CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 865.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo n° 17944.000032/2016-23

7

17. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário e a regularidade do Ente em relação ao pagamento de Precatórios deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução do Senado Federal nº 48/2001.

**Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

18. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão Nº 444/2017, datada de 10 de outubro de 2017 (fls. 837), e anexos referente ao Expediente TC- 21696/026/17, de 10 de outubro de 2017 (fls. 838/843), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 12 § 2º (Inciso III do Art. 167 da CF), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO) e 55 § 2º (publicações do RGF);

b) quanto aos exercícios não analisados (2015 e 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 12 § 2º (Inciso III do Art. 167 da CF), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55 § 2º (publicações do RGF);

b) quanto ao exercício em curso (1º e 2º Quadrimestres), relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo n.º 17944.000032/2016-23

8

(limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55 § 2º (publicações do RGF).

19. A citada Certidão Nº 444/2017, datada de 10 de outubro de 2017 (fls. 837), e anexos referente ao Expediente TC- 21696/026/17, de 10 de outubro de 2017 (fls. 838/843), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestou, ainda, o cumprimento pelo Município relativamente à Constituição Federal:

- a) nos exercícios de 2015 e 2016, do artigo 198 § 2º (limite de Saúde);
- b) no exercício de 2016, do art. 212 (limite de Educação); e
- c) no exercício de 2016, o art.167, III (Regra de Ouro).

**Limite de Restos a Pagar**

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.

**Limite de Parcerias Público-Privadas**

21. A STN informou que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 864, o Ente não assinou contrato na modalidade PPP.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo n.º 17944.000032/2016-23

9

**Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

22. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal, a fls. 860/864.

**Conveniência e Oportunidade da Operação**

23. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de setembro de 2017, a fls. 796/804-v, complementado pelo Parecer SEI Nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN/MF, de 10 de novembro de 2017, a fls. 920/933, concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

**Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

24. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer pa 34.895/2015, a fls. 811 a 816, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

**Registro da Operação no Banco Central do Brasil**



25. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação em análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA774993 (578/582).

### III

26. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, a fls. 242/273-v).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Santo André - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo n° 17944.000032/2016-23

11

assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO**, em 29 de novembro de 2017.

*Mauricio Cardoso Oliva*  
Coordenador-Geral

Aaprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, em 30 de novembro de 2017.

*Ana Paula Lima Vieira Bittencourt*  
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, em 30 de novembro de 2017.

*Fábio da Soller*  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



SISBACEN 21104-0238/CEF077861 S I S C O M E X 19/07/2016 18:50  
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A  
 PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

----- NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016  
 1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO....: 25000000.00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO:

5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

112726 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 25000000.00

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 300 GARANT REPUBLICA 25000000.00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcão: 'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN 21104-0238/CEF077861 S I S C O M E X 19/07/2016 18:50  
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B

PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----  
 NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19072016  
 DIGITADO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:  
 c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 25000000.00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 25000000.00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)  
 c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR...: i) BASE....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

11. VLR.RESIDUAL....:

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal )

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN 21104-0238/CEF077861 S I S C O M E X 19/07/2016 18:50  
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----  
 NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016  
 DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE  
 F9=TRANSACAO

F2=DETALHA  
 F6=MENU

F3=RETORNA  
 F12=ENCERRA



SISBACEN 21104-0238/CEF077861 S I S C O M E X 19/07/2016 18:50  
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D  
 PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS  
 NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016  
 DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1  
 24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI  
 25.VLR FIXO.....:  
 26.PERCENTUAL.....: 0.7500  
 27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA  
 28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE  
 29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAA)  
 30.PERIODICIDADE.....: 6  
 31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:  
 MUTUARIO PAGARA COMISSAO DE CREDITO SOBRE O SALDO NAO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO. A COMISSAO COMEÇARA A VIGORAR 60 DIAS APOS A DATA DO CONTRATO E NAO PODERA EXCEDER A 0,75%AA CONFORME ARTIGO 3.04

-----  
 ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA  
 SISBACEN 21104-0238/CEF077861 S I S C O M E X 19/07/2016 18:50  
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D  
 PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS  
 NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016  
 DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2  
 24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS  
 25.VLR FIXO.....:  
 26.PERCENTUAL.....: 1.0000  
 27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA  
 28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO  
 29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAA)  
 30.PERIODICIDADE.....: 6  
 31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:  
 INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL: VALOR MAXIMO DE 1% SOBRE O TOTAL DO FINANCIAMENTO DIVIDIDO PELO N. SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DO DESEMBOLSO, CF. CLAUSULA 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

-----  
 ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA  
 SISBACEN 21104-0238/CEF077861 S I S C O M E X 19/07/2016 18:50  
 TRANSACAO PCEX570 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J  
 PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  
 NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016  
 DIGITADO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:  
 CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO ANDRE E O BID PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTAVEL DE SANTO ANDRE.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:  
 a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)  
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR  
 NOME.: CARLOS ALBERTO GRANA  
 CARGO: PREFEITO  
 E-MAIL: CGRANA@SANTOANDRE.SP.GOV.BR

CPF...: 7272037890  
 TELEFONE:( 011 ) 44330106

-----  
 ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA  
 F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

10/05/2017 17:06

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

----- NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016 -----

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP ANALISE STN  
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA  
3. VALOR DA OPERACAO.....: 25000000,00  
4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO:  
5. ENCARGOS (S/N) .....: S CA/AP/CR ORIGEM:  
6. TITULARES:  
a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR
- 

112726 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

MUNICIPIO DE SANTO ANDRE

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 25000000,00

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 300 GARANT REPUBLICA 25000000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

----- ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA -----

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/05/2017 17:07

MCEX577B

PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19072016

ANALISE STN

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:  
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 25000000,00  
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 25000000,00

- a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) / b) PERIODICIDADE.: 6 (meses) /  
c) CARENCIA....: 66 (meses) / d) PRAZO.....: 300 (meses) /  
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....:

12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal \_\_\_\_ )

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

10/05/2017 17:07

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016

ANALISE STN

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)  
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses) /  
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)  
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO  
17. DT. INICIO CONTAGEM.....:  
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA  
19. PERIODICIDADE.....: 6  
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
21. TAXA VARIAVEL.....:  
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)  
2391 LIBOR-USS-3 MESES
- d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/05/2017 17:07

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016

ANALISE STN

23.ENCARGO.....: 1

24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,7500

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

MUTUARIO PAGARA COMISSAO DE CREDITO SOBRE O SALDO NAO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO. A COMISSAO COMEÇARA A VIGORAR 60 DIAS APOS A DATA DO CONTRATO E NAO PODERA EXCEDER A 0,75%AA CONFORME ARTIGO 3.04

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

10/05/2017 17:08

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016

ANALISE STN

580

23.ENCARGO.....: 2  
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 1,0000

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPECAO E SUPERVISAO GERAL: VALOR MAXIMO DE 1% SOBRE O TOTAL DO FINANCIAMENTO DIVIDIDO PELO N. SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DO DESEMBOLSO, CF. CLAUSULA 3.06 DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA S I S C O M E X 10/05/2017 17:08  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J  
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----  
----- NUMERO DA OPERACAO: TA774993 DE: 19/07/2016  
-----  
500  
54. INFORMACOES COMPLEMENTARES: ANALISE STN

#### 54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O MUNICIPO DE SANTO ANDRE E O BID PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTAVEL DE SANTO ANDRE.

**55. DADOS DE IMPOSTO DE BENDA:**

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)  
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO - PELO DEVEDOR

NOME.: CARLOS ALBERTO GRANA  
CARGO: PREFEITO  
E-MAIL: CGRANA@SANTOANDRE.SP.GOV.BR

CPF...: 7272037890  
TELEFONE: ( 011 ) 44330106

ENTRA=SEGUE  
F9=TRANSACAO

F6=MENU

F3=RETORNA

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

11/05/2017 08:24

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA774993 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 25 / 4 / 2017 VALOR..:



DESCRICAO DO EVENTO:

PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE SANTO ANDRÉ (BR-L1402).  
PROCESSO N° 17944.000032/2016-23. CONFORME CLAUSULA 2.09 DA MINUTA DO  
CONTRATO: O MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR AO BANCO UMA CONVERSÃO DE MOEDA  
OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA  
DO CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NORMAS  
GERAIS. AS PARTES ACORDAM QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE CONVERSÃO DE  
MOEDA OU DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA  
PRÉVIA DO FIADOR, QUE SERÁ MANIFESTADA PELA SECRETARIADO TESOURO  
NACIONAL STN) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 3216 5499

----- ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA -----

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

11/05/2017 08:24

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA774993 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES  
DATA DO EVENTO.....: 25 / 4 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONTINUACAO CLAUSULA 2.09

(A) CONVERSÃO DE MOEDA. O MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA PRINCIPAL OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QUALQUER DESEMBOLSO DENOMINADO EMMOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 3216 5499

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/MARIALAURA  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

11/05/2017 08:24

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA774993 DE: ANALISE STN



TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 25 / 4 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONTINUACAO CLAUSULA 2.09

(B) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS. O MUTUÁRIO PODERÁ SOLICITAR, EM RELAÇÃO À TOTALIDADE OU A UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE JUROS SOLICITADA PELO MUTUÁRIO E ACEITA PELO BANCO.

ESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 32165499

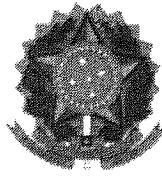
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



## PARECER SEI Nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000032/2016-23

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Santo André - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 25.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

#### I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio da NOTA/PGFN/COF Nº 1064/2017, de 13/10/2017 (Doc. 0161420, fls. 145/148), solicita manifestação complementar desta Secretaria para atualização das informações relativas à mudança de quadrimestre referentes à Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Santo André - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 25.000.000,00, cujos recursos são destinados ao Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.
2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN /STN/MF-DF, de 21/09/2017 (Doc. 0161420, fls. 71/88), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Santo André - SP.
3. Não obstante a análise dos limites e condições constantes do Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN /STN/MF-DF ainda estar válida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise dos itens atinentes à garantia da União, haja vista a mudança de quadrimestre.
4. O Município de Santo André atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (Doc. 0157150, fls. 1/8):

- **Valor da operação:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).
- **Destinação dos recursos:** Execução de obras integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André;
- **Juros:** Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;

- **Cronograma estimativo de desembolso:** US\$ 3.200.000,00 em 2017; US\$ 6.300.000,00 em 2018; US\$ 6.650.000,00 em 2019; US\$ 5.450.000,00 em 2020; US\$ 2.650.000,00 em 2021; US\$ 750.000,00 em 2022.
- **Aporte estimativo de contrapartida:** US\$ 800.000,00 em 2017; US\$ 2.950.000,00 em 2018; US\$ 5.850.000,00 em 2019; US\$ 6.550.000,00 em 2020; US\$ 5.850.000,00 em 2021; US\$ 3.000.000,00 em 2022.
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 9.711, de 08/07/2015;
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- **Conversões:** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.
  - (a) Conversão de Moeda. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.
  - (b) Conversão de Taxa de Juros. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 26/10/2017, os quais encontram-se juntados aos autos (Doc. 0157150, fls. 1/24). Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (Doc. 0161269, fls. 39/42); b. Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0161387, fl. 141); c. Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0161278, fls. 143/165); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Doc. 0153751); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado e da União (Doc. 0161269, fls. 109/114, Doc. 0161420, fl. 63, Doc. 0163426, e Doc. 0163209). Foi utilizada a taxa de câmbio de R\$ 3,1471 por US\$ em 31/08/2017 (Doc. 0137972).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0161278, fls. 143/165), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (Doc. 0161415, fls. 37/38), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0161387, fl. 141) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc. 0157150, fls. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do



inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (Doc. 0161387, fl. 118)	177.185.804,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	177.185.804,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (Doc. 0161387, fl. 117)	6.098.499,94
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	6.098.499,94

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (Doc. 0137964, fl. 3)	549.046.287,32
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	549.046.287,32
Liberações de crédito já programadas	24.801.838,30
Liberação da operação pleiteada	10.070.720,00



Liberações ajustadas	34.872.558,30
----------------------	---------------

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	10.070.720,00	24.801.838,30	2.152.022.786,04	1,62	10,13
2018	19.826.730,00	31.504.114,88	2.176.078.774,41	2,36	14,74
2019	20.928.215,00	26.540.757,92	2.200.403.668,20	2,16	13,48
2020	17.151.695,00	22.117.298,26	2.225.000.473,31	1,76	11,03
2021	8.339.815,00	0,00	2.249.872.229,26	0,37	2,32
2022	2.360.325,00	0,00	2.275.022.009,52	0,10	0,65

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	0,00	160.279.432,56	2.152.022.786,04	7,45
2018	774.253,95	165.285.110,12	2.176.078.774,41	7,63
2019	1.170.100,18	168.835.131,12	2.200.403.668,20	7,73
2020	1.652.816,54	175.276.293,21	2.225.000.473,31	7,95
2021	2.108.830,70	167.567.359,73	2.249.872.229,26	7,54
2022	2.405.819,70	164.948.136,30	2.275.022.009,52	7,36
2023	6.474.469,57	246.737.656,62	2.300.452.921,95	11,01
2024	6.430.469,27	159.566.611,95	2.326.168.109,12	7,14
2025	6.356.901,25	154.493.320,42	2.352.170.748,75	6,84
2026	6.262.704,92	109.688.152,82	2.378.464.054,08	4,88
2027	6.147.279,93	26.669.519,12	2.405.051.274,26	1,36
2028	5.969.163,36	25.256.582,96	2.431.935.694,75	1,28
2029	5.872.895,08	22.311.067,92	2.459.120.637,76	1,15
2030	5.771.323,84	18.625.692,49	2.486.609.462,63	0,98
2031	5.664.325,12	17.030.357,15	2.514.405.566,24	0,90
2032	5.528.809,45	15.303.823,35	2.542.512.383,44	0,82

2033	5.299.632,75	10.208.673,83	2.570.933.387,50	0,60
2034	5.173.212,77	4.959.859,30	2.599.672.090,49	0,39
2035	5.043.904,97	2.271.461,88	2.628.732.043,76	0,28
2036	4.911.629,40	2.271.461,88	2.658.116.838,33	0,27
2037	4.765.117,83	2.271.461,88	2.687.830.105,39	0,26
2038	4.578.375,08	2.271.461,88	2.717.875.516,71	0,25
2039	4.444.450,94	2.271.461,88	2.748.256.785,09	0,24
2040	4.309.606,92	2.271.461,88	2.778.977.664,86	0,24
2041	4.173.819,16	567.865,48	2.810.041.952,30	0,17
2042	4.037.062,27	0,00	2.841.453.486,12	0,14
Média até 2027:				6,99
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				60,77
Média até o término da operação:				3,26
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				28,38



\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.144.063.365,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.203.966.371,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	104.964.009,36
Valor da operação pleiteada	78.677.500,00
Saldo total da dívida líquida	1.387.607.880,75
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,65
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	53,93%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2017, Doc. 0137964), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (Doc. 0137967).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o

limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,26%, relativo ao período de 2017-2042.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Santo André atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

12. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas nº 444/2017, de 10/10/2017 (Doc. 0153751) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

*"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades/rente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

14. Adicionalmente ao posicionamento externado " pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

15. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010, foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (Doc. 0161269, fls. 105/108), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

16. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (Doc. 0137977), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (Doc. 0161415, fls. 43/44).

17. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 841, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (Doc. 0161415, fls. 5/7).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o município de Santo André encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (Doc. 0161269, fls. 109/114, Doc. 0161420, fl. 63, Doc. 0163426, e Doc. 0163209).

19. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (Doc. 0161415, fls. 47/50), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres



Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc. 0161722).

20. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º Quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc. 0153751), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc. 0157150, fls. 15/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (Doc. 0137967 e Doc. 0137969).

## OBSERVAÇÕES

21. Cabe registrar que na verificação das dívidas constantes do CDP de 2015 (Doc. 0161365, fls. 47/127) foi identificada a existência de diversas dívidas contratuais classificadas indevidamente como "Garantias Concedidas" além de dívida do município com a Casa da Esperança de Santo André, no valor de R\$ 35.997.022,48, não tendo sido autorizada pela STN. Por intermédio do Ofício nº 2453/2016/COPEM /SURIN/STN/MF-DF, de 08/08/2016 (Doc. 0161365, fls. 141/145), foi solicitada a correção dos registros no CDP e esclarecimentos a respeito da dívida com a Casa de Esperança de Santo André. O Município, por sua vez, informou o atendimento da solicitação por meio de ofício (Doc. 0161373, fls. 23/27). No CDP, houve a exclusão das dívidas classificadas como "Garantias Concedidas", por se tratarem de garantias oferecidas às instituições financeiras referentes a dívidas contraídas pelo próprio ente, que já constavam no CDP. Quanto a dívida registrada sob o nº 25, com a Casa da Esperança de Santo André, o Município informou que essa dívida não possuía origem contratual, mas na realidade, decorria de acordo judicial homologado pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, na ação de reintegração/manutenção de posse, autuada no Processo nº 0032514.67.1998.8.26.0554, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública do foro de Santo André - SP. Para tanto, encaminhou cópia da petição de homologação do acordo entre o Município de Santo André e a Casa da Esperança de Santo André (Doc. 0161420, fls. 1/13), da lei municipal autorizativa do acordo, Lei nº 9.710, de 08/07/2015 (Doc. 0161418, fls. 69/75) e da decisão judicial que homologou o acordo (Doc. 0161373, fl. 27).

22. A referida dívida se encontra registrada no CDP de 2016, sob o nº 35.47809.000025-7, com saldo de R\$ 35.649.946,92 na data base (Doc. 0161420, fls. 27/28). Essa dívida, apesar de ter sido contraída sem ter sido submetida à verificação dos limites e condições da Resolução SF nº 43/2001, não apresenta necessidade de ser regularizada, uma vez que foi homologada pelo Poder Judiciário. Tal entendimento é apresentado em diversos pareceres emitidos pela PGFN sobre o assunto, dentre eles o Parecer PGFN/CAF Nº 692/2012 (Doc. 0161420, fls. 19/23):

*"14. Ressalte-se a homologação judicial do acordo, conforme noticiado no item 7, não obsta a que esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional analise e opine acerca da sua natureza jurídica, que, como dito é de operação de crédito por equiparação. Todavia, em observância ao princípio da separação dos poderes, tal homologação judicial constitui circunstância suficiente para afastar a possibilidade de qualquer exame acerca da legalidade da avença no âmbito o Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em necessidade de regularização, nos termos do art. 24, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal."*

23. Na análise do CDP de 2016 foi identificado o parcelamento de dívidas do Município de Santo André com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, dívida nº 35.47809.000088-5 (Doc. 0161420, fls. 29/31). Esse tipo de parcelamento realizado entre município integrante do consórcio com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC já havia sido objeto de manifestação da PGFN, conforme o Parecer PGFN/CAF/Nº 1584/2016 (Doc. 0161418, fls. 77/83):

*"14. Sendo assim, não se pode sustentar que a celebração de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida entre o ente e o consórcio do qual fez parte não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente, seu art. 35, razão pela qual deve ser aplicado ao caso, os dispositivos previstos no § 1º a 3º do art. 33 da mesma Lei, por se tratar de operação de crédito nula."*

24. Esse posicionamento da PGFN foi comunicado ao Município pelo Ofício nº 328/2017/COPEM /SURIN/STN/MF-DF, de 11/05/2017 (Doc. 0161411, fls. 1/5), no qual também foram solicitados documentos

adicionais. O Município fez o encaminhamento dos documentos solicitados, porém, discordou do posicionamento da PGFN, apresentando seu Parecer CG nº 346/2017-D (Doc. 0161411, fls. 21/25).

25. O conteúdo do Parecer CG nº 346/2017-D foi encaminhado para análise da PGFN, pela Nota N.º 47/2017/STN/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/06/2017 (Doc. 0161411, fls. 125/127). Mas, antes de recebermos a avaliação da PGFN, o Município encaminhou pelo SADIPEM o Termo de Distrato do Termo de Parcelamento de Dívidas Firmado entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Município de Santo André, o Termo de Quitação de Dívida e a Certidão Negativa de Débitos (com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC) (Doc. 0161411, fl. 129), o que caracteriza o encerramento da dívida. Tal histórico foi objeto de registro nas Notas Explicativas do CDP (Doc. 0161420, fl. 35) por parte do Município.

26. Finalmente, consta no CDP de 2016 dívida referente a Depósitos Judiciais e Administrativos, tributários e não tributários, que foram identificadas com o nº 35.47809.000089-3 (Doc. 0161420, fls. 33/35), objeto de referência nas Notas Explicativas. Verificou-se que a legislação municipal relacionada, Lei nº 9741/2015 e Decretos nº's 16.699/2015 e 16.733/2015 (Doc. 0161420, fls. 37/46 e 61/62), segue o disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015, que disciplina as condições para repasse e aplicação de recursos de depósitos judiciais.

### **III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

27. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
  - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretaria do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

28. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

- a. Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
  - b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
  - c. Verificação de atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União e da existência de honra de aval, realizada pela CODIV;
  - d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

29. Ademais, como itens complementares necessários para a avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretaria do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (Doc. 0161415, fls. 19/21) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do município de Santo André (Doc. 0161278, fls. 143/165).

### **III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

30. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

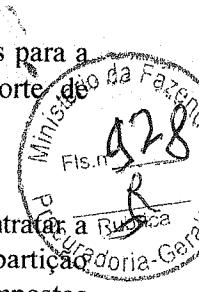
## **RECOMENDAÇÃO DA COFEX**

31. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 04/0110 (Doc. 0161269, fls. 53/55), de 20 de novembro de 2015, homologada em 08/12/2015, recomendou a preparação do programa no valor de até US\$ 25.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de, no mínimo, igual valor ao do financiamento.

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

32. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 26/10/2017 (Doc. 0157150, fls. 15/21), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (Doc. 0157150, fl. 19), estabelecido pela Lei nº 9.520, de 02/12/2013. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 9.909, de 15/12/2016 (Doc. 0157150, fl.18), que

estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.



#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

33. A Lei nº 9.711, de 08/07/2015 (Doc. 0161269, fls. 39/42) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

34. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 444/2017 de 10/10/2017 (Doc. 0153751), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (Doc. 0157150, fl. 19).

35. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 444/2017 de 10/10/2017 (Doc. 0153751), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (Doc. 0157150, fl. 20).

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

36. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 444/2017 (Doc. 0153751), também atestou para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 o pleno exercício da competência tributária do ente.

#### DESPESSAS COM PESSOAL

37. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 20 deste parecer.

#### RESTOS A PAGAR

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Santo André.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

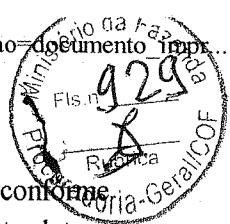
39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (Doc. 0157150, fl. 20), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre deste exercício (Doc. 0137964, fls. 7/8).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

41. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (Doc. 0161918), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 39,86% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

42. Relativamente à observância do intralímite estabelecido no Art. 9º-A da RSF nº 48/2007 é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.



## LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

43. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

44. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 145/2017/COPEM/SURIN /STN/MF-DF, de 19/09/2017 (Doc. 0161418, fls. 21/48): “Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.”

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

45. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica SEI nº 5/2017 /GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 09/11/2017 (Doc. 0160146), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

46. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

47. Entende-se que o Parecer Técnico (Doc. 0161278, fls. 143/165), juntamente com o cronograma financeiro da operação (Doc. 0157150, fls. 7/8) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (Doc. 0161415, fls. 37/38), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

## ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

48. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (Doc. 0157150, fl. 21) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme disposto no art. 16 supracitado.

## ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

49. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

## PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

50. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (Doc. 0161420, fl. 49), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

## REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

51. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA774993 (Doc. 0161387, fls. 143/151).

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (Doc. 0161339, fls. 31/46, 53/90) e de garantia (Doc. 0161339, fls. 47/51).



### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

53. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

#### Prazo e condições para o primeiro desembolso

54. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (Doc. 0161339, fl. 35) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (Doc. 0161339, fl. 66). O município de Santo André terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

55. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo município de Santo André (Doc. 0161339, fl. 28), dispostas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o município de Santo André não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

#### Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01, e no 8.02 CAPÍTULO VIII das Normas Gerais (Doc. 0161339, fls. 84/85).

57. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens a e c do artigo 8.01, e no item a do artigo 8.02, das Normas Gerais (Doc. 0161339, fls. 84/85).

58. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

60. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 145/2017/COPEM/SURIN /STN/MF-DF, de 19/09/2017 (Doc. 0161418, fls. 21/48), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação "B", o que representa uma situação fiscal forte, com risco de crédito baixo, de acordo com a referida Portaria MF nº 306/2012.

#### ATRASO DE PAGAMENTO E HONRA DE AVAL

61. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 09/11/2017, não há, em nome do Município de Santo

André, nenhum registro referente a honra de garantia pela União ou atrasos de pagamentos de operações de crédito por este realizadas, com garantia da União (Doc. 0162044).



## AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

62. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (Doc. 0161415, fls. 53/57), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

63. A Portaria STN nº 109 (Doc. 0161415, fls. 59/68), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

64. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorridas em 05/05/2016 (Doc. 0161415, fls. 69/74), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B ou C\* (C\* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

65. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando nº 106/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 24/08/2017 (Doc. 0161415, fls. 19/21).

66. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

## DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

67. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (Doc. 0161415, fls. 75/85), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

68. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

69. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (Doc. 0161415, fls. 87/94), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrerestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

## IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBSECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL

### CUSTO DA OPERAÇÃO

70. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, e conforme informação consignada à fl. 19 do Doc. 0161415, destacando que o custo efetivo da operação é de 3,39% a.a., para uma *duration* de 12,37 anos, sendo inferior ao custo máximo aceitável de 5,50% a.a. para emissões da União em dólar com *duration* semelhante à da operação.

### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

71. Conforme Parecer Técnico (Doc. 0161278, fls. 143/165), o Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André destina-se à estruturação de corredores de transporte, que compreendem a criação de faixas exclusivas de transporte coletivo, e à reestruturação das calçadas e áreas de circulação não motorizada. Ainda estão previstos investimentos em obras viárias necessárias para um melhoramento significativo da circulação geral no município.



## V. CONCLUSÃO

72. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

73. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

74. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

75. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

76. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação a precatórios, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

77. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/90.

Tiago da Fonte Didier Sousa	Juliana Torres da Paz
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de

sua alçada.

Pricilla Maria Santana  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/11/2017, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Torres da Paz, Gerente**, em 10/11/2017, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 10/11/2017, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/11/2017, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/11/2017, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0162126** e o código CRC **2AC0C32D**.

Referência: Processo nº 17944.000032/2016-23

SEI nº 0162126

**URGENTE**

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Parecer nº 359/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Processo nº 17944.000032/2016-23

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Santo André - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 25.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

#### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Santo André para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 709/712v):

- **Valor da operação:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).
- **Destinação dos recursos:** Execução de obras integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André;
- **Juros:** Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Cronograma estimativo de desembolso:** US\$ 3.200.000,00 em 2017; US\$ 6.300.000,00 em 2018; US\$ 6.650.000,00 em 2019; US\$ 5.450.000,00 em 2020; US\$ 2.650.000,00 em 2021; US\$ 750.000,00 em 2022.
- **Aporte estimativo de contrapartida:** US\$ 800.000,00 em 2017; US\$ 2.950.000,00 em 2018; US\$ 5.850.000,00 em 2019; US\$ 6.550.000,00 em 2020; US\$ 5.850.000,00 em 2021; US\$ 3.000.000,00 em 2022.
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 9.711, de 08/07/2015;
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Encargo de inspeção e supervisão de até 1%. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 11/09/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às fls. 709/720v. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fls. 19/20); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 577); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 175/186); d. Certidão do Tribunal de Contas do município de Santo André (fls. 673/676); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 54/56v, 657/658v). Foi utilizada a taxa de câmbio de R\$ 3,3082 por US\$ em 30/06/2017 (fl. 659).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 175/186), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fls. 680/680v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 577) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 716/719), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior



Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 565v)	177.185.804,22
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	/ 0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	177.185.804,22
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 565) ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	6.098.499,94 / 0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	6.098.499,94

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente		
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 681)	561.996.974,39	
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	/ 0,00	
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00	
Despesa de capital do exercício ajustadas	561.996.974,39	
Liberações de crédito já programadas	15.954.918,99	/
Liberação da operação pleiteada	10.586.240,00	/
Liberações ajustadas	26.541.158,99	/

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	10.586.240,00	15.954.918,99	2.151.840.650,21	1,23	7,71

2018	20.841.660,00	4.963.356,96	2.175.894.602,61	1,19	/	7,41
2019	21.999.530,00	0,00	2.200.217.437,67	1,00	/	6,25
2020	18.029.690,00	0,00	2.224.812.161,03	0,81	/	5,06
2021	8.766.730,00	0,00	2.249.681.811,96	0,39	/	2,44
2022	2.481.150,00	0,00	2.274.829.463,68	0,11	/	0,68

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	0,00	31.952.691,33	2.151.840.650,21	/ 1,48
2018	813.888,00	31.083.943,48	2.175.894.602,61	1,47
2019	1.229.997,59	29.024.395,19	2.200.217.437,67	1,38
2020	1.737.424,20	30.436.493,18	2.224.812.161,03	1,45
2021	2.216.781,71	22.376.395,22	2.249.681.811,96	1,09
2022	2.528.973,57	21.680.655,93	2.274.829.463,68	1,06
2023	6.805.897,57	105.460.906,92	2.300.258.223,77	4,88
2024	6.759.644,89	20.346.792,71	2.325.971.234,55	1,17
2025	6.682.310,92	17.422.347,57	2.351.971.673,46	1,02
2026	6.583.292,69	12.885.998,62	2.378.262.753,46	0,82
2027	6.461.959,10	12.673.761,87	2.404.847.723,43	0,80
2028	6.274.724,74	12.519.411,12	2.431.729.868,57	0,77
2029	6.173.528,49	10.935.986,01	2.458.912.510,79	0,70
2030	6.066.757,82	8.724.717,19	2.486.399.009,15	0,59
2031	5.954.281,83	8.724.717,19	2.514.192.760,24	0,58
2032	5.811.829,12	8.724.717,19	2.542.297.198,63	0,57
2033	5.570.920,87	5.498.089,54	2.570.715.797,29	0,43
2034	5.438.029,45	2.271.461,88	2.599.452.067,99	0,30
2035	5.302.102,39	2.271.461,88	2.628.509.561,77	0,29
2036	5.163.055,64	2.271.461,88	2.657.891.869,37	0,28
2037	5.009.044,14	2.271.461,88	2.687.602.621,66	0,27
2038	4.812.742,03	2.271.461,88	2.717.645.490,09	0,26
2039	4.671.962,31	2.271.461,88	2.748.024.187,16	0,25
2040	4.530.215,63	2.271.461,88	2.778.742.466,88	0,24
2041	4.387.476,89	567.865,45	2.809.804.125,20	0,18
2042	4.243.719,43	0,00	2.841.213.000,52	0,15
<b>Média até 2027:</b>				1,51



Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	13,13
Média até o término da operação:	0,86
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	7,52

\* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.119.904.189,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.175.926.878,80
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	20.918.275,95
Valor da operação pleiteada	82.705.000,00
Saldo total da dívida líquida	1.279.550.154,75
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,60
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	50,30%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2017, fl. 681v), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 626).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 0,86%, relativo ao período de 2017-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Santo André atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL < 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas nº 368/2017, de 07/08/2017 (fls. 673/676) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017).

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

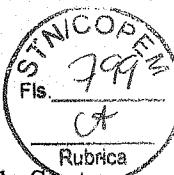
*"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades/rente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."*

11. Adicionalmente ao posicionamento externado " pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010, foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 52/53v), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (fls. 657/658v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 683/683v).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 841, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 664/665).



15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o município de Santo André encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (fls. 54/56v, 657/658v, 660/661, 792/794).

16. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 685/686v), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 786).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º Quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 673/676), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 716/719) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 625, 662).

## **OBSERVAÇÕES**

18. Tendo em vista manifestação da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/nº 1327/2017 (fls. 787/790), o cálculo do limite a que se refere o artigo 7º, inciso II, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, considerou os valores relativos aos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 (inclusive) vencidos e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos, conforme procedimento constante na Nota nº 82/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/09/2017 (fls. 745/746). Assim, conforme demonstrado em planilha às fls. 784, a média de pagamentos em relação à RCL, durante o período da operação pleiteada, passou de 0,86% para 2,74%, mantido, portanto, o enquadramento ao referido limite.

19. Cabe registrar que na verificação das dívidas constantes do CDP de 2015 (fls. 314/354) foi identificada a existência de diversas dívidas contratuais classificadas indevidamente como "Garantias Concedidas" além de dívida do município com a Casa da Esperança de Santo André, no valor de R\$ 35.997.022,48, não tendo sido autorizada pela STN. Por intermédio do Ofício nº 2453/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/08/2016 (fls. 361/363), foi solicitada a correção dos registros no CDP e esclarecimentos a respeito da dívida com a Casa de Esperança de Santo André. O Município, por sua vez, informou o atendimento da solicitação por meio de ofício (fls. 426/428). No CDP, houve a exclusão das dívidas classificadas como "Garantias Concedidas", por se tratarem de garantias oferecidas às instituições financeiras referentes a dívidas contraídas pelo próprio ente, que já constavam no CDP. Quanto a dívida registrada sob o na 25, com a Casa da Esperança de Santo André, o Município informou

que essa dívida não possuía origem contratual, mas na realidade, decorria de acordo judicial homologado pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, na ação de reintegração/manutenção de posse, autuada no Processo nº 0032514.67.1998.8.26.0554, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública do foro de Santo André - SP. Para tanto, encaminhou cópia da petição de homologação do acordo entre o Município de Santo André e a Casa da Esperança de Santo André (fls. 761/767), da lei municipal autorizativa do acordo, Lei nº 9.710, de 08/07/2015 (fls. 752/755) e da decisão judicial que homologou o acordo (fl. 428).

20. A referida dívida se encontra registrada no CDP de 2016, sob o nº 35.47809.000025-7, com saldo de R\$ 35.649.946,92 na data base (fls. 774/774v). Essa dívida, apesar de ter sido contraída sem ter sido submetida à verificação dos limites e condições da Resolução SF nº 43/2001, não apresenta necessidade de ser regularizada, uma vez que foi homologada pelo Poder Judiciário. Tal entendimento é apresentado em diversos pareceres emitidos pela PGFN sobre o assunto, dentre eles o Parecer PGFN/CAF Nº 692/2012 (fls. 770/773):

*"14. Ressalte-se a homologação judicial do acordo, conforme noticiado no item 7, não obsta a que esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional analise e opine acerca da sua natureza jurídica, que, como dito é de operação de crédito por equiparação. Todavia, em observância ao princípio da separação dos poderes, tal homologação judicial constitui circunstância suficiente para afastar a possibilidade de qualquer exame acerca da legalidade da avença no âmbito o Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em necessidade de regularização, nos termos do art. 24, §§ 4º, 5º, 6º e 7º" da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal."*

21. Na análise do CDP de 2016 foi identificado o parcelamento de dívidas do Município de Santo André com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, dívida nº 35.47809.000088-5 (fls. 775/776). Esse tipo de parcelamento realizado entre município integrante do consórcio com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC já havia sido objeto de manifestação da PGFN, conforme o Parecer PGFN/CAF/Nº 1584/2016 (fls. 756/759):

*"14. Sendo assim, não se pode sustentar que a celebração de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida entre o ente e o consórcio do qual fez parte não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente, seu art. 35, razão pela qual deve ser aplicado ao caso, os dispositivos previstos no § 1º a 3º do art. 33 da mesma Lei, por se tratar de operação de crédito nula."*

22. Esse posicionamento da PGFN foi comunicado ao Município pelo Ofício nº 328/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/05/2017 (fls. 590/592), no qual também foram solicitados documentos adicionais. O Município fez o encaminhamento dos documentos solicitados, porém, discordou do posicionamento da PGFN, apresentando seu Parecer CG nº 346/2017-D (fls. 600/602).

23. O conteúdo do Parecer CG nº 346/2017-D foi encaminhado para análise da PGFN, pela Nota nº 47/2017/STN/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/06/2017 (fls. 651/652). Mas, antes de recebermos a avaliação da PGFN, o Município encaminhou pelo SADIPEM o Termo de Distrato do Termo de Parcelamento de Dívidas Firmado entre o



Consórcio Intermunicipal Grande ABC e o Município de Santo André, o Termo de Quitação de Dívida e a Certidão Negativa de Débitos (com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC) (fl. 653), o que caracteriza o encerramento da dívida. Tal histórico foi objeto de registro nas Notas Explicativas do CDP (fl. 778) por parte do Município.

24. Finalmente, consta no CDP de 2016 dívida referente a Depósitos Judiciais e Administrativos, tributários e não tributários, que foram identificadas com o nº 35.47809.000089-3 (fls. 777/778), objeto de referência nas Notas Explicativas. Verificou-se que a legislação municipal relacionada, Lei nº 9741/2015 e Decretos nºs 16.699/2015 e 16.733/2015 (fls. 779/783 e 791), segue o disposto na Lei Complementar Federal nº 151/2015, que disciplina as condições para repasse e aplicação de recursos de depósitos judiciais.

### **III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

25. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

- a) da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b) da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretaria do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

26. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

- a) Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
- b) Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
- c) Verificação de atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União e da existência de honra de aval, realizada pela CODIV;
- d) Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

27. Ademais, como itens complementares necessários para a avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretaria do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 671/672) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do município de Santo André (fls. 175/186).

### **III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

28. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

#### **RECOMENDAÇÃO DA COFIEX**

29. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 04/0110 (fls. 26/27), de 20 de novembro de 2015, homologada em 08/12/2015, recomendou a preparação do programa no valor de até US\$ 25.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de, no mínimo, igual valor ao do financiamento.

#### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL**

30. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 11/09/2017 (fls. 716/719), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Pluriannual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (fl. 718), estabelecido pela Lei nº 9.520, de 02/12/2013. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 9.909, de 15/12/2016 (fl. 717v), que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

#### **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**

31. A Lei nº 9.711, de 08/07/2015 (fls. 19/20) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

#### **GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO**

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 368/2017 de 07/08/2017 (fls. 673/676), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 718).

33. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 368/2017 de 07/08/2017 (fls. 673/676), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 718v).



## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

34. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 368/2017 (fls. 673/676), também atestou para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 o pleno exercício da competência tributária do ente.

## DESPESAS COM PESSOAL

35. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

## RESTOS A PAGAR

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Santo André.

## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 718v), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre deste exercício (fl. 682).

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

39. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (fls. 687/687v), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 41,29% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações

garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

40. Relativamente à observância do intralimite estabelecido no Art. 9º-A da RSF nº 48/2007 é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.

## LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

41. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

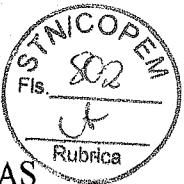
## CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

42. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 145/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/09/2017 (fls. 728/741): "Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

43. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 133/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12/09/2017 (fls. 725/727), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

44. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.



## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

45. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 175/186), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 712/712v) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (fls. 680/680v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

### ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

46. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 719) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme disposto no art. 16 supracitado.

### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

47. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

48. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 785), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

49. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA774993 (fls. 578/582).

### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

50. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (fls. 244/251v, 255/273v) e de garantia (fls. 252/254).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

## ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

51. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

### Prazo e condições para o primeiro desembolso

52. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (fl. 246) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fl. 261v). O município de Santo André terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

53. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo município de Santo André (fl. 242v), dispostas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o município de Santo André não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

### Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

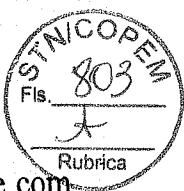
54. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01, e no 8.02 CAPÍTULO VIII das Normas Gerais (fls. 270v/271).

55. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens a e c do artigo 8.01, e no item a do artigo 8.02, das Normas Gerais (fls. 270v/271).

56. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

57. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

## ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS



58. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 145/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/09/2017 (fls. 728/741), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação “B”, o que representa uma situação fiscal forte, com risco de crédito baixo, de acordo com a referida Portaria MF nº 306/2012.

#### **ATRASO DE PAGAMENTO E HONRA DE AVAL**

59. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 18/09/2017, não há, em nome do Município de Santo André, nenhum registro referente a honra de garantia pela União ou atrasos de pagamentos de operações de crédito por este realizadas, com garantia da União (fls. 743/744).

#### **AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS**

60. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 688/690), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

61. A Portaria STN nº 109 (fls. 691/695v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

62. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, ocorridas em 05/05/2016 (fls. 696/698v), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B ou C\* (C\* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

63. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando nº 106/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 24/08/2017, às fls. 671/672.

64. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

#### **DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS**

65. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às horas de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 699/704), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

66. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

67. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 705/708v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobreestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

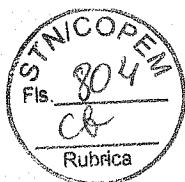
#### **IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBSECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL**

##### **CUSTO DA OPERAÇÃO**

68. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, e conforme informação consignada à fl. 671, destacando que o custo efetivo da operação é de 3,39% a.a., para uma *duration* de 12,37 anos, sendo inferior ao custo máximo aceitável de 5,50% a.a. para emissões da União em dólar com *duration* semelhante à da operação.

##### **DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

69. Conforme Parecer Técnico às fls. 175/186, o Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André destina-se à estruturação de corredores de transporte, que compreendem a criação de faixas exclusivas de transporte coletivo, e à reestruturação das calçadas e áreas de circulação não motorizada. Ainda estão previstos investimentos em obras viárias necessárias para um melhoramento significativo da circulação geral no município.



## V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

71. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

72. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

73. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

74. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação a precatórios, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

75. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/90.

*Luis Fernando Nakachima*  
Luis Fernando Nakachima  
Auditor Federal de Finanças e Controle

*Juliana Torres da Paz*  
Juliana Torres da Paz  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

*Marcelo Callegari Hoertel*  
Marcelo Callegari Hoertel  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

  
Renato da Motta Andrade Neto  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito e Garantia da COPEM

*Marcelo Góes*  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito e Garantia da COPEM

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

  
Pricilla Maria Santana  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

*Ernesto Góes*  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito e Garantia da STN/MF



Nota n.º 145/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 19 de setembro de 2017.

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município de Santo André/SP.

1. O Município de Santo André/SP solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Mobilidade urbana Sustentável de Santo André, no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$ 81.477.500,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais) considerando a taxa de câmbio de R\$ 3,2591 de 31/12/2016.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 169/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R\$ de 31/12/2016

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Mobilidade Urbana Sustentável	BID	81.477.500,00
PMAT	Banco do Brasil	14.000.000,00
<b>Total</b>		<b>95.477.500,00</b>

## I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,39** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “**B**”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento<sub>AUMENTO PLEITEADO</sub> ≤ (1 – Endividamento<sub>ATUAL</sub>) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida<sub>AUMENTO PLEITEADO</sub> ≤ (10% – Serviço da Dívida<sub>ATUAL</sub>) x FP

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,03 \leq (1 - 0,19) \times 40\%$ $0,03 \leq 0,32$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,20\% \leq (10\% - 7,03\%) \times 40\%$ $0,20\% \leq 1,19\%$	Enquadrada

## II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões”.

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

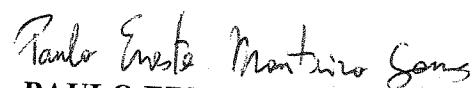
18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

#### IV – ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

  
**WEIDNER DA COSTA BARBOSA**  
Auditora Federal de Finanças e Controle

  
**PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES**  
Gerente da GEAFI V/COREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

  
**SARAH TARSILA DE ARAUJO ANDREOZZI**  
Coordenadora da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM

  
**LEONARDO LOBO PIRES**  
Coordenador-Geral da COREM

730

A

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL****Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ**

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,5	0,6	0,7
- Dívida Pública Consolidada	975.009.254,70	1.195.618.525,56	1.434.942.194,04
- Receita Corrente Líquida	1.801.291.463,82	1.848.967.392,65	2.065.922.867,82
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	0,5%	0,8%	0,6%
- Serviço da Dívida	9.694.900,12	15.578.959,06	13.416.331,51
- Receita Corrente Líquida	1.801.291.463,82	1.848.967.392,65	2.065.922.867,82
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(15,8)	(8,6)	(6,8)
Resultado Primário	-152.909.001,41	-134.302.455,81	-91.359.472,13
Serviço da Dívida	9.694.900,12	15.578.959,06	13.416.331,51
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	36,9%	39,4%	38,7%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	665.000.255,58	728.252.782,89	799.212.854,89
- Receita Corrente Líquida	1.801.291.463,82	1.848.967.392,65	2.065.922.867,82
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	-1,7%	-1,2%	2,3%
- Receitas Correntes	1.996.678.148,87	2.036.691.784,15	2.265.814.254,09
- Despesas Correntes	2.030.024.770,13	2.061.191.718,65	2.214.133.544,66
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,5%	9,0%	7,5%
- Investimentos	140.652.278,26	203.767.690,25	179.055.862,01
- Despesa Total	2.176.392.659,65	2.275.384.967,30	2.403.223.463,28
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	98,7%	85,0%	78,2%
- Contribuições e Remunerações RPPS	161.344.345,85	156.172.002,36	170.850.802,70
- Despesas Previdenciárias	163.491.434,39	183.643.720,42	218.392.376,72
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	35,0%	35,3%	38,0%
- Receitas Tributárias	696.270.617,27	708.201.335,02	827.207.195,04
- Despesas de Custeio	1.987.764.762,22	2.008.056.164,43	2.176.154.285,75
<b>ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS</b>			
	20%	30%	50%

OK Pd

## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,3	1,1	1,5	1,1
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,4	4,4	5,0	4,9
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,6	1,4	0,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	5,4	5,4	5,0	5,2

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%



## 1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

### Cálculo dos Indicadores Fiscais

**ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,12	11,22
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,00	0,00
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,92	14,75
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,88	1,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	5,21	5,21
	44		104,95

Pontuação	2,39	
-----------	------	--

<b>RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL</b>	<b>B</b>
--	----------

**Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012**

## 2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

### Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SANTO ANDRÉ

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,19		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,03		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,32		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,03	≤	0,32
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento			ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	7,03%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,20%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,19%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,20%	≤	1,19%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida			ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

✓ PB

## ANEXO À NOTA N° 145/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

- Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1<sup>a</sup> Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2<sup>a</sup> Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

### 1<sup>a</sup> Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

- O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
- A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.
- Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, “*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*”.
- Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

6. Conforme Ofício nº 31/2016-GC/DEF, de 09 de novembro de 2016, encaminhado pelo Município, foram realizadas despesas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 não consideradas nos respectivos orçamentos de competência, nos valores de R\$ 2.813.196,73, R\$ 2.114.203,88 e R\$ 1.099.075,31, respectivamente. Entretanto, tais valores foram empenhados como despesas orçamentárias de exercícios anteriores.

#### **Indicador I - Endividamento:**

#### **Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**

#### **Aspectos Considerados na Apuração**

#### **Quanto à Dívida Pública Consolidada**

7. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
8. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

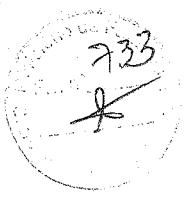
Discriminação	Dados publicados A	2014			R\$ 1,00 $= A + B + C$	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Dívida Pública Consolidada	975.009.254,70	0,00	0,00	975.009.254,70		
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	209.182.482,77	0,00	0,00	209.182.482,77		
Dívida Contratual Interna	209.182.482,77	0,00	0,00	209.182.482,77		
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	716.560.024,42	0,00	0,00	716.560.024,42		
(+) Demais Dívidas	49.266.747,51	0,00	0,00	49.266.747,51		
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		

Discriminação	Dados publicados A	2015			R\$ 1,00 $= A + B + C$	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Dívida Pública Consolidada	1.195.618.525,56	0,00	0,00	1.195.618.525,56		
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	214.772.326,21	0,00	0,00	214.772.326,21		
Dívida Contratual Interna	214.772.326,21	0,00	0,00	214.772.326,21		
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	932.060.481,69	0,00	0,00	932.060.481,69		
(+) Demais Dívidas	48.785.717,66	0,00	0,00	48.785.717,66		
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		

Discriminação	Dados publicados A	2016			R\$ 1,00 $= A + B + C$	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais $= A + B + C$		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Dívida Pública Consolidada	1.434.942.194,04	0,00	0,00	1.434.942.194,04		
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	354.705.045,33	0,00	0,00	354.705.045,33		
Dívida Contratual Interna	354.705.045,33	0,00	0,00	354.705.045,33		
Dívida Contratual Externa	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.051.081.831,03	0,00	0,00	1.051.081.831,03		
(+) Demais Dívidas	29.155.317,68	0,00	0,00	29.155.317,68		
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		



### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
( = ) Receita Corrente Líquida	1.801.400.104,61	-108.640,79	0,00	1.801.291.463,82	
( + ) Receita Corrente	1.987.284.084,43	-108.640,79	0,00	1.987.175.443,64	
( - ) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	
( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	37.241.685,54	0,00	0,00	37.241.685,54	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	421.910,13	0,00	0,00	421.910,13	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	34.525.928,52	0,00	0,00	34.525.928,52	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.732.890,53	0,00	0,00	1.732.890,53	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	560.956,36	0,00	0,00	560.956,36	
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	41.302.920,32	0,00	0,00	41.302.920,32	
( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	107.339.373,96	0,00	0,00	107.339.373,96	

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Receita Corrente Líquida	1.848.967.392,65	0,00	0,00	1.848.967.392,65
( + ) Receita Corrente	2.024.551.703,59	0,00	0,00	2.024.551.703,59
( - ) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	40.690.542,35	0,00	0,00	40.690.542,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	346.438,69	0,00	0,00	346.438,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	37.706.050,52	0,00	0,00	37.706.050,52
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.036.212,42	0,00	0,00	2.036.212,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	601.840,72	0,00	0,00	601.840,72
Contr. p/Custéio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	25.040.818,70	0,00	0,00	25.040.818,70
( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	109.852.949,89	0,00	0,00	109.852.949,89

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Receita Corrente Líquida	2.065.922.867,82	0,00	0,00	2.065.922.867,82
( + ) Receita Corrente	2.242.310.644,84	0,00	0,00	2.242.310.644,84
( - ) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	48.087.555,72	0,00	0,00	48.087.555,72
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	350.582,58	0,00	0,00	350.582,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.431.704,70	0,00	0,00	44.431.704,70
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.603.249,46	0,00	0,00	2.603.249,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	702.018,98	0,00	0,00	702.018,98
Contr. p/Custéio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	15.573.466,78	0,00	0,00	15.573.466,78
( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	112.726.754,52	0,00	0,00	112.726.754,52

11. Para o exercício de 2014, os ajustes gerais no montante de R\$ -108.640,79 corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

DR

734  
✓

## Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

### Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto ao Serviço da Dívida

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida	9.694.900,12	0,00	0,00	9.694.900,12	
(+) Juros e Encargos da Dívida	3.979.288,86	0,00	0,00	3.979.288,86	
(+) Amortizações da Dívida	5.715.611,26	0,00	0,00	5.715.611,26	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida	15.578.959,06	0,00	0,00	15.578.959,06	
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.153.400,66	0,00	0,00	5.153.400,66	
(+) Amortizações da Dívida	10.425.558,40	0,00	0,00	10.425.558,40	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida	13.416.331,51	0,00	0,00	13.416.331,51	
(+) Juros e Encargos da Dívida	5.029.263,89	0,00	0,00	5.029.263,89	
(+) Amortizações da Dívida	8.387.067,62	0,00	0,00	8.387.067,62	

##### Quanto à Receita Corrente Líquida

14. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

### Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto ao Resultado Primário

15. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
16. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
17. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
18. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
19. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Resultado Primário	-152.800.360,62	-108.640,79	0,00	-152.909.001,41
(+) Receitas Correntes	1.987.284.084,43	-108.640,79	0,00	1.987.175.443,64
(-) Receitas Financeiras	33.171.991,61	0,00	0,00	33.171.991,61
Remuneração dos Investimentos do RPPS	935.082,69	0,00	0,00	935.082,69
Juros de Títulos de Renda	26.154.202,90	0,00	0,00	26.154.202,90
Remuneração de Depósitos Bancários	6.082.706,02	0,00	0,00	6.082.706,02
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	55.811.543,64	0,00	0,00	55.811.543,64
(-) Operações de Crédito	14.144.506,11	0,00	0,00	14.144.506,11
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	732.457,84	0,00	0,00	732.457,84
(-) Despesas Correntes	2.030.024.770,13	0,00	0,00	2.030.024.770,13
(+) Juros e Encargos da Dívida	3.979.288,86	0,00	0,00	3.979.288,86
(-) Despesas de Capital	146.367.889,52	0,00	0,00	146.367.889,52
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	107.339.373,96	0,00	0,00	107.339.373,96
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	116.842.079,19	0,00	0,00	116.842.079,19
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	9.348.021,17	0,00	0,00	9.348.021,17
(+) Amortização de Dívidas	5.715.611,26	0,00	0,00	5.715.611,26

735  
R\$ 1,00

2015

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Resultado Primário	-134.287.485,31	0,00	-14.970,50	-134.302.455,81
( + ) Receitas Correntes	2.024.566.674,09	0,00	0,00	2.024.566.674,09
( - ) Receitas Financeiras	33.239.161,41	0,00	0,00	33.239.161,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.321.952,58	0,00	0,00	1.321.952,58
Juros de Títulos de Renda	28.206.315,14	0,00	0,00	28.206.315,14
Remuneração de Depósitos Bancários	3.710.893,69	0,00	0,00	3.710.893,69
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Receitas de Capital	117.972.955,36	0,00	0,00	117.972.955,36
( - ) Operações de Crédito	10.407.074,21	0,00	0,00	10.407.074,21
( - ) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Alienação de Bens	668.731,69	0,00	0,00	668.731,69
( - ) Despesas Correntes	2.061.191.718,65	0,00	0,00	2.061.191.718,65
( + ) Juros e Encargos da Dívida	5.153.400,66	0,00	0,00	5.153.400,66
( - ) Despesas de Capital	214.193.248,65	0,00	0,00	214.193.248,65
( + ) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	109.852.949,89	0,00	14.970,50	109.867.920,39
( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias	121.993.030,45	0,00	0,00	121.993.030,45
( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias	15.153.780,23	0,00	0,00	15.153.780,23
( + ) Amortização de Dívidas	10.425.558,40	0,00	0,00	10.425.558,40

R\$ 1,00

2016

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Resultado Primário	-91.359.472,13	0,00	0,00	-91.359.472,13
( + ) Receitas Correntes	2.242.310.644,84	0,00	0,00	2.242.310.644,84
( - ) Receitas Financeiras	36.277.168,76	0,00	0,00	36.277.168,76
Remuneração dos Investimentos do RPPS	6.511.692,35	0,00	0,00	6.511.692,35
Juros de Títulos de Renda	23.311.837,22	0,00	0,00	23.311.837,22
Remuneração de Depósitos Bancários	6.453.639,19	0,00	0,00	6.453.639,19
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Receitas de Capital	60.728.841,79	0,00	0,00	60.728.841,79
( - ) Operações de Crédito	6.098.499,94	0,00	0,00	6.098.499,94
( - ) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Alienação de Bens	295.436,97	0,00	0,00	295.436,97
( - ) Despesas Correntes	2.214.133.544,66	0,00	0,00	2.214.133.544,66
( + ) Juros e Encargos da Dívida	5.029.263,89	0,00	0,00	5.029.263,89
( - ) Despesas de Capital	189.089.918,62	0,00	0,00	189.089.918,62
( + ) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	112.726.754,52	0,00	0,00	112.726.754,52
( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias	136.230.363,77	0,00	0,00	136.230.363,77
( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias	14.575.669,43	0,00	0,00	14.575.669,43
( + ) Amortização de Dívidas	8.387.067,62	0,00	0,00	8.387.067,62

20. Para o exercício de 2014, os ajustes gerais no montante de R\$ -108.640,79 corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

## Quanto Ao Serviço da Dívida

21. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

### Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

22. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6<sup>a</sup> edição, pág. 501 a 510):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
  - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
  - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
  - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
23. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

736

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	665.000.255,58	0,00	0,00	665.000.255,58
(+) Pessoal e Encargos Sociais	874.965.944,97	0,00	0,00	874.965.944,97
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	47.975.619,17	0,00	0,00	47.975.619,17
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	47.973.965,95	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	29.844,14	0,00	0,00	29.844,14
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	29.844,14	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	1.550.962,92	0,00	0,00	1.550.962,92
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	160.409.263,16	0,00	0,00	160.409.263,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	421.910,13	0,00	0,00	421.910,13
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	34.525.928,52	0,00	0,00	34.525.928,52
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.732.890,53	0,00	0,00	1.732.890,53
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	560.956,36	0,00	0,00	560.956,36
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	81.864.657,30	0,00	0,00	81.864.657,30
Outras Contribuições para o RPSS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPSS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPSS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPSS)	41.302.920,32	0,00	0,00	41.302.920,32

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	728.252.782,89	0,00	0,00	728.252.782,89
(+) Pessoal e Encargos Sociais	948.247.805,48	0,00	0,00	948.247.805,48
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	63.561.112,62	0,00	0,00	63.561.112,62
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	63.561.112,62	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.421,26	0,00	0,00	2.421,26
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	2.421,26	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	1.581.438,93	0,00	0,00	1.581.438,93
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	154.850.049,78	0,00	0,00	154.850.049,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	346.438,69	0,00	0,00	346.438,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	37.706.050,52	0,00	0,00	37.706.050,52
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.036.212,42	0,00	0,00	2.036.212,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	601.840,72	0,00	0,00	601.840,72
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	89.118.688,73	0,00	0,00	89.118.688,73
Outras Contribuições para o RPSS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPSS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPSS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPSS)	25.040.818,70	0,00	0,00	25.040.818,70

736

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	799.212.854,89	0,00	0,00	799.212.854,89	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	1.017.709.274,16	0,00	0,00	1.017.709.274,16	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sentenças Judiciais	46.366.326,53	0,00	0,00	46.366.326,53	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	46.366.326,53	0,00			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	367.104,39	0,00	0,00	367.104,39	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	9.511,83	0,00			
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	7.423.878,00	0,00	0,00	7.423.878,00	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	164.339.110,35	0,00	0,00	164.339.110,35	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	350.582,58	0,00	0,00	350.582,58	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.431.704,70	0,00	0,00	44.431.704,70	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.603.249,46	0,00	0,00	2.603.249,46	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	702.018,98	0,00	0,00	702.018,98	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Patronais (Intra)	100.678.087,85	0,00	0,00	100.678.087,85	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	15.573.466,78	0,00	0,00	15.573.466,78	

## Quanto à Receita Corrente Líquida

24. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

### Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

25. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

26. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

27. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intratorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

737  
X

28. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Receitas Correntes	1.996.786.789,66	-108.640,79	0,00	1.996.678.148,87
( + ) Receitas Correntes	1.987.284.084,43	-108.640,79	0,00	1.987.175.443,64
( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias	116.842.079,19	0,00	0,00	116.842.079,19
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	107.339.373,96	0,00	0,00	107.339.373,96

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Receitas Correntes	2.036.691.784,15	0,00	0,00	2.036.691.784,15
( + ) Receitas Correntes	2.024.551.703,59	0,00	0,00	2.024.551.703,59
( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias	121.993.030,45	0,00	0,00	121.993.030,45
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	109.852.949,89	0,00	0,00	109.852.949,89

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Receitas Correntes	2.265.814.254,09	0,00	0,00	2.265.814.254,09
( + ) Receitas Correntes	2.242.310.644,84	0,00	0,00	2.242.310.644,84
( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias	136.230.363,77	0,00	0,00	136.230.363,77
( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	112.726.754,52	0,00	0,00	112.726.754,52

R\$ 1,00

29. Para o exercício de 2014, os ajustes gerais no montante de R\$ -108.640,79 corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

30. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( + ) Despesas Correntes	2.030.024.770,13	0,00	0,00	2.030.024.770,13

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( + ) Despesas Correntes	2.061.191.718,65	0,00	0,00	2.061.191.718,65

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( + ) Despesas Correntes	2.214.133.544,66	0,00	0,00	2.214.133.544,66

P

## Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto aos Investimentos

31. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)
32. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2014			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(+) Investimentos	140.652.278,26	0,00	0,00	0,00	140.652.278,26	
Discriminação	Dados publicados A	2015			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(+) Investimentos	203.767.690,25	0,00	0,00	0,00	203.767.690,25	
Discriminação	Dados publicados A	2016			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(+) Investimentos	179.055.862,01	0,00	0,00	0,00	179.055.862,01	

#### Quanto às Despesas Totais

33. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
34. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
35. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	2014			R\$ 1,00 Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C		
		Gerais B	Específicos C			
(=) Despesa Total	2.176.392.659,65	0,00	0,00	0,00	2.176.392.659,65	
(+) Despesa Corrente	2.030.024.770,13	0,00	0,00	0,00	2.030.024.770,13	
(+) Despesa de Capital	146.367.889,52	0,00	0,00	0,00	146.367.889,52	

26



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Gerais B		
		Gerais	Específicos			
( = ) Despesa Total	2.275.384.967,30		0,00	0,00	2.275.384.967,30	
( + ) Despesa Corrente	2.061.191.718,65		0,00	0,00	2.061.191.718,65	
( + ) Despesa de Capital	214.193.248,65		0,00	0,00	214.193.248,65	

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2016			Dados Finais = A + B + C	
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Gerais B		
		Gerais	Específicos			
( = ) Despesa Total	2.403.223.463,28		0,00	0,00	2.403.223.463,28	
( + ) Despesa Corrente	2.214.133.544,66		0,00	0,00	2.214.133.544,66	
( + ) Despesa de Capital	189.089.918,62		0,00	0,00	189.089.918,62	

## Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

36. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
37. Consulta à página do Ministério da Previdência Social na Internet, em 12/09/2017, indica que o Município de Santo André/SP, com inscrição CNPJ nº 46.522.942/0001-30, está inscrito no regime próprio de previdência. Essa informação é apresentada no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, vinculado ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 987057 -156441, emitido em 28/06/2017, com validade até 25/12/2017.
38. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2014
( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS	161.344.345,85	0,00	0,00	161.344.345,85	
( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	37.241.685,54	0,00	0,00	37.241.685,54	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	421.910,13	0,00	0,00	421.910,13	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	34.525.928,52	0,00	0,00	34.525.928,52	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.732.890,53	0,00	0,00	1.732.890,53	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	560.956,36	0,00	0,00	560.956,36	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Contribuições Intraorçamentárias	81.864.657,30	0,00	0,00	81.864.657,30	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	79.683.981,31	0,00	0,00	79.683.981,31	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais	2.180.675,99	0,00	0,00	2.180.675,99	
Intraorçamentárias para o RPPS					
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS	935.082,69	0,00	0,00	935.082,69	
( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	41.302.920,32	0,00	0,00	41.302.920,32	

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00
		Gerais B	Específicos C		2015
( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS	156.172.002,36	0,00	0,00	156.172.002,36	
( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	40.690.542,35	0,00	0,00	40.690.542,35	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	346.438,69	0,00	0,00	346.438,69	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	37.706.050,52	0,00	0,00	37.706.050,52	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.036.212,42	0,00	0,00	2.036.212,42	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	601.840,72	0,00	0,00	601.840,72	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Contribuições Intraorçamentárias	89.118.688,73	0,00	0,00	89.118.688,73	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	86.912.561,01	0,00	0,00	86.912.561,01	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais	2.206.127,72	0,00	0,00	2.206.127,72	
Intraorçamentárias para o RPPS					
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.321.952,58	0,00	0,00	1.321.952,58	
( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	25.040.818,70	0,00	0,00	25.040.818,70	

239  
2017

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS	170.850.802,70	0,00	0,00	170.850.802,70
( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	48.087.555,72	0,00	0,00	48.087.555,72
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	350.582,58	0,00	0,00	350.582,58
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.431.704,70	0,00	0,00	44.431.704,70
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.603.249,46	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	702.018,98	0,00	0,00	702.018,98
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Contribuições Intraorçamentárias	100.678.087,85	0,00	0,00	100.678.087,85
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	98.427.758,78	0,00	0,00	98.427.758,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	2.250.329,07	0,00	0,00	2.250.329,07
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS	6.511.692,35	0,00	0,00	6.511.692,35
( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	15.573.466,78	0,00	0,00	15.573.466,78

### Quanto às Despesas Previdenciárias

39. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.
40. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
( = ) Despesas Previdenciárias	163.491.434,39	0,00	0,00	163.491.434,39
( + ) Aposentadorias e Reformas	121.002.763,06	0,00	0,00	121.002.763,06
( + ) Pensões	42.471.537,69	0,00	0,00	42.471.537,69
( + ) Outros Benefícios Previdenciários	17.133,64	0,00	0,00	17.133,64
( + ) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
( + ) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00	
		Gerais B	Específicos C			
(=) Despesas Previdenciárias	183.643.720,42	0,00	0,00	183.643.720,42		
(+) Aposentadorias e Reformas	137.050.319,45	0,00	0,00	137.050.319,45		
(+) Pensões	45.652.007,55	0,00	0,00	45.652.007,55		
(+) Outros Benefícios Previdenciários	941.393,42	0,00	0,00	941.393,42		
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00	
		Gerais B	Específicos C			
(=) Despesas Previdenciárias	218.392.376,72	0,00	0,00	218.392.376,72		
(+) Aposentadorias e Reformas	164.925.886,53	0,00	0,00	164.925.886,53		
(+) Pensões	52.263.660,42	0,00	0,00	52.263.660,42		
(+) Outros Benefícios Previdenciários	1.202.829,77	0,00	0,00	1.202.829,77		
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		

### Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

#### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Receitas Tributárias

- As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
- Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Tributárias** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	R\$ 1,00	
		Gerais B	Específicos C			
(=) Receitas Tributárias	696.270.617,27	0,00	0,00	696.270.617,27		
(+) Receita Tributária	641.069.599,74	0,00	0,00	641.069.599,74		
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.617.639,96	0,00	0,00	4.617.639,96		
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	46.125.191,52	0,00	0,00	46.125.191,52		
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.458.186,05	0,00	0,00	4.458.186,05		

740  
R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	708.201.335,02	0,00	0,00	708.201.335,02
(+) Receita Tributária	668.785.604,90	0,00	0,00	668.785.604,90
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.311.021,13	0,00	0,00	4.311.021,13
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	31.796.823,57	0,00	0,00	31.796.823,57
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	3.307.885,42	0,00	0,00	3.307.885,42

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	827.207.195,04	0,00	0,00	827.207.195,04
(+) Receita Tributária	790.402.808,66	0,00	0,00	790.402.808,66
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	5.775.691,88	0,00	0,00	5.775.691,88
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	25.829.961,42	0,00	0,00	25.829.961,42
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.198.733,08	0,00	0,00	5.198.733,08

R\$ 1,00

### Quanto às Despesas de Custeio

43. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
44. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.987.764.762,22	0,00	0,00	1.987.764.762,22
(+) Despesas Correntes	2.030.024.770,13	0,00	0,00	2.030.024.770,13
(-) Sentenças Judiciais	47.975.619,17	0,00	0,00	47.975.619,17
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	47.973.965,95	0,00	0,00	47.973.965,95
Sentenças Judiciais	1.653,22	0,00	0,00	1.653,22
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	5.715.611,26	0,00	0,00	5.715.611,26

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	2.008.056.164,43	0,00	0,00	2.008.056.164,43
(+) Despesas Correntes	2.061.191.718,65	0,00	0,00	2.061.191.718,65
(-) Sentenças Judiciais	63.561.112,62	0,00	0,00	63.561.112,62
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	63.561.112,62	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	10.425.558,40	0,00	0,00	10.425.558,40

740

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	2.176.154.285,75	0,00	0,00	2.176.154.285,75
(+) Despesas Correntes	2.214.133.544,66	0,00	0,00	2.214.133.544,66
(-) Sentenças Judiciais	46.366.326,53	0,00	0,00	46.366.326,53
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	46.366.326,53	0,00	0,00	46.366.326,53
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	8.387.067,62	0,00	0,00	8.387.067,62

## Quanto à Classificação Fiscal do Município

45. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação “2,39”, que corresponde à classificação “B”.

## 2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

### Aspectos Considerados na Apuração

46. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
47. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
48. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

### Quanto ao Indicador de Endividamento

49. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetadas, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $\text{End}_{oc} = 0,03$ );



- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $\text{MédiaEnd}_t = 0,19$ ); e
- c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

**Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento**

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2017	2.127.900.553,85	713.786.153,35	0,34	20.263.120,00	0,01
2018	2.191.737.570,47	552.731.109,09	0,25	44.961.450,00	0,02
2019	2.257.489.697,58	392.209.742,04	0,17	64.301.131,67	0,03
2020	2.325.214.388,51	233.540.432,81	0,10	79.729.893,33	0,03
2021	2.394.970.820,17	207.809.555,56	0,09	86.033.175,00	0,04
-	MediaEnd <sub>t</sub> = Media(D/RCL)	0,19	EndOC = Media(d/RCL)	0,03	
		Margem Máxima = (1 - MédiaEnd <sub>t</sub> ) x FP			0,32

#### Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 - MediaEnd <sub>t</sub> ) x FP	= (1 - 0,19) x 40%	= 0,32
--	--------------------	--------

#### Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End <sub>oc</sub>	0,03	≤	0,32	(1 - MediaEnd <sub>t</sub> ) x FP	Enquadrado
-------------------	------	---	------	-----------------------------------	------------

50. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetada ( $\text{End}_{\text{oc}} = 0,03$ ) foi menor que  $(1 - \text{MédiaEnd}_t) \times \text{FP}$ , ou seja, menor que 0,32, as operações atende ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

#### Quanto ao Indicador de Serviço

51. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $\text{SD}_{\text{oc}} = 0,20\%$ );
- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ( $\text{MédiaSD}_t = 7,03\%$ ); e
- c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

26

09

Apuração:

**Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida**

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2017	2.127.900.553,85	195.727.199,55	9,20%	1.235.396,25	0,06%
2018	2.191.737.570,47	188.327.146,71	8,59%	2.256.918,82	0,10%
2019	2.257.489.697,58	182.127.441,08	8,07%	5.598.820,87	0,25%
2020	2.325.214.388,51	176.350.221,70	7,58%	6.635.505,08	0,29%
2021	2.394.970.820,17	41.074.508,49	1,72%	7.363.409,57	0,31%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)	7,03%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,20%	
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			1,19%

**Indicador de Serviço da Dívida**

$$\text{Indicador de Serviço da Dívida} = (10\% - \text{MediaSDt}) \times \text{FP} = (10\% - 7,03\%) \times 40\% = 1,19\%$$

**Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida**

SD <sub>oc</sub>	0,20%	≤	1,19%	(10% - MediaSDt) x FP	Enquadrado
------------------	-------	---	-------	-----------------------	------------

52. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetada ( $SD_{oc} = 0,20\%$ ) foi menor que  $(10\% - \text{MédiaSD}_t) \times \text{FP}$ , ou seja, menor que 1,19%, a operação atende ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.



Nota Técnica nº 133/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

**Assunto: STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Município de Santo André (SP). Análise de contragarantias.**

Senhor Coordenador-Geral

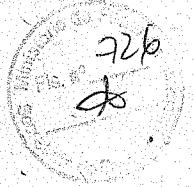
Referimo-nos ao Memorando nº 333/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8/9/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Santo André (SP) para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), destinados à execução de obras integrantes do Programa de mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 9.711, de 8/7/2015, em seu art. 2º, autorizou o Município de Santo André a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Santo André (SP) nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012 as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

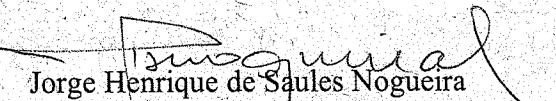
5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.



6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios -COPEM.

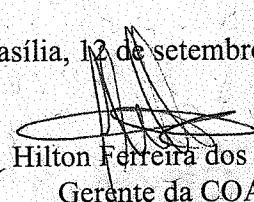
A consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

  
Jorge Henrique de Saules Nogueira  
Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC)

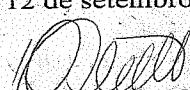
De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COAFI.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

  
Hilton Ferreira dos Santos  
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

  
Denis do Prado Netto  
Coordenador-Geral da COAFI

Documento elaborado no COMPROT.

Nº Protocolo: 01102052.000596 2017.000.000

## ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: **Município de Santo André - SP**

Ref.: **Memorando 333/COPEM de 8/9/2017**

Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André

Itens	Valores em R\$ milhões					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
(A) Total das Receitas Próprias	619	637	657	676	697	717
(B) Total das Receitas de Transferências	562	579	597	615	633	652
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	<b>1.181</b>	<b>1.217</b>	<b>1.253</b>	<b>1.291</b>	<b>1.330</b>	<b>1.370</b>
(D) Total do Serviço da Dívida	—	32	32	30	32	25
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	—	<b>1.185</b>	<b>1.221</b>	<b>1.261</b>	<b>1.297</b>	<b>1.345</b>

Resultado da Análise:

Atende ao critério de suficiência de garantias.

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

- a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
- b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias	
IPTU	
ITBI	
ISSQN	
de Terceiros	
IRRF	
FPM	
ITR	



Margem Média: **1.359**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

### Nota Técnica SEI nº 5/2017/GCECM III/COAFI/SURIN/STN-MF

**Assunto: Operação de Crédito do Município de Santo André/SP. Análise de Contragarantias.**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao Memorando SEI nº 413/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 8/11/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Santo André (SP) para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

2. Informamos que o art. 2º da Lei Municipal nº 9.711, de 8/7/2015, autorizou o Município de Santo André a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Santo André nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012 as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

Jorge Henrique de Saules Nogueira  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Hilton Ferreira dos Santos  
Gerente da GECEM III



De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto  
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique de Saules Nogueira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/11/2017, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Gerente de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III**, em 09/11/2017, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 09/11/2017, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0159446** e o código CRC **CF1729F7**.

Referência: Processo nº 17944.101540/2017-17.

SEI nº 0159446

## ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

to: **Município de Santo André - SP**  
 f.: **Memorando 413/COPREM de 8/11/2017**  
 ograma de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Valores em R\$ milhões
) Total das Receitas Próprias	619	637	657	676	697	717	739	761	784	807	832	
) Total das Receitas de Transferências	562	579	597	615	633	652	672	692	713	734	756	
) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	1.181	1.217	1.253	1.291	1.330	1.370	1.411	1.453	1.497	1.541	1.588	
) Total do Serviço da Dívida	—	160	161	159	159	151	149	234	147	143	108	
E) = (C) - (D) Margem de Garantia	—	1.057	1.092	1.132	1.170	1.219	1.261	1.219	1.349	1.398	1.480	

Margem Média:

resultado da Análise:

Atende ao critério de suficiência das garantias.

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

- a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
- b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias  
 IPTU  
 ITBI  
 ISSQN  
 de Terceiros  
 IRRF  
 FPM  
 ITR



**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO  
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA  
PROMESSA DE CONTRATO.**

Resolução DE-\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° \_\_\_\_/OC-\_\_\_\_**

entre

**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

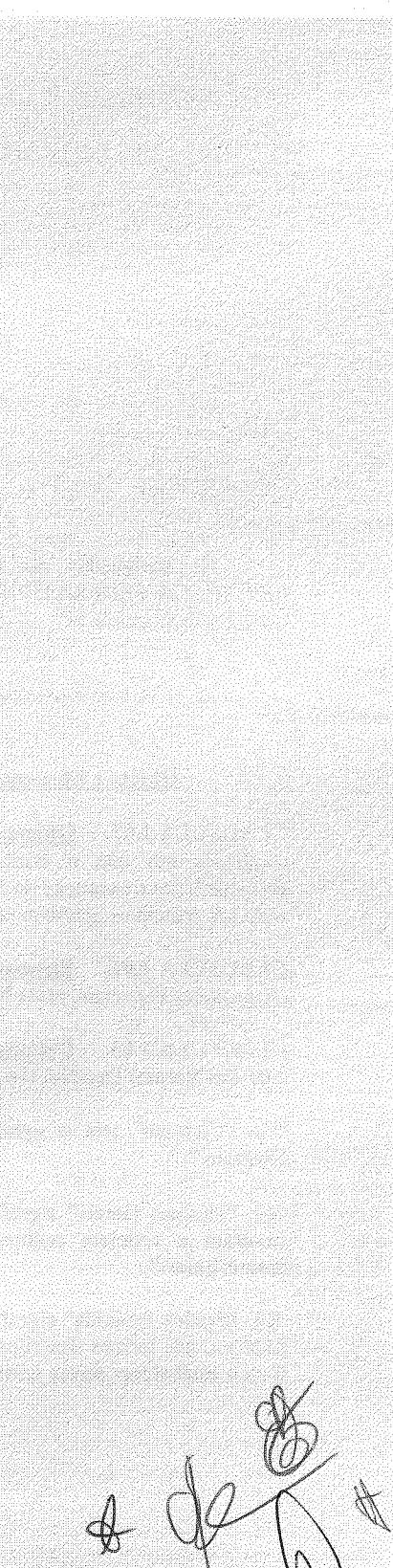
e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André**

*(Data suposta de assinatura)*

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39697002



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, do Estado de São Paulo, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº \_\_\_\_/OC-\_\_\_\_.

**CAPÍTULO I**

**Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares**

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de março de 2015) e pelo Anexo Único.

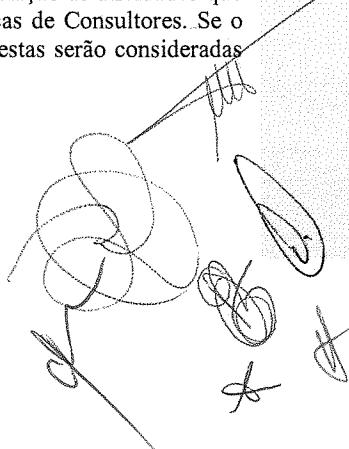
**CLÁUSULA 1.03. Definições.** Para os fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimos.”

“53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

## CAPÍTULO II O Empréstimo

**CLÁUSULA 2.01.** Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02.** Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03.** Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04.** Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05.** Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é \_\_\_\_ de [fevereiro/agosto] de \_\_\_\_<sup>1</sup>. A VMP Original do Empréstimo é de \_\_\_\_ (<sup>\_\_\_\_\_</sup>)<sup>2</sup> anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20\_\_\_\_<sup>3</sup>, e a última no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20\_\_\_\_<sup>4</sup>.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

<sup>1</sup> A Data Final de Amortização deverá ser calculada e introduzida no contrato quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> A VMP será recalculada e deverá ser incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, não poderá ser maior que 15,25 anos.

<sup>3</sup> A primeira data de amortização será 15 de fevereiro ou 15 de agosto, após transcorridos até 5,5 anos da assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>4</sup> A última data de pagamento deverá ser no mês de fevereiro ou agosto, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

\_\_\_\_ /OC-

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.<sup>5</sup>

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06 (b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

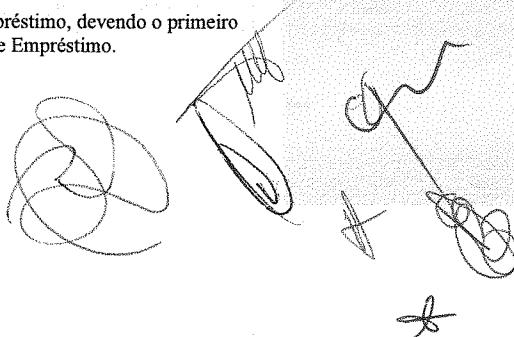
(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

---

<sup>5</sup> A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado em até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



### CAPÍTULO III Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

**CLÁUSULA 3.01.** Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(i) O Mutuário deverá apresentar evidência que concluiu a fase de lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP.

**CLÁUSULA 3.02.** Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes com a contratação de estudos de consultoria e execução de obras, até o equivalente a US\$2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre \_\_\_\_\_<sup>6</sup> e \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

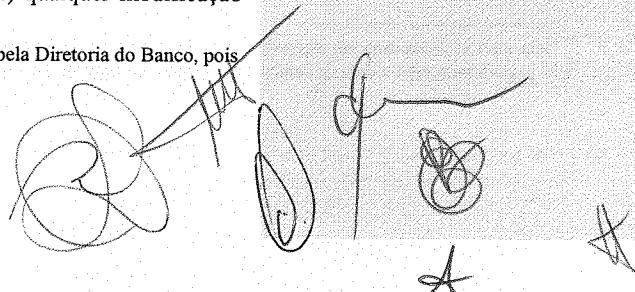
**CLÁUSULA 3.03.** Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

**CLÁUSULA 3.04.** Suspensão dos Desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação

<sup>6</sup> Data a ser incluída uma vez definida a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do Banco, pois não poderá anteceder a data de referida aprovação em mais de 18 meses.

\_\_\_\_/OC-



ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos.”

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Programa**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

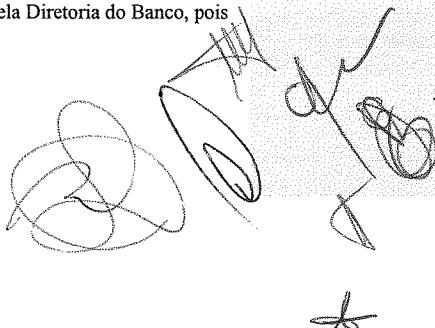
(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre \_\_\_\_\_<sup>7</sup> e \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) para a contratação de estudos de consultoria e execução de obras, até o equivalente a US\$2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Mutuário, atuando por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos (SMUOSP), será o Órgão Executor do Programa.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições

<sup>7</sup> Data a ser incluída uma vez definida a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do Banco, pois não poderá anteceder a data de referida aprovação em mais de 18 meses.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_



modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página [www.iadb.org/procurement](http://www.iadb.org/procurement), o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**CLÁUSULA 4.06. Prazo para o início material das obras do Programa.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

**CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O início material de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionado à: (i) apresentação das avaliações socioambientais em conformidade com o marco legal vigente e as políticas e salvaguardas do Banco; (ii) apresentação de evidência de que o Mutuário realizou o devido licenciamento ambiental para a execução da obra, incluindo a obtenção das licenças ambientais e autorizações aplicáveis; (iii) no caso de obras que requeiram reassentamento, o Mutuário deverá implementar um plano de reassentamento da população afetada, de acordo com a Política de Reassentamento Involuntário do Banco (OP-710); e (iv) contratação da empresa encarregada da supervisão das obras.

Formatted: Portuguese (Brazil)

**CLÁUSULA 4.08. Manutenção.** O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá: (a) elaborar um plano anual de manutenção; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

**CLÁUSULA 4.09. Outras obrigações especiais de execução.** (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) da implantação do sistema de gestão financeira e contábil do Programa, de acordo com os requisitos do Banco; e (ii) da constituição de uma comissão especial de licitações do Programa.

## CAPÍTULO V Supervisão e Avaliação do Programa

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

— /OC—

(a) Os Relatórios Semestrais de Progresso, os quais deverão ser apresentados pelo Órgão Executor dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada Semestre e deverão incluir, no mínimo, o Plano de Aquisições (PA) e o Plano Operacional Anual do Programa (POA), o qual será elaborado a partir do Plano de Execução do Programa (PEP), contendo o planejamento operacional detalhado de cada período anual. Esses relatórios apresentarão uma síntese dos resultados alcançados por componentes, com análise dos riscos do Programa, além de uma visão consolidada de lições aprendidas, conclusões e recomendações para o Programa.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, foram identificadas como necessárias para supervisionar a gestão financeira do Programa as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso esse Tribunal seja credenciado pelo Banco para atuar como auditor externo nos projetos financiados pelo Banco. As demonstrações financeiras do Programa deverão ser apresentadas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Programa durante o Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco, no prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, um relatório de avaliação econômica *ex post* sobre os resultados do Programa, com base na metodologia acordada com o Banco.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal: Praça IV Centenário, nº 1 – Centro

\_\_\_\_ /OC –

09015-080, Santo André, SP, Brasil

Fax: +55 (11) 4468-4162

Do Órgão Executor:

Endereço postal: Rua Catequese, 227, 13º andar – Jardim  
09090-400, Santo André, SP, Brasil

Fax: + 55 (11) 4468-4162

E-mail: [ugp@santoandre.sp.gov.br](mailto:ugp@santoandre.sp.gov.br)

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Representação do Banco no Brasil:

Endereço postal: Setor de Embaixadas Norte,  
Quadra 802, Conj. F, lote 39,  
70.800-400 Brasília - DF

Fax: +55 (61) 3321-3112

E-mail: [BIDBrasil@iadb.org](mailto:BIDBrasil@iadb.org)

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Município de Santo André

Praça IV Centenário, nº 1 – Centro

09015-080, Município de Santo André, SP, Brasil

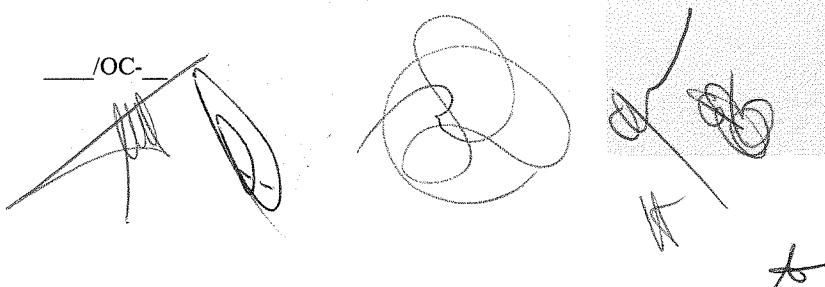
Fax: + 55 (11) 4468-4162

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20577



A photograph showing three handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature above the text '/OC-' followed by a stylized initial 'A'. In the center, there is a large, circular, overlapping set of initials. To the right, there is another stylized initial 'A' and a smaller initial 'T' below it.

EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tornado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

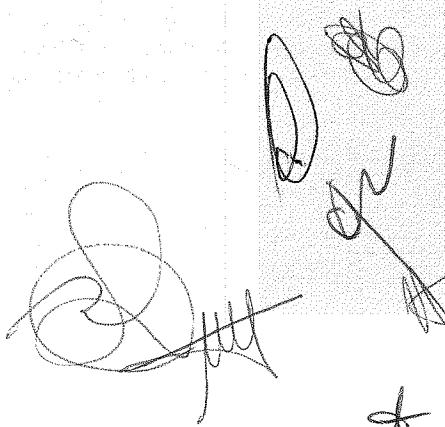
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado] [Nome e título do representante autorizado]

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

### NORMAS GERAIS

**Março de 2015**

### CAPÍTULO I

#### Aplicação e Interpretação

**ARTIGO 1.01.** **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

### CAPÍTULO II

#### Definições

**ARTIGO 2.01.** **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

/OC-

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que finacie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
  - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
    - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
    - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

\_\_\_\_\_ /OC- \_\_\_\_\_

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

$VMP$  é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

$m$  é o número total de tranches do Empréstimo.

$n$  é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$  é o montante da amortização referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$  é a data de pagamento referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ .

$DA$  é a data de assinatura deste Contrato.

$AT$  é a soma de todos os  $A_{i,j}$ , calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### **CAPÍTULO III** **Amortização, juros, comissão de crédito,** **inspeção e vigilância e pagamentos antecipados**

**ARTIGO 3.01.** **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02.** **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo para a qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a

\_\_\_\_\_ /OC- \_\_\_\_\_

respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da trache ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em

Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

/OC-

**ARTIGO 3.10.** Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11.** Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01.** Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02.** Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

/OC-

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do

\_\_\_\_\_ /OC-

desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

**ARTIGO 4.13      Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14.      Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## CAPÍTULO V

### Conversões

**ARTIGO 5.01.      Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada

nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02.** **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

**ARTIGO 5.03.** **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que refletia as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova

/OC-

Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

#### **ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplam Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa

/OC-

(*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

**ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário

\_\_\_\_\_ /OC- \_\_\_\_\_

ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

**ARTIGO 5.12.** Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13.** Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI** Execução do Projeto

**ARTIGO 6.01.** Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto

/OC-

no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, ou se tiverem implementado, de maneira satisfatória para o Banco, medidas para seguir as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

/OC-

**ARTIGO 6.05.** Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06.** Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07.** Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII** **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01.** Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o

Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao

Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## CAPÍTULO VIII

### Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

**ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso,

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04.** **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## **CAPÍTULO IX** **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso

/OC-

uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposição sobre gravames e isenções**

**ARTIGO 10.01.** **Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02.** **Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01.** **Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

**ARTIGO 11.02.** Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03.** Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04.** Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05.** Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06.** Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## CAPÍTULO XII

### Arbitragem

**ARTÍCUL0 12.01.** Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os efeitos da arbitragem.

/OC-

**ARTIGO 12.02.** **Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03.** **Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04.** **Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05.** **Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06.** **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

**NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.**

## **ANEXO ÚNICO**

### **O PROGRAMA**

#### **Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André**

##### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é promover a mobilidade urbana sustentável do Município de Santo André, por meio: (i) da construção e reabilitação da infraestrutura viária para melhorar a integração dentro do Município de Santo André, com a Região Metropolitana de São Paulo, com as outras regiões do país e com o Porto de Santos; e (ii) da implementação de um sistema mais eficiente de transportes com a priorização dos modos coletivos e não-motorizados.
- 1.02** Os objetivos específicos do Programa são: (i) proporcionar às unidades diretamente envolvidas na gestão da operação de transporte: capacitações técnicas, aquisição de equipamentos e realização de estudos, a fim de promover uma gestão mais eficiente do sistema de transporte; (ii) executar obras viárias de conexão e integração territorial; e (iii) implementar faixas exclusivas de transporte público, ciclovias e obras complementares de melhoria urbana, com a finalidade de priorizar a utilização do transporte público e dos modos não-motorizados.

##### **II. Descrição**

- 2.01** O Programa encontra-se estruturado nos seguintes componentes:

##### **Componente 1: Engenharia e Administração**

- 2.02** O componente financiará os seguintes subcomponentes:

- 2.03** 1.1. Estudos e projetos: financiará a elaboração de estudos técnicos, econômicos e socioambientais, e os projetos de engenharia das obras do Programa; 1.2. Administração, avaliação e monitoramento do Programa: financiará os gastos relativos ao funcionamento da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), à contratação de serviços de consultoria para apoiar a gestão da execução, as atividades de avaliação e monitoramento e a supervisão ambiental do Programa; e 1.3. Auditoria financeira: financiará a contratação da empresa de auditoria externa independente.

/OC-BR

## Componente 2: Obras civis e supervisão de obras

**2.04** Este componente financiará os seguintes subcomponentes:

2.1. Obras viárias: financiará obras de travessia sobre o rio Tamanduateí, a Avenida dos Estados e a Linha 10 de trens metropolitanos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), a fim de promover uma melhor conexão territorial do Município de Santo André com a Região Metropolitana de São Paulo, com o Porto de Santos e com outras regiões do país por meio do Rodoanel;

2.2. Corredores de transporte: financiará a construção de aproximadamente 4 (quatro) km de corredores exclusivos para transporte público de massa, cujos projetos deverão utilizar soluções de engenharia e desenho urbano que considerem todos os modos de deslocamento;

2.3. Segurança viária: financiará o desenvolvimento e a implementação de um plano estratégico de segurança viária, o qual incluirá ações de conscientização e de educação para a redução de acidentes de trânsito; e

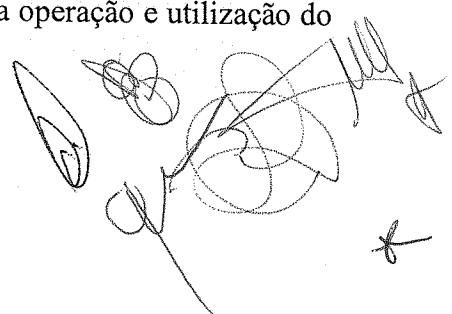
2.4. Supervisão técnica das obras: financiará a contratação de empresas para prestar supervisão técnica das obras.

**2.05** Critérios de elegibilidade. Por se tratar de um programa de obras múltiplas, cada trecho a ser incluído no componente 2 deverá preencher os seguintes critérios: (i) apresentar Taxa Interna de Retorno (TIR) igual ou superior a 12%; (ii) contar com estudos técnicos e projetos de engenharia, viabilidade econômica e avaliações socioambientais, incluindo planos de reassentamento (caso seja necessário reassentamento) realizados de acordo com o marco legal vigente e com as políticas de salvaguardas do Banco; (iii) contar com as licenças e autorizações ambientais requeridas; (iv) beneficiar diretamente o usuário do sistema de transporte público de massa apresentando uma redução no tempo de viagem para os corredores de transporte; e (v) demonstrar redução do tempo de viagem em intervenções que promovam conexão e integração territorial, no caso de obras viárias. Antes da sua inclusão no Programa, os projetos deverão contar com a não objeção do Banco às avaliações socioambientais, aos planos de reassentamento (caso seja necessário reassentamento) e aos projetos de engenharia.

## Componente 3: Fortalecimento Institucional

**2.06** Este componente financiará: (i) as ações de fortalecimento das unidades operacionais do Município de Santo André relacionadas com a execução do Programa e com o planejamento e operação de transportes; (ii) a revisão do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André (PMUSSA); (iii) o sistema de atendimento de reclamações e de monitoramento da mobilidade, incluindo o desenho do sistema e o treinamento dos operadores; e (iv) a elaboração dos planos de capacitação para a operação e utilização do sistema de transporte coletivo.

/OC-BR



#### **Componente 4. Compensação Ambiental e Desapropriação**

- 2.07** Este componente financiará as ações de mitigação ambiental necessárias à execução do Programa, assim como as desapropriações relacionadas com a execução das obras e, caso seja necessário, a implementação dos planos de reassentamento.

#### **III. Plano de financiamento**

- 3.01** O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), sendo US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

**Custo e financiamento  
(em milhões US\$)**

	<b>Categorias</b>	<b>BID</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	<b>Engenharia e administração</b>	<b>3.231.750</b>	<b>1.768.250</b>	<b>5.000.000</b>
1.1	Estudos e Projetos	750.000	500.000	1.250.000
1.2	Administração, avaliação e monitoramento	2.432.500	1.192.500	3.625.000
1.3	Auditórias	49.250	75.750	125.000
<b>2</b>	<b>Obras civis e supervisão de obras</b>	<b>20.172.500</b>	<b>20.327.500</b>	<b>40.500.000</b>
2.1	Corredores de transportes	7.195.000	7.955.000	15.150.000
2.2	Obras viárias	11.617.875	11.607.125	23.225.000
2.3	Segurança viária	354.000	271.000	625.000
2.4	Supervisão de obras	1.005.625	494.375	1.500.000
<b>3</b>	<b>Fortalecimento institucional</b>	<b>1.557.500</b>	<b>2.067.500</b>	<b>3.625.000</b>
3.1	Fortalecimento das unidades operacionais	695.000	1.055.000	1.750.000
3.2	Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUSSA)	862.500	1.012.500	1.875.000
<b>4.</b>	<b>Custos concorrentes</b>	<b>38.250</b>	<b>836.750</b>	<b>875.000</b>
4.1	Desapropriação e reassentamento	0	750.000	750.000
4.2	Mitigação e compensação ambiental	38.250	86.750	125.000
	<b>Total</b>	<b>25.000.000</b>	<b>25.000.000</b>	<b>50.000.000</b>

#### **IV. Execução**

- 4.01** A execução do Programa ficará a cargo do Município de Santo André, por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos (SMUOSP) ou outra que vier a sucedê-la, com as mesmas atribuições e competências legais, mediante a anuência do Banco, e contará com uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) vinculada ao Gabinete do Secretário da SMUOSP.
- 4.02** A UGP será composta por: (i) um diretor geral; (ii) um diretor técnico; (iii) um diretor

/OC-BR

administrativo; e (iv) um assessor de comunicação. O diretor geral e o diretor técnico deverão atuar com dedicação exclusiva ao Programa. Caberá à UGP a coordenação e administração geral, supervisão e avaliação do Programa, devendo: (i) apresentar planos operacionais de execução e processos de licitação; (ii) elaborar os relatórios requeridos; (iii) apresentar solicitações de desembolso; (iv) preparar e apresentar as demonstrações financeiras auditadas ao Banco; e (v) manter sistema de contabilidade financeira, de acordo com as normas do Banco.

- 4.03** Outras secretarias do Município de Santo André e entidades da administração indireta do Município prestarão apoio técnico ao Órgão Executor, conforme suas atribuições legais, para a elaboração de estudos, projetos e procedimentos licitatórios no âmbito da execução do Programa.
- 4.04** O Órgão Executor contará com o apoio de uma empresa para o gerenciamento, administração e execução do Programa, cujas funções, entre outras, serão: (i) a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia; (ii) a assessoria técnica para o acompanhamento da execução do Programa; e (iii) o apoio administrativo e técnico para o planejamento da execução do Programa. Além disso, o Órgão Executor contratará empresas consultoras para a supervisão e fiscalização das obras civis.

/OC-BR

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE-\_\_\_\_/

## MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Santo André

Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39710216

**NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

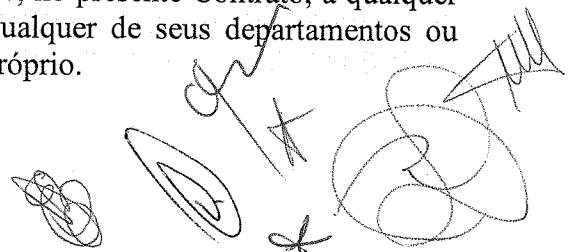
Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Santo André (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e accordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

\_\_\_\_/OC-BR



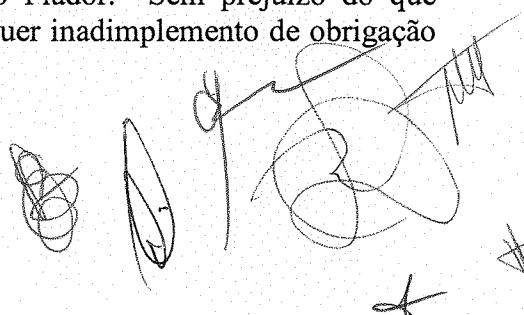
5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

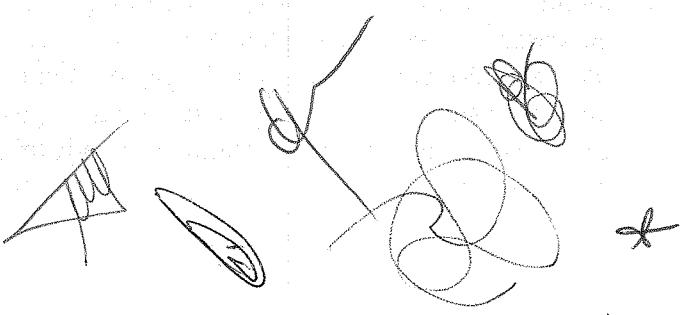
Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília - D.F. - Brasil  
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

  
\_\_\_\_\_/OC-BR

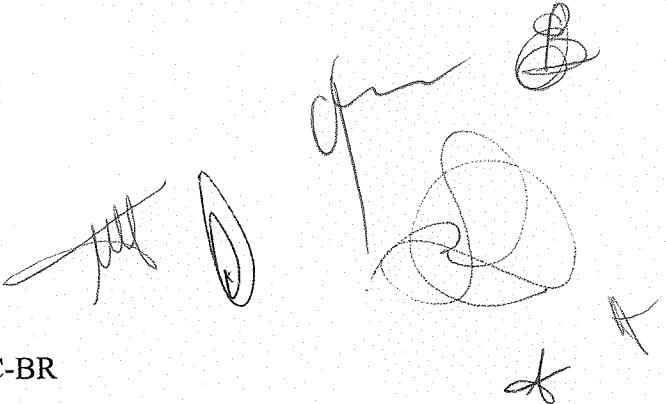
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

[nome da pessoa que assina]  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]



The image shows two sets of handwritten signatures. On the left, there is a signature that appears to be 'J. M. S.' followed by a small, stylized drawing of a leaf or flower. On the right, there is a more complex, cursive signature that includes a large, circular, looped flourish and a smaller, stylized drawing of a leaf or flower below it. The signatures are written in black ink on a white background.

\_\_\_\_\_/OC-BR

**20**  
**RTN**  
anos



# Resultado do **Tesouro Nacional**

Vol. 23, N. 10  
Outubro/2017

Brasília, novembro de 2017

**MINISTRO DA FAZENDA**

Henrique de Campos Mereilles

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Eduardo Refinetti Guatela

**SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL**

Ana Paula Vitali Janes Vescovi

**SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL**

Orávio Ladeira da Medeiros

**SUBSECRETÁRIOS**

Adriano Pereira de Paula

Glauciona Battista Dantas Milhomem

José Franco Alcides de Moraes

Pedro Júlio Camargo

Priscilla Maria Santana

**COORDENADOR GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**

Felipe Palmeira Barcelos

**COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**

Alex Pereira Benicio

**EQUIPE**

Fabio Felipe Vágula Prates

Fernando Almeida Barbão

Fernando Cardoso Ferraz

Kara de Lima Rorha

Vitor Henrique Kairós Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

**Informações:**

E-mail: (61) 3412-2203

at: (61) 3412-7700

portaria Eletrônica: cseif.stn@azendia.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Instituto da Fazenda

planalto dos ministérios, bloco 2, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

CEP 70460-902 - Brasília-DF

Para obter a tempestividade e credibilidade do texto, a revisão destas publicações é necessariamente rápida, razão pela qual podem substituir eventuais erros.

Sinal do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 23, n. 10 (Outubro 2017). - Brasília - STN, 1995. -

Mensal.

Continuação da demonstrativa da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Periódicos. 2. Receita pública - Periódicos. 3. Despesa pública - Periódicos.  
Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

## Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	21
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23

## Lista de Tabelas\*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	12

\* a preços constantes, exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....13

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....13

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....14

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....15

Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....16

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....17

Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....17

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....17

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....18

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....19

Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....20

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....21

Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....22

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....23

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2017.....23

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....10

Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....12

Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....20

## Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	R\$ MIL	ESTADOS	UF	R\$ MIL	ESTADOS	UF	R\$ MIL
Acre	AC	25.910,9	Alagoas	AL	122.775,1	170.567,0		34,4
Amazonas	AM	79.146,1	Amazônia	AM	209.040,0	1.025,8		
Amapá	AP	203.129,0	Brasil	BA	479.793	455.341,7	2.776,7	
Ceará	CE	255.329,4	Ceará	CE	355.527,1	2.778,6		
Distrito Federal	DF	8.831,8	Distrito Federal	DF	33.697,4	720,4		
Espírito Santo	ES	90.468,4	Espírito Santo	ES	78.917,3	18.985,8		
Goiás	GO	188.635,7	Goiás	GO	140.477,4	10.663,2		
Maranhão	MA	213.707,9	Maranhão	MA	352.512,7	5.460,9		
Minas Gerais	MG	675.127,4	Minas Gerais	MG	218.355,1	47.946,2		
Mato Grosso do Sul	MS	75.498,2	Mato Grosso do Sul	MS	70.657,1	7.801,8		
Mato Grosso do Sul	MT	93.854,1	Mato Grosso do Sul	MT	133.110,5	6.658,6		
Pará	PA	180.660,2	Pará	PA	301.780,4	21.151,0		
Paraíba	PB	161.466,5	Paraíba	PB	232.233,0	415,6		
Pernambuco	PE	253.039,9	Pernambuco	PE	333.334,4	4.266,5		
PI	PI	136.684,5	PI	PI	211.497,2	102,2		
Paraná	PR	347.302,5	Paraná	PR	140.565,7	37.578,8		
Rio de Janeiro	RJ	151.352,9	Rio de Janeiro	RJ	83.460,6	59.79,1		
Rio Grande do Norte	RN	127.425,1	Rio Grande do Norte	RN	203.284,6	500,3		
Rondônia	RO	45.512,7	Rondônia	RO	142.489,0	1.632,6		
Roraima	RR	25.856,9	Roraima	RR	120.644,6	5,8		
Rio Grande do Sul	RS	347.791,0	Rio Grande do Sul	RS	108.475,0	40.809,0		
Santa Catarina	SC	200.383,6	Santa Catarina	SC	62.536,8	24.283,7		
Sergipe	SE	74.940,7	Sergipe	SE	20.258,9	196,9		
São Paulo	SP	685.285,0	São Paulo	SP	49.411,1	79.186,3		
Tocantins	TO	73.222,0	Tocantins	TO	208.003,8	498,2		
<b>TOP 10</b>		<b>5.140.122,5</b>	<b>TOP 10</b>		<b>4.911.672,5</b>	<b>TOP 10</b>		<b>395.931,3</b>

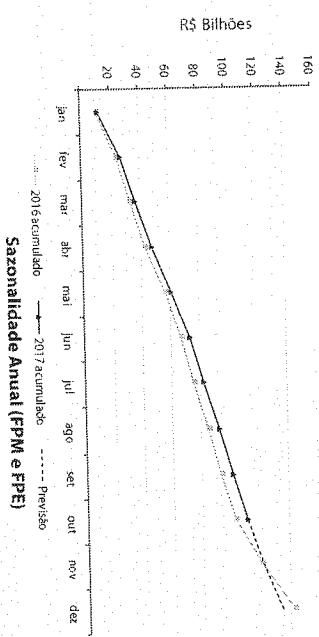
Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEF (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponibilizado no endereço:

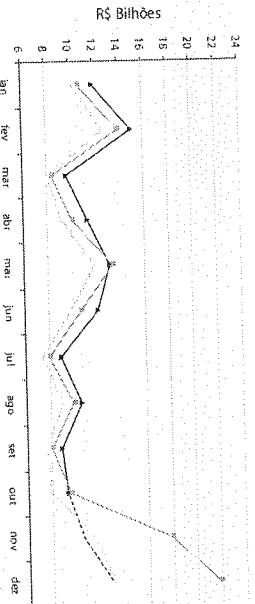
<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-legais>  
**Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT**  
 Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios - GERED  
 Fones: (61) 3412-3051 / (61) 3412-1588  
 Ou ligue (61) 3482-6050 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência  
 Email: [sisttransf@fazenda.gov.br](mailto:sisttransf@fazenda.gov.br)

## Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Sazonalidade Anual (FPM e FPE)



## Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI do período de 21/09/2017 a 20/10/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação líquida (R\$ milhares)	Débito Crédito	Transferências (R\$ milhares)			R\$ Milhares - Preços Correntes
			% Real	% Nominal (IPC-CI)	% Reajuste (IPC-CI)	
Set/17 a Dec/17	106.319,2	105.400,5	101.602,2	-1,5%	-1,6%	105.863,1
III - RECAIXA LÍQUIDA TOTAL (R\$)	91.986,53	92.448,83	22.664,6	0,3%	-2,8%	92.028,4
IV - DESPESA TOTAL	90.022,6	105.671,13	45.647,7	-4,7%	-1,6%	91.181,3
V - FONTE DE GERACAO DO RESULTADO	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
VI - RESULTADO PRIMÁRIO GERAL	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	63.333,5	57.977,6	-11.586,1	+18,2%	+20,6%	52.217,3
■ Tesouro Nacional/Banco Central	173.898,26	155.220,0	21.325,0	-25,3%	+21,3%	13.802,7
■ Previdência Social (RGPS)	129,6	119,6	0,0	-	-	0,0
■ VLR RESULTADO PRIMÁRIO GERAL	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Banco Central	-67,26	-61,49	57,7	-8,6%	-1,1%	-22,7
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	-121.892,6	-155.220,6	-31.323,0	-25,3%	-21,3%	-11.245,2
■ Resultado do Tesouro Nacional	64.200,2	52.592,3	-11.613,9	+18,1%	+20,5%	52.339,1
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	173.898,26	155.220,0	21.325,0	-25,3%	+21,3%	13.802,7
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	-121.892,6	-155.220,6	-31.323,0	-25,3%	-21,3%	-11.245,2
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado do Tesouro Nacional/Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0
■ Resultado da Previdência Social (RGPS)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0

# Resultado do Governo Central

## Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

### A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabelas 1.12, Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016 e 2017

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
I. RECEITA TOTAL	2016	2017										
I.1 Recita Administrada pela RFB	1.935.555,7	1.118.225,5										
I.2 Incentivos Fiscais	710.132,1	693.876,4	-25.253,7	-3,2%								
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	111,1	108,8	-3,8	79,0%								
I.4 Receitas não Administradas pela RFB	295.582,5	297.686,5	2.095,9	0,7%								
II. TRANSFERENCIAS/POR REPARTO DE RECEITA	120.851,5	126.880,4	5828,9	4,8%								
III. RECEITA LIQUIDA TOTAL (I+II)	172.009,8	187.251,9	13.247,1	7,6%								
IV. DESPESA TOTAL	951.550,3	930.973,5	-305.767,7	-32,2%								
V.1 Benefícios Previdenciários	1.020.528,7	1.020.061,5	-1048,8	-1,0%								
V.2 Pessoal e Encargos Sociais	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%								
V.3 Outras Despesas Obrigatórias	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%								
V.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%								
VI. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	230.777,9	191.003,0	-39.774,9	-13,5%								
VI.1 RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II+V+VI)	-62.978,5	-104.002,9	-41.064,5	-55,2%								
Tesouro Nacional, Banco Central	66.128,6	52.507,5	-13.621,1	-20,6%								
Previdência Social (RGPS)	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%								
Mantenimento												
Resultado do Tesouro Nacional	66.831,9	53.128,5	-13.703,4	-20,5%								
Resultado do Banco Central	-703,3	-621,0	82,3	-11,7%								
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%								
Total												

Obs.: Dados sujeitos a alterações.  
Fonte: Tesouro Nacional.

### Previsto X Realizado

Item	FPM	FPE	IPF	Realizado	Variação (%)
Outubro	-0,6%	13,3%	-0,6%	13,3%	8,1%
Novembro	23,0%	23,0%	6,2%	26,2%	5,5%
Dezembro	6,5%	6,5%	-20,0%		

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

### Estimativa Trimestral

ITEMS	FPM	FPE	IPF	Realizado	Variação (%)
Outubro	-0,6%	13,3%	-0,6%	13,3%	8,1%
Novembro	23,0%	23,0%	6,2%	26,2%	5,5%
Dezembro	6,5%	6,5%	-20,0%		

Obs.: A variação percentual para o FPM de dezembro não contempla o repasse da EC 55/2007. As variações mensais têm como base o valor total ordinário creditado no mês anterior.

O crescimento nas despesas foi afetado pela antecipação do calendário de pagamento de precatórios, no mês Setembro Judiciais e Precatórios

# Boletim

## FPM / FPE / IPF-Exportação

Em outubro de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,3% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 10,1 bilhões, ante R\$ 8,9 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transfencia/constitucionais-e-legais>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições descendais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transfencia/constitucionais-e-legais>, e em 2:Liberações clique no link 'Banco do Brasil'."

### Distribuição do FPM/FPE

	2016	2017	Variação (%)	% Real (IPF/CS)
I. RECEITA TOTAL	1.935.555,7	1.118.225,5	-37.220,6	-13,9%
I.1 Recita Administrada pela RFB	710.132,1	693.876,4	-25.253,7	79,0%
I.2 Incentivos Fiscais	111,1	108,8	-3,8	79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.582,5	297.686,5	2.095,9	0,7%
I.4 Receitas não Administradas pela RFB	120.851,5	126.880,4	5828,9	4,8%
II. TRANSFERENCIAS/POR REPARTO DE RECEITA	172.009,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
III. RECEITA LIQUIDA TOTAL (I+II)	951.550,3	930.973,5	-305.767,7	-32,2%
IV. DESPESA TOTAL	1.020.528,7	1.020.061,5	-1048,8	-1,0%
V.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
V.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%
V.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
V.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	230.777,9	191.003,0	-39.774,9	-13,5%
VI. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-62.978,5	-104.002,9	-41.064,5	-55,2%
VI.1 RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II+V+VI)	66.128,6	52.507,5	-13.621,1	-20,6%
Tesouro Nacional, Banco Central	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%
Previdência Social (RGPS)				
Mantenimento				
Resultado do Tesouro Nacional	66.831,9	53.128,5	-13.703,4	-20,5%
Resultado do Banco Central	-703,3	-621,0	82,3	-11,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%
Total				

Obs.: Dados sujeitos a alterações.  
Fonte: Tesouro Nacional.

Tabela 2.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" / - Brasil - Acumulado no ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

	Discriminado	2016	2017	Variação (%)	Variação (%)
		Jun-Out	Jan-Out	Jun-Out/17	Jun-Oct/16
<b>I. DESPESA TOTAL</b>					
I.1 Poder Executivo					
I.2 Poder Legislativo		1.180.317,2	1.220.473,3	5,2%	5,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados		3.886,6	4.075,3	4,9%	4,9%
I.2.2 Senado Federal		2.965,1	3.123,9	5,4%	5,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União		1.353,1	1.465,5	8,3%	8,3%
I.3 Poder Judiciário		29.021,4	29.593,6	1,9%	1,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal		425,6	412,8	-3,2%	-2,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça		1.037,6	981,6	-5,6%	-5,6%
I.3.3 Justiça Federal		7.349,4	7.799,3	5,6%	5,6%
I.3.4 Justiça Militar da União		353,3	360,9	2,0%	1,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral		5.235,5	4.969,4	-5,4%	-5,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho		12.778,8	13.522,8	6,2%	6,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		1.778,1	1.839,6	3,5%	2,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça		132,2	92,2	-30,2%	-30,2%
I.4 Defensoria Pública da União		368,7	431,9	18,2%	17,2%
I.5 Ministério Público da União		4.289,3	4.561,8	6,1%	6,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		4.246,0	4.504,8	14,9%	14,9%
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO FEDESTAT</b>					
II.1 Poder Executivo		953.585,9	1.007.790,8	5,4%	5,4%
II.2 Poder Legislativo		912.674,1	954.284,5	5,1%	5,1%
II.3 Poder Judiciário		8.195,3	8.654,1	6,4%	6,4%
II.4 Defensoria Pública da União		3.878,2	4.084,7	5,3%	5,3%
II.5 Ministério Público da União		3.865,1	3.123,9	-18,8%	-18,8%
II.6 Conselho Nacional de Justiça		1.352,0	1.465,5	8,4%	8,4%
II.7 Tribunal de Contas da União		28.194,6	29.808,4	24,0%	24,0%
II.8 Poder Judiciário		425,4	442,8	4,3%	4,3%
II.9 Superior Tribunal Federal		1.005,9	977,4	-3,2%	-3,2%
II.10 Superior Tribunal de Justiça		7.289,1	7.755,2	7,2%	7,2%
II.11 Justiça Federal		354,9	360,2	1,7%	1,7%
II.12 Justiça Militar da União		4.689,4	4.822,8	2,8%	2,8%
II.13 Justiça Eleitoral		12.465,5	13.488,8	8,2%	8,2%
II.14 Justiça do Trabalho		1.761,3	1.839,0	6,7%	6,7%
II.15 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		134,0	93,2	-30,1%	-30,1%
II.16 Conselho Nacional de Justiça		368,7	431,9	17,2%	17,2%
II.17 Ministério Público da União		4.243,3	4.561,8	8,3%	8,3%
II.18 Poder Judiciário		4.163,6	4.504,8	8,3%	8,3%
II.19 Conselho Nacional do Ministério Público		53,6	57,0	6,3%	6,3%

## Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

	Discriminado	2016	2017	Variação (%)	Variação (%)
		Jun-Out	Jan-Out	Jun-Out/17	Jun-Oct/16
<b>I. RECEITA TOTAL</b>					
I.1 Receita Administrada pela RFB					
I.1.1 Imposto de Importação		719.133,1	653.876,4	-25,257	-3,5%
I.1.2 Imposto de Renda		27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
I.1.3 IPI		36.664,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
I.1.4 CPMF		297.590,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
I.1.5 CIDE Combustíveis		29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
I.1.6 COFINS		178.087,5	176.633,3	-1.454,2	-0,8%
I.1.7 PIS/PASEP		47.098,6	47.199,5	109,9	0,2%
I.1.8 CSLL		62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
I.1.9 Outras		-	0,0	0,0	0,0%
I.2 Incentivos Fiscais		5.228,9	4.897,4	-333,4	-6,3%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.3.1 Urbana		35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.3.2 Rural		-	-	-	-
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		-11,1	-19,8	-8,8	79,0%
I.4.1 Concessões e Permissões		295.582,5	297.688,5	2.106,9	0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações		288.767,8	290.113,7	1.345,9	0,5%
I.4.3 Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
I.4.4 Receitas Propriárias Financeiras		120.861,5	126.804,9	5.943,4	4,8%
I.4.5 Cont-Parte de Compensações Financeiras		22.593,1	5.226,2	-17.366,9	-76,9%
I.4.6 Recetas Próprias (Fontes 30, 81 e 82)		1.630,5	4.481,9	3.231,4	195,8%
I.4.7 Contribuição do Salário Educação		9.650,4	10.602,3	981,9	10,2%
I.4.8 Complemento para o FGTS (LC nº 10/2011)		20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
I.4.9 Operações com Ativos		-	-	-	-
I.5 Demais Receitas		31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,1%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados ajustados à inflação.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R\$ 17,3 bilhões (1,5%) em relação acumulado até outubro de 2016. Esse comportamento deveu-se majoritariamente à redução de R\$ 25,3 bilhões (3,5%) nas receitas administradas pela RFB, principalmente pelas seguintes fatores:

- redução de R\$ 13,7 bilhões (38,0%) em Outras Receitas Administradas, explicada principalmente por arrecadação de R\$ 23,4 bilhões ocorrida até outubro de 2016 com a repatriação, sem contrapartida, de R\$ 23,4 bilhões com a repatriação do IR nos meses anteriores; parcialmente compensados pela trajetória positiva do IR nos meses anteriores;

Tabela 5.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago"<sup>14</sup> - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes

	Discriminado	Outubro	Setembro	2017	Outubro	Variação (%)	Out/17 Set/17	Diferença	Variação (%)	Out/17 Qtd/17
<b>I. DESPESA TOTAL</b>		<b>115.616,5</b>	<b>110.197,2</b>	<b>116.579,3</b>	<b>2.757,9</b>	<b>-2,3%</b>	<b>764,8</b>	<b>0,7%</b>	<b>762,7</b>	<b>0,7%</b>
1.1 Poder Executivo		111.961,3	108.875,6	112.161,6	2.750,0	-2,4%	755,3	22,3	753,7	0,2%
1.2 Poder Legislativo		855,3	818,0	833,0	-57	-0,7%	18,9	-40,6	-11,6%	-0,5%
1.2.1 Câmara dos Deputados		375,7	402,2	392,7	-3,3	-1,9%	18,9	-40,6	-11,6%	-0,5%
1.2.2 Senado Federal		342,9	297,7	352,5	5,3	1,8%	5,7	5,7	5,7	0,2%
1.2.3 Tribunal de Contas da União		136,8	139,3	136,0	-3,3	-2,4%	0,9	0,9	0,9	0,7%
1.3 Poder Judiciário		2.321,9	2.294,3	2.343,6	19,3	0,2	0,4%	13,5	15,9%	4,7%
1.3.1 Supremo Tribunal Federal		41,4	43,1	43,3	0,2	0,5%	49,7	-1,1%	49,7	7,0%
1.3.2 Superior Tribunal de Justiça		85,1	97,8	98,7	0,9	0,9%	13,5	-1,1%	13,5	3,4%
1.3.3 Justiça Federal		705,5	747,2	755,2	8,0	1,1%	49,7	-7,0%	49,7	-0,5%
1.3.4 Justiça Militar da União		33,4	34,0	34,6	0,6	1,7%	1,1	-53,7	1,1	-0,5%
1.3.5 Justiça Eleitoral		643,3	490,7	516,6	20,9	4,3%	16,1	1,1%	16,1	0,5%
1.3.6 Justiça do Trabalho		1.239,6	1.233,9	1.216,7	-22,7	-1,8%	11,6	11,6	11,6	0,5%
1.3.7 Justiça no Distrito Federal e nos Territórios		164,7	173,4	176,1	2,8	1,6%	11,9	-6,9%	11,9	-0,5%
1.3.8 Conselho Nacional de Justiça		10,5	8,5	8,6	0,1	1,3%	-1,9	-7,0%	-1,9	-0,5%
1.4 Defensoria Pública da União		35,2	40,2	40,3	0,1	0,3%	5,1	14,5%	5,1	0,5%
1.5 Ministério Público da União		424,8	458,4	445,5	-3,7	-7,7%	20,9	-4,9%	20,9	-0,5%
1.5.1 Ministério Público da União		419,4	440,3	433,5	-13,5	-2,8%	20,9	-5,0%	20,9	-0,5%
1.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		5,5	5,6	5,5	0,1	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,1%
<b>II. DESPESAS APURADAS SOBRE AS ACTIVIDADES FISCAIS</b>		<b>97.932,0</b>	<b>103.223,1</b>	<b>97.520,0</b>	<b>-38.301,1</b>	<b>-37,3%</b>	<b>311,9</b>	<b>-0,3%</b>	<b>311,9</b>	<b>-0,3%</b>
2.1 Poder Executivo		91.812,2	99.277,3	99.270,0	-4.407,3	-6,3%	502,3	-0,5%	502,3	-0,5%
2.2 Poder Legislativo		854,5	938,8	931,1	-7,7	-0,7%	21,4	-1,2%	21,4	-0,5%
2.2.1 Câmara dos Deputados		342,9	402,7	386,6	-57	-1,9%	19,6	-5,2%	19,6	-0,5%
2.2.2 Senado Federal		342,9	297,2	305,5	5,3	1,8%	4,0	-10,0%	4,0	-0,5%
2.2.3 Tribunal de Contas da União		126,7	139,3	138,0	-3,3	-2,4%	0,6	-4,0%	0,6	-0,5%
2.3 Poder Judiciário		2.716,7	2.998,5	2.931,9	24,5	0,8%	216,3	8,0%	216,3	0,5%
2.3.1 Supremo Tribunal Federal		61,2	73,1	43,3	-50,9	-54,6%	2,1	-100,0%	2,1	-0,5%
2.3.2 Superior Tribunal de Justiça		84,5	95,3	80,0	-97,3	-100,0%	84,9	-100,0%	84,9	-0,5%
2.3.3 Justiça Federal		607,3	741,2	753,2	8,0	1,1%	51,7	8,3%	51,7	0,5%
2.3.4 Justiça Militar da União		33,4	40,0	33,9	-33,9	-100,0%	33,4	-100,0%	33,4	-0,5%
2.3.5 Justiça Eleitoral		47,72	47,77	50,4	25,7	5,4%	26,2	5,5%	26,2	0,5%
2.3.6 Justiça do Trabalho		1.208,8	1.227,3	1.211,5	-13,8	-1,0%	104,7	8,7%	104,7	0,5%
2.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		163,1	173,4	178,1	2,8	1,6%	13,0	8,0%	13,0	0,5%
2.4 Defensoria Pública da União		8,6	8,5	8,6	0,1	1,3%	-1,8	-5,0%	-1,8	-0,5%
2.5 Ministério Público da União		35,2	40,2	40,3	0,1	0,3%	5,1	10,6%	5,1	0,5%
2.5.1 Ministério Público da União		402,9	422,8	440,3	-24,5	-5,7%	36,4	7,4%	36,4	0,5%
2.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		3,4	5,6	5,5	-0,1	-2,6%	0,0	0,0	0,0	0,1%

decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (0,8%) na receita da Cofins e acréscimo de R\$ 109,9 milhões (0,2%) em PIS-Passep; (i) variações reais positivas de 1,49% no volume de vendas (PMC-BGE) e negativas de 3,95% no volume de serviços (PMS-BGE) entre dezembro de 2016 e setembro de 2017 em relação a dezembro de 2015 a setembro de 2016;

(ii) maior volume de compensações no período, comparativamente a 2016, sobretudo, no segmento financeiro e (iii) aumento das alíquotas sobre combustíveis; e

acréscimo de R\$ 2,3 bilhões (6,3%) na receita de IPI influenciado pelo crescimento de 1,44% na produção industrial de dezembro de 2016 a setembro de 2017/ dezembro de 2015 a setembro de 2016 (Pesquisa Industrial Mensal/BGE)

As receitas não administradas pela principalmente, pelos seguintes fatores aumento de R\$ 12,1 bilhões (59,1%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo;

acréscimo de R\$ 8,1 bilhões em outras receitas referente especialmente a receitas referentes à devolução de precatórios no montante de R\$ 7,1 bilhões; elevação de R\$ 3,2 bilhões (195,8%) nas receitas de dividendos e participações, e decrecimento de R\$ 17,4 bilhões (76,9%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R\$ 17,4 bilhões em 2016 relativo ao bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015, sem contrapartida em 2017;

elevação de R\$ 3,2 bilhões (195,8%) nas receitas de dividendos e participações, e decrecimento de R\$ 17,4 bilhões em concessões e permissões devido ao recebimento de R\$ 17,4 bilhões em novembro de 2015, sem contrapartida em 2017;

## Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 5.5. Transferências no Repertório de Recursos Brasileiros - 2016/2017

	Discriminado	2016	2017	Diferença	Variação (%)
<b>III. TRANSFERÊNCIAS POR REPARAÇÃO DE RECEITA</b>					
II.1 FPM / FPE / FPE-E	141.982,5	142.494,9	7.512,3	13.247,1	7,6%
II.2 Fundos Constitucionais	6.310,9	6.769,0	458,1	7,3%	
Reparte Total	9.242,9	9.630,5	387,6	4,2%	
Superávit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5	-2,4%	
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.322,8	10.204,2	-118,6	-1,1%	
II.4 Compensações Financeiras	13.003,4	17.833,8	4.831,4	37,3%	
II.5 CIDE - Combustíveis	1.301,9	1.214,2	-87,7	-31,7%	
II.6 Demais	1.084,2	1.215,8	131,6	12,1%	
III. Pequeno Total	5.600,0	5.600,0	0,0	0,0%	
<small><sup>a</sup> Dados sujeitos a alteração</small>					

Tabela 9.2 - Transferências e despesas primárias do Governo Central, apuradas pelo critério de "Valor pago" - Brasil - Acumulado no ano

TESOURO NACIONAL

	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jun/Out	Jun/Out	Jun/Out	Jun/Out
<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECEITA</b>				
1. FPM/PIB/PIF/PIE	148.075,8	148.075,8	0,0	0,0%
1.2 Fundo Constitucional	6.702,6	6.699,2	-3,4	-0,5%
1.2.1 Rebase Total	6.638	8.859,5	2.201,5	77%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-38,4	-2.818,8	-2.780,4	-1,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	286,0	9.834,4	9.548,4	42%
1.4 Compensações Financeiras	5.120,6	12.561,1	7.440,5	59%
1.5 CIDE - Combustíveis	1.683,4	1.289,3	-394,1	-23%
1.6 Demais	1.124,3	1.087,2	-37,1	-3,3%
1.6.1 Concessões de Recursos Fiscais	1.124,3	1.087,2	-37,1	-3,3%
1.6.2 Concurso de Projetos	109,4	109,4	0,0	0,0%
1.6.3 DIF - Dívida	92,8	92,8	0,0	0,0%
1.6.4 ITR	8,7	9,7	1,0	11,1%
1.6.5 Taxa de operação, euro e audílio	92,6	90,0	-2,6	-2,7%
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>989.326,6</b>	<b>982.983,8</b>	<b>-6.342,8</b>	<b>-6,4%</b>
<b>III. Benefícios Previdenciários - Urbano</b>				
III.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	312.212,2	304.953	-7.259,0	-2,3%
III.1.2 Benefícios Previdenciários - Urbano	304.953	302.953	-22.000	-6,9%
III.1.3 Benefícios Previdenciários - Semretins e precatórios	302.953	296.153	-6.800	-2,2%
III.2 Pessoal e Encargos Sociais	111.166	105.595	-5.571	-5,0%
III.3 Outras Despesas	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.1 Abono Pro. Municípios, Estados	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.2 Abono Pro. Municípios, Estados	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.3 Abono Pro. Municípios, Estados	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.4 Benefício de Legislação Especial e Indenizações	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.5 Benefício de Prestação Contínua da LOAS/RMV	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/2011)	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.7 Créditos Extraordinares	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.8 Compreensão do Débito pelas Despesas da Folha	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.9 Despesas cumuladas com Convênio/Doutrâncias	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.10 Subsídios, Subvenções e Prêmios	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.12 FUNDEB (Complem. Urbano)	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.13 Fundo Constitucional	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.14 Legislação, Judiciário, MPU e PTF	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.15 Lei das Câmaras e Conselho do Governo Federal	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.16 Reserva de Contingência	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.17 Reserva Judiciária, Prêmios	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.18 Sementes, Encargos Sociais	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.19 Subsídios, Subvenções e Prêmios	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.20 Títulos do Tesouro	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.21 Transferências Municipais	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.22 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.23 Imposto com Controle da Produção de Subvenções	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.24 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.25 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.26 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.27 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.28 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.29 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.30 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.31 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.32 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.33 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.34 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.35 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.36 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.37 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.38 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.39 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.40 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.41 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.42 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.43 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.44 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.45 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.46 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.47 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.48 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.49 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.50 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.51 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.52 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.53 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.54 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.55 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.56 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.57 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.58 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.59 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.60 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.61 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.62 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.63 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.64 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.65 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.66 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.67 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.68 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.69 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.70 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.71 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.72 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.73 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.74 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.75 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.76 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.77 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.78 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.79 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.80 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.81 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.82 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.83 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.84 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.85 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.86 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.87 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.88 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.89 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.90 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.91 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.92 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.93 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.94 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.95 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.96 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.97 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.98 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.99 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.100 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.101 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.102 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.103 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.104 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.105 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.106 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.107 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.108 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.109 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.110 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.111 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.112 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.113 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.114 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.115 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.116 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.117 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.118 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.119 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.120 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.121 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.122 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.123 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.124 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.125 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.126 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.127 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.128 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.129 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.130 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.131 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.132 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.133 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.134 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.135 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.136 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.137 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.138 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.139 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.140 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.141 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.142 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7	15.595,7	0,0	0,0%
III.3.143 Imposto sobre Produtos Executivos	15.595,7			

Abelha 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal

BS Milbauer 1 D-1991

em julho 2016 para a realização das Olimpíadas, sem contrapartida em 2017.

- decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (80,6%) nos Créditos consignados via UCI /

Resultado do Tesouro Nacional - Outubro/2017

Tabela 8.2 - Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

	Descrição	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/15
<b>1.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>713.713</b>	<b>712.874</b>	<b>-789</b>	<b>-0,1%</b>
1.1.1 Imposto de Importação		26.253,4	26.807,1	553,7	2,1%
1.1.2 IPI		36.356,9	39.355,3	2.998,9	7,7%
1.1.2.1 IPI - Fumo		4.540,6	4.295,8	-244,8	-5,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas		2.077,2	2.285	181,3	8,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis		2.365,6	3.523,4	1.157,8	48,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado à importação		11.093,2	11.493,4	356,1	3,2%
1.1.2.5 IPI - Outros		17.808,8	17.985	8,2%	-
1.1.3 Imposto de Renda		26.510,5	28.755,2	2.244,7	8,4%
1.1.3.1 IR - Pessoa Física		128.431,2	104.894	-21.540,1	-17,0%
1.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica		149.800,6	164.135,0	14.334,4	9,6%
1.1.3.3 IR - Retido na Fonte		90.048,0	10.733,5	-89.314,5	-13,5%
1.1.3.4 IRF - Rendimentos do Trabalho		42.417,7	42.220,1	-197,6	-4,1%
1.1.3.5 IRF - Rendimentos do Capital		18.246,3	20.492,9	2.246,6	6,5%
1.1.3.6 IRF - Remessas ao Exterior		8.388,2	8.971,4	615,9	7,4%
1.1.3.7 IRF - Outros Rendimentos		27.791,4	28.346,7	753,3	2,7%
1.1.4 IOF		169.142,2	178.952,5	8.902,4	5,3%
1.1.5 COFINS		45.148,3	47.748,8	2.600,5	5,6%
1.1.6 PIS/PASEP		59.585,9	60.650,5	1.075,8	1,8%
1.1.7 CSLL		0,0	0,0	-	-
1.1.8 CPMF		4.691,8	4.832,6	140,7	3,0%
1.1.9 CIDE Combustíveis		29.128,6	32.650,4	3.521,8	11,7%
1.1.10 Outros		41.779,1	-	-	-

TESouro NACIONAL

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até outubro de 2017 correspondeu a R\$ 65,7 bilhões, contra R\$ 91,8 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (PCA)

	Descrição	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/15
<b>1.1.1 - Restos a Pagar</b>		<b>11.660,7</b>	<b>9.332,0</b>	<b>-2.328,7</b>	<b>-20,0%</b>
Agricultura		1.878,5	2.045,4	166,9	8,9%
Educação e custeio do agropecuário		3.128,7	2.194,0	-934,7	-29,9%
Equilíbrio da investida rural e agroindustrial		3.971,5	2.735,0	-1.236,5	-31,7%
Reajuste de preços agrícolas		5.387,6	4.091,6	-1.296,0	-24,1%
Pronaf		386,0	130,4	-255,6	-66,2%
Programa especial de saneamento de águas (PESA)		59,6	46,7	-12,9	-21,7%
Alcool		0,0	0,0	0,0	-
Cacau		0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.136/1995)		69,4	81,3	12,0	17,3%
Fundo da terra (INCRA)		27,3	16,5	-10,8	-39,7%
Funcafé		1.184,1	444,2	-739,8	-62,5%
Reinaliza		12.498,3	8.872,4	-3.535,8	-28,3%
Projeto		664,5	489,5	-175,0	-26,3%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)		0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		10.763,9	8.011,6	-2.752,3	-25,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQUIMO)		0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)		6,0	6,4	0,4	7,2%
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)		0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		674,9	446,3	-228,6	-33,9%
Capitalização à Engea		0,0	0,0	0,0	-
Subsídio à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		216,9	0,0	-216,9	-100,0%
Subvenções Econômicas		0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDR/FDNE/FDCO		72,5	47,9	-24,6	-34,0%
Sudene		0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções		-11,1	-7,3	-3,7	-33,7%
PNATE		-134,1	-121,8	-12,3	-9,2%
PRODECER		154,8	0,0	-154,8	-100,0%

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (PCA)

	Descrição	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/15
<b>1.1.2 - Subvenções e Subsidios</b>		<b>18.204,4</b>	<b>5.845,6</b>	<b>-12.358,8</b>	<b>-67,8%</b>
Total		26.089,0	11.160,7	-14.928,3	-56,6%
Fonte: Tesouro Nacional.					
Obs.: Dados sujeitos a alteração.					

## Previdência Social

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes

	Discriminação	2017/2016		2017/2015		2016/2015		2015/2014		2014/2013	
		Outubro	Setembro								
<b>II. Receita Administrada pela RFB</b>											
1.1. Imposto de Importação	113.882,6	68.382,6	79.680,0	46.711,6	15,5%	-34.988,6	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.1. IPB - Importo de Importação	2.371,7	1.911,3	3.091,9	1.707,6	5,8%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.2.1. IPB - Fundo	3.811,9	4.359,8	4.542,5	4.172,7	4,0%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.2.2. IPB - Béndas	422,9	495,6	478,3	171,1	-3,5%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.2.3. IPB - Automóveis	265,4	286,4	254,8	18,5	-10,6%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.2.4. IPB - Vinculado à Importação	278,7	425,7	394,1	35,7	-18,3%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.2.5. IPB - Outros	1.067,9	1.249,9	1.408,2	158,2	12,7%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.3. Imposto de Renda	1.589,0	1.958,3	2.007,1	48,8	2,5%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	51.536,0	30.850,6	6.437,8	26,4%	-20,6%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	2.304,5	2.443,4	2.347,8	-95,6	-3,9%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.3.3. IR - Reino na Ponte	34.746,2	13.076,4	5.741,2	78,3%	-21,6%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.3.4. IRRF - Rendimentos do Trabalho	14.634,1	15.426,3	7.458,0	5,4%	97,9%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.3.5. IRRF - Rendimentos do Capital	8.973,1	8.946,4	8.973,1	0,0%	0,0%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.3.6. IRRF - Remessas ao Exterior	3.820,6	3.558,5	3.624,3	65,8	1,8%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.3.7. IRRF - Outros Rendimentos	7.245,0	1.849,0	1.932,1	245,0	14,5%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.4. IOF	2.373,2	896,9	954,2	-55,3	-5,8%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.5. COINAS	2.871,9	2.871,9	2.871,9	0,0%	0,0%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.6. PIS/PASEP	19.594,7	20.044,8	19.594,7	50,1%	3,8%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.7. CSU	5.912,0	5.017,0	4.480,8	14.427	11,7%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.8. CPMF	6.830,2	4.381,3	7.013,9	2.631,5	35,6%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.9. CIDE - Combustíveis	60,0	60,0	60,0	0,0	0,0%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
1.1.10. Outras	478,6	514,9	482,6	33,3	-6,3%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%
	5.920,7	5.981,1	5.920,7	5.981,1	0,0%	50,2	Out/17	50,2	20,2%	50,2	20,2%

Tabela 8.2. Resultado líquido da Previdência Social no Brasil - Outubro de 2017 (IPCA)	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	
205.592,5	207.688,5
Arecadação Bruta	332.419,9
Contriuição Previdenciária	282.710,4
Simples/Nacional/PAES	31.362,1
Refis	116,8
Depósitos Judiciais	1.743,0
Compensação RGPS	16.282,6
(i) Recolhimento/Devolução	-280,9
(ii) Transferências a Terceiros	-34.030,5
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	424.896,6
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-129.021,1
Fonte: Ministério da Previdência Social	
Obs.: Dados sujetos a alterações.	

elevação real de R\$ 2,1 bilhões (0,7%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 3,5 bilhões, 1,2%) e pela redução nas restituições/devoluções (R\$ 1,9 bilhão (67,4%), parcialmente compensadas pela redução de 3,8 bilhões (23,5%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (versão parcial da desoneração), de R\$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

elevação real de R\$ 2,1 bilhões (0,7%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 3,5 bilhões, 1,2%) e pela redução nas restituições/devoluções (R\$ 1,9 bilhão (67,4%), das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (versão parcial da desoneração),

Tabela 8.1. IPB - Resultado da Previdência Social - Brasil - Outubro de 2017

Discriminação	2016		2017		Variação	Variação %	Reais (R\$)
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro			
CONTRIBUIÇÃO	285.582,5	297.658,8	21.059,1	0,7%	12.751,3	13.20,8%	
Urbanos	287.767,8	290.113,7	13.45,8	0,5%	760,1	11,2%	
BENEFÍCIOS	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%	26,3	29,40	760,1
Urbanos	426.658,6	484.238,6	20.493,9	7,0%	20.493,9	21,3%	20.493,9
Urbanos	331.511,6	336.290,7	24.759,2	7,5%	23.413,3	54,8%	23.413,3
Rurais	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%	-40.30,1	4,7%	-40.30,1
Urbanos	-129.107,1	-156.359,5	-27.453,4	21,3%	16.000,0	100,0%	16.000,0
Rurais	-42.753,8	-66.177,1	-23.423,3	54,8%	16.000,0	100,0%	16.000,0
Ministério da Previdência Social	-86.343,3	-90.373,4	-40.030,1	4,7%	16.000,0	100,0%	16.000,0

I. Dados sujetos a alterações.

2. Aparição do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social, segundo idologia própria.

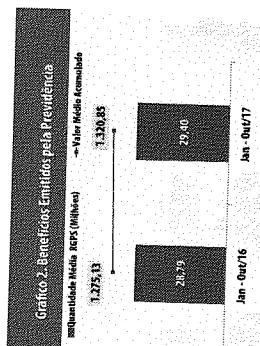


Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - a Preços Correntes

RS Abilities - a Project Currents						
Discriminate	2010		2010-2011		2011	
	Outflow	Inflow	Outflow	Inflow	Outflow	Inflow
133.04k	2,201,271.0	2,195,071.1	5,113.2	2,066	691,093.9	60,736
% Change						

## Resultado do Governo Central

## Resultau incisai un reuniune cu ...

ANEXO 1 - Balanço de Guitulibro de 2017 (IPCA)

**Tabela 2.1 - Resultado financeiro Central, Brasil, 2016/2017**

Giardino  
verde

Discriminado	2016	2017	Diferença	%R/Rea [PER]
Total	151.875,6	120.425,3	-31.450,7	-20,7%

1) Receta (a) 10.932	113.228,0	75.509,4	-37.718,6	-33,3%
----------------------	-----------	----------	-----------	--------

1.1) necessários para o cumprimento das suas funções				
1.2) Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0
1.3) Arrendação Líquida para o RGPS	29.031,1	30.186,8	1.165,7	41,0%
	9.675,9	14.779,1	5.103,1	53,0%

<b>1.4 Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>16.295,2</b>	<b>17.176,1</b>	<b>890,8</b>	<b>5,5%</b>
--	-----------------	-----------------	--------------	-------------

I. TRANSFERENCIAS DE INGRESO			
II. RECETA LIQUIDA TOTAL (M)	135.591,8	10.249,3	32.340,5
III. DESPESA TOTAL	93.613,6	98.059,0	4.484,4
IV. DESPESA TOTAL	93.000,0	3.419,4	8.499,0

Nº1 Benefícios Previdenciários	403,70	433,90	22,1%
--------------------------------	--------	--------	-------

N.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.495,91	2.400,00
N.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.550,00	13.407,00
VA-Despesas Discricionárias - Todos os Posteles	21.034,3	1.851,00
	21.034,3	16.087,00
	-1.624,7	-7,79

VAMPO SOBERANO DO BRASIL FSB

VI. RESULTADO PRIMARIO GOBIERNO CENTRAL (M- N+V)	419,762	5,191,2	-36,029,0	0,000,0
Tesoro Nacional e Banco Central	53,525,2	18,993,9	-34,531,3	-64,5%
- - - - -	-11,549,0	-13,302,7	-2,253,7	19,5%
- - - - -	(-11,549,0)	(-13,302,7)	(-2,253,7)	(-64,5%)

ମୁଦ୍ରଣ କାର୍ଯ୍ୟକ୍ରମ ପତ୍ର

Valor em milhares	Resultado do Tesouro Nacional	Resultado do Banco Central
	53.752,9	18.954,7
	-227,7	39,2
		265,9
-11.560,0	-13.802,7	-2.253,7
		19.552,2
		664,7

**Resultado da Previdência Social (RPS)**

Fonte: IBGE/2000.

A preços de outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R\$ 42,0 bilhões em outubro de 2016 para um superávit de R\$ 5,2 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representa uma redução de R\$ 36,8 bilhões (87,5%). Essa variação decorre da redução da receita líquida em R\$ 32,3 bilhões (23,5%) somada à elevação de R\$ 4,4 bilhões (4,7%) da despesa total.

Sobre a redução da receita, destaca-se a arrecadação decorrente da repatriação de recursos (R\$ bilhões) em outubro de 2016 sem contrapartida em 2017. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a elevação de benefícios previdenciários em R\$ 3,4 bilhões.

Resultado do Tesouro Nacional - Outubro/2017

## Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)			
	2016	2017	
<b>1. RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL</b>			
Outubro	Variado		
2016	2017	Diferença %	
1. RECEITA TOTAL	151.875,0	204.255,3	+31.440,7 +20,7%
1.1 Receita Administrada pela RFB	113.220,0	75.509,4	-37.710,6 -33,3%
Imposto de Importação	2.639,1	3.074,3	435,2 16,5%
IPI	4.127,3	4.898,4	771,0 18,7%
Imposto de Renda	50.639,1	29.629,2	-21.059,9 -41,5%
IOF	-	-	-
COFINS	2.811,7	2.838,7	27,0 1,0%
PIS/PASEP	4.515,1	5.055,2	540,0 12,0%
CSLL	7.029,5	7.130,0	100,4 1,4%
CPMF	-	-	-
CIDE Combustíveis	498,8	490,6	-8,2 -1,6%
Obras	23.502,1	2.749,6	-20.752,4 -83,3%
<b>1.2 Incentivos Fiscais</b>			
<b>1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS</b>			
Urbania	29.220,1	30.186,8	1.165,7 4,0%
Rural	28.347,4	29.373,2	1.025,8 3,6%
<b>1.4 Receitas não Administradas pela RFB</b>			
Concessões e Permissões	673,7	813,7	139,9 20,8%
Dividendos e Participações	244,7	221,3	-23,4 -9,6%
Conta Plano de Seguridade Social do Servidor	105,9	82,4	-23,5 -22,2%
Coia-Parte de Compensações Financeiras	979,5	1.060,4	80,9 8,3%
Receitas Próprias (fornec. SG 81 e 82)	9.622,9	14.729,1	5.106,1 53,0%
Contribuição do Salário Educação	244,7	221,3	-23,4 -9,6%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.556,7	1.557,1	0,4 0,0%
Operações com Ativos	433,9	431,7	-2,2 -0,5%
Demais Receitas	74,5	150,3	75,8 101,7%
Fonte: Tesouro Nacional.	2.724,6	4.162,8	1.438,3 52,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 31,4 bilhões (20,7%), passando de 151,9 bilhões em outubro de 2016 para R\$ 120,4 bilhões em outubro de 2017. Esse comportamento deveu-se à redução de R\$ 37,7 bilhões (33,3%) na receita administrada pela RFB parcialmente compensada pelos aumentos de 1,2 bilhão (4,0%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R\$ 5,1 bilhões (53,0%) na receita não administrada pela RFB.

B. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

redução de R\$ 21,1 bilhões (41,5%) na arrecadação de Imposto de Renda fruto especialmente da receita de R\$ 22,5 bilhões referentes a recursos repatriados (RERCT) em outubro de 2016 sem contrapartida em 2017;

redução de R\$ 20,8 bilhões (88,3%) em outras receitas administradas devida à arrecadação de R\$ 22,5 bilhões de recursos repatriados no contexto da Lei nº 13.254 (RERCT); e

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - a Preços Correntes

	Discriminação		2016	2017	Diferença	Variação (%)
			Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/16	Jan-Out/17
<b>1. RECEITAS ORUUNDAS DO BACEN</b>						
Emissão de Títulos			173.219,3	88.211,4	-85.007,9	-48,6%
Remuneração das Disponibilidades			89.528,5	70.538,9	-18.989,6	-21,2%
Remuneração das Aplic. Financeiras das UFs			9.420,8	12.261,9	2.941,1	31,5%
Resultado do Banco Central			156.285,9	19.426,8	-136.859,2	-24,5%
<b>2. DESPESAS NO BACEN</b>			290.961,0	219.660,0	-71.301,0	-26,1%
Resgate de Títulos			230.956,4	170.747,3	-60.249,2	-26,1%
Encargos do DPMF			59.964,6	48.912,7	-11.051,8	-18,1%
<b>3. RESULTADO (1-2)</b>			137.693,6	-29.221,0	166.914,6	+121,2%

1/ Variáveis apuradas pelo conceito de "liberada" que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de jargão aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais liberdades desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de Obrs.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>11</sup> - Brasil - Mensal

	TESOURONACIONAL		
R\$ Milhões - A Preços Correntes	Disponibilização	Outubro	Variação (%)
	Junho	Setembro	Outubro
<b>1. RECEITAS ORUINADAS DO BACEN</b>			
Emissão de Títulos	51.933,6	57.760,0	57.760,0
Remuneração das Disponibilidades	7.545,5	7.984,5	-7.984,5
Remuneração das Ativ. Financeiras das Lgs	336,7	1.167,2	968,9
Resultado do Banco Central	0,0	11.477,6	-11.477,6
Reemb. de Títulos	54.700,0	0,0	23.600,0
Resgate de Títulos	52.000,0	18.000,0	18.000,0
Crédito do DPMF	2.700,0	0,0	4.900,0
<b>3. RESULTADO (I-2)</b>	5.274,6	26.659,4	-48.385,4
<small>Obs.: Dados ajustados para efeitos de cotação. I-2 é resultado das diferenças entre o resultado da "Operação de Repartição" que corresponde à disponibilização, sed parte de 3,1% da "variação do total dos ativos correntes líquidos de contas de "investimento financeiro" adotada para a devolução de títulos no exterior. I-2 não corresponde ao resultado da "Operação de Repartição" que corresponde à disponibilização, sed parte de 3,1% da "variação do total dos ativos correntes líquidos de contas de "investimento financeiro" adotada para a devolução de títulos no exterior. I-2 não corresponde ao resultado da "Operação de Repartição" que corresponde à disponibilização, sed parte de 3,1% da "variação do total dos ativos correntes líquidos de contas de "investimento financeiro" adotada para a devolução de títulos no exterior.</small>	20.211,1	32.273,57	

O resultado da operação de repartição é negativo de R\$ 1,9 bilhão em setembro de 2017 em relação a setembro de 2016; (ii) melhor desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, especialmente em decorrência do aumento da respectivas alíquotas a partir do último decêndio de julho;

em setembro de 2017 em relação a setembro de 2016; (iii) melhor desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, especialmente em decorrência do aumento da respectivas alíquotas a partir do último decêndio de julho;

aumento de R\$ 2,2 bilhões (12,8%) na Cofins e de R\$ 540,0 milhões (12,0%) no PIS-Pasep; (i) variações reais positiva de 9,25% do volume de vendas (IPMC-IBGE) e negativa de 3,27% do volume de serviços (PMS-IBGE) em setembro de 2017 em relação a setembro de 2016; (ii) melhor desempenho das importações; e (iii) melhor desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, especialmente em decorrência do aumento da respectivas alíquotas a partir do último decêndio de julho;

A receita não administrada pela RTB cresceu R\$ 5,1 bilhões (53,0%) quando comparada a outubro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R\$ 3,5 bilhões (144,3%) na cota-parte de compensação financeira devidamente devida principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo e pelo aumento de R\$ 1,4 bilhão nas demais receitas referente principalmente à receita de R\$ 1,1 bilhão com devolução de precatórios

## Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Itens da 2.3. Transferências para Repartição - Brasil - 2016/2017	Outubro	Variação (%)	
Disponibilização	2016	2017	Variação (%) Real
<b>II. TRANSFERÊNCIAS DE REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>			
II.1. PIS/PASEP (PTE)	16.255,2	17.760,1	9,0%
II.2. Fundos Constitucionais	12.466,0	13.057,7	5,5%
Repasse Total	9.173,1	10.647,7	15,9%
Supervisão dos Fundos	856,7	984,2	15,1%
II.2. Contribuição do Salário Educação	2.336	2.194	-5,6%
II.2. Contribuições Financeiras	940,5	961,6	2,1%
II.2. CIDE-Combustíveis	26	40,2	53,8%
II.2. Demais	733,5	771,8	5,2%
Fonte: Tesouro Nacional			
Obs.: Dados sujetos a alterações			

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 890,8 milhões (5,5%), passando de R\$ 16,3 bilhões em outubro de 2016 para R\$ 17,2 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado deve principalmente ao aumento de R\$ 441,7 milhões nas transferências referentes à CIDE-Combustíveis e de R\$ 1 milhão (23,9%) nos fundos constitucionais.

# Despesas do Governo Central

Tabela 5.1 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

		R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)			
		Outubro		Variação % Real (IPCA)	
	2016	2017	Diferença	2016	2017
N.º DESPESA TOTAL	93.013,6	98.036,0	4.444,4	-4,7%	-
N.º 1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	43.909,5	3.339,4	-3,6%	-
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.757,1	34.633,2	2.886,1	-9,1%	-
Benefícios Previdenciários - Rural	8.813,0	9.346,3	533,3	6,1%	-
N.º 2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.257,9	798,8	3,9%	-
N.º 3 Outras Despesas Obrigatórias	11.559,0	13.401,0	1.851,0	16,0%	-
Abono e Seguro Desemprego	4.209,7	4.730,7	521,0	12,4%	-
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.266,8	4.565,7	298,9	7,0%	-
Complemento do FGTS (L.C. nº 110/01)	433,9	431,7	-2,2	-0,5%	-
Créditos Extraordinários (excluído PAC)	199,6	50,6	-141,0	-70,6%	-
Compensação RGPS pelas Desonerações da Folha FUNDEB (Complexo União)	1.059,5	950,5	-109,4	-10,0%	-
Fundo Constitucional DF	822,5	873,0	50,5	6,1%	-
Sentenças Judiciais e Preatoriais - OCC	92,7	126,1	33,4	36,0%	-
Subsídios, Subvenções e Proágio FIES	135,2	132,1	-3,1	-2,3%	-
Demais <sup>1</sup>	34,9	45,5	49,1	-	-
N.º 4 Despesas Discricionárias - Total dos Poderes	20.034,3	19.409,7	-624,6	-3,1%	-
Discricionárias Executivo	19.935,7	18.496,6	-1.449,1	-7,3%	-
PAC	2.009,9	2.001,5	-8,4	-0,4%	-
d/q MCMV	518,3	141,6	-376,7	-72,7%	-
Emissões de TDA	43,6	3,8	-39,9	-91,4%	-
Demais	17.882,2	16.481,4	-1.400,8	-7,8%	-
Discricionárias LEL/IMPU	1.098,7	923,1	-175,6	-16,0%	-
Memorando:				(7,7%),	-
Outras Despesas de Custeio e Capital <sup>2</sup>	24.003,2	22.961,3	-1.041,6	-4,3%	-
Outras Despesas de Custo	21.185,8	20.006,7	-1.179,1	-5,6%	-
Outras Despesas de Capital	2.817,1	2.954,6	137,5	4,9%	-

Tabela 5.1

Em outubro de 2017, houve elevação de R\$ 4,4 bilhões (4,7%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 9,36 bilhões para R\$ 9,81 bilhões. Essa variação deve, principalmente, à elevação em Benefícios Previdenciários (R\$ 3,6 bilhões), e em Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 0,7 bilhão).

As outras despesas obrigatórias cresceram R\$ 1,9 bilhão (16,0%) principalmente devido ao FIES (R\$ 670,5 milhões) e Abono e Seguro Desemprego (R\$ 521,0 milhões, 12,4%) enquanto as Despesas Discricionárias - Todos os Poderes apresentaram redução de R\$ 1,6 bilhão (7,7%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias do Poder Executivo.

1. S. Dados sujeitos a alterações.  
2. Abrebia Demais Remo de Outras Despesas Obrigatórias e formada a partir da composição das seguintes despesas: Auxílio Fin. EEM/M, Auxílio CDE, benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Participação de Cédulas e Moedas, FID/RFINE, Leis Kandir (L.C. nº 8/97/96 / 102/00), Reserva de contingência, Recursos Federais e Municipais (combustíveis fosfes, tanferências: AMM e Transfréncia Multa do INET, fonepe, Pequeno Fazenda, etc.), despesas com aquisição de bens e serviços sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Programa de Pequeno Fazenda.

Resultado do Tesouro Nacional - Outubro/2017

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

TESOURO NACIONAL

RS Milhões - Valores de Outubro de 2017 (IPCA)

	Disponível	2016	2017	Variação (%)
	In-Dia	In-Dia	In-Dia	In-Dia
IV. DISPESA TOTAL		1.015.571	1.053.115	+3,5%
IV.1. Benefícios Previdenciários		720.696	841.219	+7,5%
IV.1.1. Benefícios previdenciários Urbanos		331.515	394.280	+18,5%
IV.1.1.1. Benefícios Urbanos do Executivo		5.167,2	9.106,9	+75,7%
IV.1.1.2. Benefícios Urbanos do Poder Executivo		91.198,0	97.962,1	+7,1%
IV.1.1.3. Benefícios Urbanos do Poder Executivo		1.459,6	2.102,9	+43,7%
IV.1.2. Benefícios Previdenciários Rurais		211.000,0	264.311,0	+25,3%
IV.2. Passagens e Viagens Pessoais		2.506,5	6.750,0	+171,1%
IV.2.1. Passagens e Viagens Pessoais		181.490,0	4.123,8	-5,8%
IV.2.2. Outras Despesas Orgânicas		50.185,4	487.784,2	+933,5%
IV.3. Alunos e Seguro Desemprego		17.315,4	14.224,6	-18,4%
IV.3.1. Aluno		37.829,7	32.394,6	-14,2%
IV.3.2. Seguro Desemprego		115,15	2.192,4	+1.647,3%
IV.3.3. d4q Seguro Desco		177,2	151,1	-14,6%
IV.3.4. Inabilitação		3.011,6	3.011,6	-100,0%
IV.3.5. Apoio Fin. EKNM		277,9	0,0	-100,0%
IV.3.6. Auxílio CIE		47.003,1	481,3	-95,7%
IV.3.7. Benefícios de Legislação Especial e Independentes		42.003,3	42.003,3	-100,0%
IV.3.8. Complemento do FGTS (CFC) 11.000,01		4.356,9	4.356,9	-100,0%
IV.3.9. Compensação ao FGTS pelas Desonerações da Fazenda		16.823,6	1.189,9	-92,5%
IV.3.10. Convênios		207,5	33,4	-83,5%
IV.3.11. Dívidas		201,5	276,2	+33,1%
IV.3.12. Fabricação de Celulares e Móveis		11.932,2	1.411,7	-5,8%
IV.3.13. FONDEF (Compr. União)		9.970,0	1.287,7	-84,5%
IV.3.14. Fundo Complementar Dp		9.00,0	0,0	-100,0%
IV.3.15. IDAE/PME		3.745,9	1.040,0	-71,0%
IV.3.16. Leis Kandir (Lc. nº 87/96 e 102/00)		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.17. Reserva de Contingência		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.18. Rescisão Contratual, Crédito, tributos		1.320,5	10.596,6	+687,3%
IV.3.19. Subvenções Municipais e Fazenda - OCC		24.000,0	18.264,4	-24,8%
IV.3.20. Subsidios, Subvenções, Privilégios, Créditos e Recreioamento de Passivos		22.882,5	17.882,0	-22,8%
IV.3.20.1. Operações financeiras de Crédito e Recreioamento de Passivos		2.005,4	4.882,2	+8,9%
IV.3.20.1.1. Equalização de custos de operação e agroindustrial		1.878,7	2.194,0	+12,0%
IV.3.20.1.2. Equalização de invest. rura e agroindustrial		318,7	608,0	+93,3%
IV.3.20.1.3. Política de invest. agrícola		379,5	75,0	-81,3%
IV.3.20.1.4. Financiamento do Governo Federal		86,4	111,4	+30,0%
IV.3.20.1.5. Financiamento do Governo Federal		53,0	70,1	+32,1%
IV.3.20.1.6. Financiamento do Governo Federal		49,1	122,9	+143,8%
IV.3.20.1.7. Financiamento do Governo Federal		5.497,6	1.158,0	-79,3%
IV.3.20.1.8. Financiamento do Governo Federal		5.642,1	4.106,6	-15,6%
IV.3.20.1.9. Financiamento do Governo Federal		28,4	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.10. Seguridade Social da União (Lc. nº 13/19/1995)		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.11. Fundo Social da União (Lc. nº 13/19/1995)		664,3	175,0	-76,3%
IV.3.20.1.12. Fundo da terra (Lc. nº 13/19/1995)		611,4	516,5	-18,9%
IV.3.20.1.13. Recintos		510,0	483,2	-5,5%
IV.3.20.1.14. Programa de Sustentabilidade do Investimento - PSI		386,0	130,4	-66,2%
IV.3.20.1.15. Operações de Microcrédito Popular Doméstico (FMPD)		59,6	46,7	-21,7%
IV.3.20.1.16. Operações de Crédito destinadas à Pessoas com dificuldade (FCD)		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.17. Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.18. Fundo Social da União (Lc. nº 13/19/1995)		674,9	466,3	-28,8%
IV.3.20.1.19. Capitalização Eng.		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.20. Subv. Parcial a Remuneratória por Geração de Energia Elétrica de Itaipu		216,9	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.21. Subvenções Econômicas		69,4	16,5	-78,8%
IV.3.20.1.22. Equivalente das Unidades Fiscais (FNU/DOCO)		273	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.23. Recintos		72,5	47,9	-34,0%
IV.3.20.1.24. Programa de Sustentabilidade do Investimento - PSI		10.653,6	8.015,8	-20,7%
IV.3.20.1.25. Recintos		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.26. Operações de Crédito destinadas à Pessoas com dificuldade (FCD)		6,0	6,4	+7,2%
IV.3.20.1.27. Operações de Crédito destinadas à Pessoas com dificuldade (FCD)		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.28. Receitas de Recuperação da Subvenção		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.20.1.29. Programa de Sustentabilidade do Investimento - PSI		1.184,1	446,2	-62,5%
IV.3.20.1.30. Progra		1.341	121,8	-91,3%
IV.3.20.3. PROAFA		154,8	0,0	-100,0%
IV.3.20.3. PRODUTER		216,6	221,2	+2,2%
IV.3.21. PRODUTER/ANFA		158,4	24.399,8	+14.943,3%
IV.3.22. Transferências Autôm. ANFEL		0,0	0,0	-100,0%
IV.3.23. FIES		4.797,2	3.354,6	-27,7%
IV.3.23.1. FIES		220.777,9	22.177,7	-90,3%
IV.3.23.2. Despesas Diferenciais - Títulos do Tesouro		191.061,0	23.177,9	-87,5%
IV.3.23.3. Despesas Diferenciais - Títulos do Tesouro		20.274,0	181.984,7	+887,9%
IV.4.1.1. Diferenciais Financeiros		30.395	17.913,5	-42,9%
IV.4.1.1.2. DIFC		5.514,0	1.282,2	-76,4%
IV.4.1.2. MCRAV		159.778,9	164.045,5	+2,1%
IV.4.1.3. Demais		82.786,5	60.021,1	-27,7%
IV.4.1.4. Min. da Saúde		26.916,0	27.022,4	+0,5%
IV.4.1.5. Min. da Defesa		41.582,1	32.621,2	-27,7%
IV.4.1.6. Min. da Educação		105,6	34,7	-67,9%
IV.4.1.7. Min. da Infraestrutura		10.503,9	9.008,3	-14,9%
IV.4.1.8. Min. da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento		1.493,9	1.343,5	-10,1%
IV.4.1.9. Min. da Economia		6.023,5	2.704,6	-55,7%
IV.4.2. Legislativo		6.787,9	1.643,4	-76,2%
IV.4.3. Judiciário		2.242,2	1.643,4	-24,0%
IV.4.4. Demais		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.5. LEIA/MDPU		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.6. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.7. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.8. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.9. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.10. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.11. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.12. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.13. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.14. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.15. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.16. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.17. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.18. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.19. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.20. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.21. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.22. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.23. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.24. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.25. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.26. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.27. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.28. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.29. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.30. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.31. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.32. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.33. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.34. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.35. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.36. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.37. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.38. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.39. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.40. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.41. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.42. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.43. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.44. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.45. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.46. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.47. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.48. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.49. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.50. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.51. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.52. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.53. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.54. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.55. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.56. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.57. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.58. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.59. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.60. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.61. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.62. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.63. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.64. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.65. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.66. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.67. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.68. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.69. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.70. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.71. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.72. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.73. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.74. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.75. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.76. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.77. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.78. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.79. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.80. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.81. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.82. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.83. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.84. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.85. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.86. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.87. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.88. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.89. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.90. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.91. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.92. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.93. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.94. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.95. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.96. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.97. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.98. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.99. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.100. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.101. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.102. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.103. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.104. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.105. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.106. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.107. Diferenças de Tít.		0,0	0,0	-100,0%
IV.4.108. Diferenças de Tít.</				



Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensais  
R\$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Receitas do Governo Central

Milhão - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Em valores atualizados de outubro de 2017, a receita total

Em valores atualizados de outubro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de 15,9 bilhões (15,2%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 104,6 bilhões em setembro de 2017 para 120,4 bilhões em outubro de 2017. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- elevação de R\$ 10,2 bilhões (15,6%) nas receitas administradas pela RFB; aumento de R\$ 9,1 bilhões (4,6%) nas receitas administradas com outubro do pagamento da 1ª cota ou cota única; e

setembro/17 com efeito financeiro em outubro de 2017

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ (Milhões) - A Preços Correntes

	Discriminação	Outro	Setembro	Outubro	Novembro	Decembro	Outubro/Novembro	Diferença (%)	Variação (%)
IV. DESPESAS COM:									
IV.1 Remuneração Pessoal:									
IV.1.1 Benefícios Pessoais:	91.151,3	112.541,3	93.836,3	114.043,6	93.836,3	114.043,6	-12,2%	5.956,7	7,6%
IV.1.2 Benefícios Profissional e Urbanos	39.450,5	38.266,2	38.266,2	38.266,2	38.266,2	38.266,2	-25,5%	4.486,5	11,0%
IV.1.3 Benefícios Judiciário e Previdência	47.466,1	39.921,8	39.921,8	39.921,8	39.921,8	39.921,8	-12,0%	3.921,6	12,0%
IV.1.4 Benefícios Judiciário e Previdência - Rural	8.581,2	9.346,3	9.346,3	9.346,3	9.346,3	9.346,3	-16,5%	1.128,1	12,0%
IV.1.5 Festival e Recursos Sociais	142,6	178,6	178,2	178,2	178,2	178,2	-0,4%	10,6%	8,9%
IV.1.6 Outras Despesas Objektivas	19.521,0	23,4	21.273,9	21.273,9	21.273,9	21.273,9	-3,1%	1.313,9	23,0%
IV.1.7 Serviços Judiciais e Periciais	279,6	374,6	167,2	167,2	167,2	167,2	-51,1%	95,4	28,9%
IV.1.8 Abono e Seguro Desemprego	11.248,2	11.248,2	13.861,0	13.861,0	13.861,0	13.861,0	-5,6%	2.154,8	6,7%
IV.1.9 Salários Fiscais	465,5	430,1	430,1	430,1	430,1	430,1	0,0%	0,0	0,0%
IV.2 Assistência Social	1.621,3	1.621,3	1.620,0	1.620,0	1.620,0	1.620,0	0,0%	1.566,6	3,4%
IV.3.1 Auxílio Creche	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	0,0%	16,0	0,0%
IV.3.2 Auxílio Creche	1.541,6	1.541,6	1.541,6	1.541,6	1.541,6	1.541,6	0,0%	1.541,6	0,0%
IV.3.3 Auxílio Creche	1.541,6	1.541,6	1.541,6	1.541,6	1.541,6	1.541,6	0,0%	1.541,6	0,0%
IV.3.4 Auxílio Creche	1.541,6	1.541,6	1.541,6	1.541,6	1.541,6	1.541,6	0,0%	1.541,6	0,0%
IV.3.5 Benefício de Legislação Especial e Referendadas	44,0	44,1	45,8	45,8	45,8	45,8	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.6 Benefício de Prestação Contínua da União/Mar	4.154,6	4.154,6	4.567,8	4.567,8	4.567,8	4.567,8	9,3%	412,2	9,9%
IV.3.7 Serviços Judiciais e Periciais	73,7	98,7	82,4	82,4	82,4	82,4	-17,6%	6,6	5,8%
IV.3.8 Créditos Extraordenários (exceto PAC)	422,5	422,5	437,6	437,6	437,6	437,6	3,5%	15,6	3,2%
IV.3.9 Compensação ao RPDS pelas Despesas da Cofina	198,4	198,4	198,4	198,4	198,4	198,4	0,0%	34,2	2,2%
IV.3.10 Convênios	1.083,3	950,5	1.083,3	1.083,3	1.083,3	1.083,3	-12,3%	138,8	12,3%
IV.3.11 Convênios	1.7	26,0	14,5	14,5	14,5	14,5	-46,5%	7,5	-1,3%
IV.3.12 Convênios e Acordos	128,1	128,1	128,1	128,1	128,1	128,1	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.13 Financiamento à Fazenda	803,9	803,9	829,0	829,0	829,0	829,0	12,7%	25,7	100,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional	90,3	90,3	124,2	124,2	124,2	124,2	34,4%	31,1	31,0%
IV.3.15 FPA/IDH/DO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.16 Lei Kandir (Lei nº 8796 e 102/200)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.18 Reserva Estimativa de Preços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.19 Subvenções Judiciais e Previdências - OCC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.20 Subvenções, Subvenções e Prestadores - Poder Executivo	131,7	148,8	121,1	121,1	121,1	121,1	-20,6%	1,1	8,0%
IV.3.21 Operações Oficiais de Crédito e Reprendimento de Passivos	-33,9	146,6	146,6	146,6	146,6	146,6	-11,2%	306,5	5,4%
IV.3.22 Operações de Turismo - Aplicativo	-128,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	-35,2%	334,4	100,0%
IV.3.23 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	32,8	22,0%
IV.3.24 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.25 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.26 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.27 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.28 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.29 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.30 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.31 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.32 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.33 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.34 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.35 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.36 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.37 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.38 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.39 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.40 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.41 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.42 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.43 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.44 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.45 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.46 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.47 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.48 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.49 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.50 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.51 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.52 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.53 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.54 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.55 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.56 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.57 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.58 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.59 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.60 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.61 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.62 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.63 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.64 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.65 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.66 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.67 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.68 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.69 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.70 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.71 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.72 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.73 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.74 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.75 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.76 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.77 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.78 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.79 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.80 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.81 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.82 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.83 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.84 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.85 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.86 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	149,6	0,0%	1,1	7,0%
IV.3.87 Operações de Turismo - Aplicativo	149,6	149							

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes



Dividendo e Participações	Discrecionário	Jan-Out	2016	2017	Diferença	Variação (%)	TESOURO NACIONAL			
							Jan-Out/16	Jan-Out/17	Variação (%)	Jan-Out/17
Banco do Brasil	1.582,3	1.056,6	4.821,1	3.249,8	-126,1	-0,1				
BNB	37,0	0,0	100,9	63,9	-36,1	-1,7				
BNDES	0,0	0,0	3.612,4	3.412,4	-200,0	-5,5				
Caixa	57,1	0,0	0,0	-57,1	-57,1	-1,0				
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				
Eletrobrás	71,8	52,6	-19,2	-0,3	-71,5	-97,5				
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				
Petrobras	359,9	335,8	-24,1	-0,1	-24,1	-0,1				
Demais										

Tab.3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Dividendo e Participações	Discrecionário	Tabel.3.2.1. Despesas Páginas do Governo Central - Brasil - 2017			
		2017	Variação (%)	Set.	Out.
M. Despesas Totais	113.046,6	98.100,0	-14.946,3	11.206	
N.1 Benefícios Previdenciários	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%	
Benefícios Previdenciários - Urbano	47.261,8	34.632,2	-12.629,7	-26,7%	
Benefícios Previdenciários - Rural	11.249,2	9.346,3	-1.902,8	-16,9%	
N.2 Pessoal, Encargos Sociais	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%	
N.3 Outras Despesas Obligatórias	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%	
Alônia e Seguro Desemprego	4.319,9	4.730,7	410,9	9,3%	
Benefícios de Prestação Contínua da LDA/SRIN	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%	
Complemento do FGTS (Lei nº 10.011)	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	44,6	58,6	14,0	31,5%	
Compensação ao FGTS pelas Desonerações da Folha	1.087,9	959,5	-137,4	-12,6%	
FUNDEB (Complem. União)	876,7	870,0	-3,7	-0,4%	
Fundo Constitucional (FCC)	135,3	126,1	-9,2	-6,8%	
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	149,4	132,1	-17,2	-11,5%	
Subsídios, Subvenções e Pragajá	150,2	456,5	306,3	203,9%	
FIES <sup>1</sup>	79,3	64,2	-56,4	-71,2,7%	
Demais	488,9	431,7	-27,1	-5,9%	
N.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%	
Discretionárias Executivo	19.040,0	18.486,6	-553,4	-2,9%	
PAC	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%	
d) d) MCMV	35,8	141,6	45,8	47,8%	
Emissões de TDA	0,0	3,8	3,7	-	
Demais	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%	
Demais	925,8	923,1	-2,7	-0,3%	
Discretionárias LEU/MPU					
M. Despesas de Custo e Capital	23.566,0	22.961,3	-604,7	-2,6%	
Outras Despesas de Custo e Capital	20.379,4	20.006,7	-372,8	-1,8%	
Outras Despesas de Custo	2.989,6	2.954,6	-27,0	-1,0%	
Outras Despesas de Capital					

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados levados a abrigado.

1. A rubrica pertence dentro da classificação das despesas: Instalações, Apoio Fin. E/FM, Áudio/Vis., Benefícios de Legislação Especial, Infraestrutura, Comunicação, Despesa, Estrutura, Multas e INTEL, 102/02, Reverso de Contingência, Reservamento Estados e Municípios, Contribuições Fiscais, Transfériças AAA, Multas e INTEL.

2. Considera-se despesa para entidades se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, alônia e seguro desemprego, subsídios, subvenções.

3. Previsão (DSE/RN), ainda a OUT/17, despesa com fabricação de edifícios e imóveis.

Em outubro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 98,1 bilhões, representa redução de R\$ 15,0 bilhões (13,2%) em relação a setembro de 2017. Essa variação é explicada principalmente redução de R\$ 14,5 bilhões (24,8%) em Benefícios Previdenciários; pagamento em setembro, da primeira parcela 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para todos aqueles que recebem benefícios superiores sem contrapartida em outubro.

## Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

20<sup>anos</sup> RTN

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discrecionário	Jan-Out	2017	Variação (%)	Tesouro Nacional		
				Set.	Out.	Variação (%)
M. Despesas Totais	113.046,6	98.100,0	-14.946,3	11.206		
N.1 Benefícios Previdenciários	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%		
Benefícios Previdenciários - Urbano	47.261,8	34.632,2	-12.629,7	-26,7%		
Benefícios Previdenciários - Rural	11.249,2	9.346,3	-1.902,8	-16,9%		
N.2 Pessoal, Encargos Sociais	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%		
N.3 Outras Despesas Obligatórias	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%		
Alônia e Seguro Desemprego	4.319,9	4.730,7	410,9	9,3%		
Benefícios de Prestação Contínua da LDA/SRIN	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%		
Complemento do FGTS (Lei nº 10.011)	877,2	431,7	-445,5	-50,8%		
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	44,6	58,6	14,0	31,5%		
Compensação ao FGTS pelas Desonerações da Folha	1.087,9	959,5	-137,4	-12,6%		
FUNDEB (Complem. União)	876,7	870,0	-3,7	-0,4%		
Fundo Constitucional (FCC)	135,3	126,1	-9,2	-6,8%		
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	149,4	132,1	-17,2	-11,5%		
Subsídios, Subvenções e Pragajá	150,2	456,5	306,3	203,9%		
FIES <sup>1</sup>	79,3	64,2	-56,4	-71,2,7%		
Demais	488,9	431,7	-27,1	-5,9%		
N.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%		
Discretionárias Executivo	19.040,0	18.486,6	-553,4	-2,9%		
PAC	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%		
d) d) MCMV	35,8	141,6	45,8	47,8%		
Emissões de TDA	0,0	3,8	3,7	-		
Demais	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%		
Demais	925,8	923,1	-2,7	-0,3%		
Discretionárias LEU/MPU						
M. Despesas de Custo e Capital	23.566,0	22.961,3	-604,7	-2,6%		
Outras Despesas de Custo e Capital	20.379,4	20.006,7	-372,8	-1,8%		
Outras Despesas de Custo	2.989,6	2.954,6	-27,0	-1,0%		
Outras Despesas de Capital						

R\$ Milhões - A Preços Correntes



Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Out/17 - PPA

	Discriminação	TESOURO NACIONAL		
		2016	2017	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>1.135.551</b>	<b>1.138.225,5</b>	<b>-17.674,6</b>
1.1. Recetas Administradas pela RFB		715.324,1	693.876,4	-25.257
1.1.1. Imposto de Importação		27.390,2	26.885,6	-504,6
1.1.2. IP		36.664,0	33.380,7	-3.286,6
1.1.2.1. IP - Fimto		4.761,6	4.415,5	-345,1
1.1.2.2. IP - Bebitas		2.309,6	2.218,8	-90,7
1.1.2.3. IP - Automóveis		2.095,6	3.724,5	824,9
1.1.2.4. IP - Vinculado à Importação		11.887	11.065,5	-832,2
1.1.2.5. IP - Outros		14.384,3	15.383,5	1.000,2
1.1.3. Imposto de Renda		297.590,2	286.873,0	-10.717,2
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica		27.694,3	25.295,0	-2.409,3
1.1.3.3. IR - Pessoa Física		108.370,0	107.470,0	-900,0
1.1.3.4. IRRF - Outros Rendimentos		155.831,0	152.086,0	-3.745,0
1.1.4. IOF		164.412,9	176.228,9	11.816,0
1.1.5. COFINS		47.088,6	59.551	11.462,4
1.1.6. PIS/PASEP		62.675,2	61.905,1	-770,1
1.1.7. CSLL		0,0	0,0	-0,0
1.1.8. CPMF		522,9	522,9	-0,0
1.1.9. CIDE - Combustíveis		22.271,0	17.987,5	-4.283,5
1.1.10. Outras		11,11	11,11	-0,0
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>285.582,5</b>	<b>297.688,5</b>	<b>+12.106,0</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o REPS</b>		<b>288.767,8</b>	<b>290.113,7</b>	<b>+1.345,9</b>
1.3.1. Urbana		12.814,7	17.574,8	4.760,1
1.3.2. Rural		120.151,5	128.680,4	8.528,9
1.4.1. Recetas Não Administradas pela RFB		22.593,1	22.278,2	-315,9
1.4.1.1. Concessões e Permissões		4.891,9	3.313,4	-1.578,5
1.4.1.2. Dividendos e Participações		1.650,5	981,9	-668,6
1.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.620,3	10.621,3	1.001,0
1.4.4. Conta-Parte de Compensações Financeiras		20.488,3	20.361,1	-127,2
1.4.5. Recetas Próprias (frontes 50, 81 e 82)		12.317,0	11.262,3	-1.054,7
1.4.6. Contribuição do salário Educação		17.713,4	17.014,8	-700,6
1.4.7. Complemento para o FGTS (LC nº 11/00/01)		6.456,5	5.935,9	-520,6
1.4.8. Operações com Ativos		61,70	8.061,5	7.989,8
1.4.9. Demais Receitas		31.699,1	13.247,1	-18.452,0
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>174.008,8</b>	<b>187.351,9</b>	<b>+13.343,1</b>
<b>III. FPM / FPE / PIS/COFINS</b>		<b>141.982,5</b>	<b>169.969,9</b>	<b>+28.987,4</b>
11.2. Fundos Constitucionais		6.310,9	6.765,0	454,1
11.2.1. Repasse Total		9.630,5	3.876	-5.754,5
11.2.2. Superávit dos Fundos		2.912,0	705	-2.206,5
11.3. Contribuição do Salário Educação		10.327,8	10.204,2	-113,6
11.4. Compensações Financeiras		17.853,8	4.855,9	-12.997,9
11.5. CIDE - Combustíveis		1.301,9	1.716,2	414,3
11.6. Demais		1.084,2	1.215,8	131,6
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)</b>		<b>961.550,3</b>	<b>950.972,5</b>	<b>-10.577,8</b>

## Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

En cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDI 2017), o Poder Executivo publicou, em 17/11/2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017, apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias, até o mês de outubro de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à última avaliação, em 0,5%, e reduziu a estimativa da variação do Índice de inflação (IPCA) para 2017, real do PIB para 2017, em relação à última avaliação, em 3,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2017 divulgado em setembro, estimou-se uma elevação no total das receitas primárias federais previstas para o ano de 2017 no valor de R\$ 7,3 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 4,7 bilhões na projeção de arrecadação das receitas não administradas pela RFB, com destaque para a estimativa da arrecadação com concessões, que passou de R\$ 26,6 bilhões para R\$ 31,3 bilhões. Ressalta-se também a elevação de R\$ 3,5 bilhões na projeção de arrecadação das receitas administradas pela RFB, influenciada pelo aumento de R\$ 2,7 bilhões da projeção da receita com importação de Receitas Administradas.

A estimativa da despesa primária apresentou redução de R\$ 2,5 bilhões em relação à avaliação anterior, explicado principalmente pelas diminuições em Abono e Seguro Desemprego, que passou de R\$ 60,0 bilhões para R\$ 57,9 bilhões, e em Subsídios, Subvenções e Prog. que decresceu de R\$ 24,6 bilhões para R\$ 23,1 bilhões.

Destacou-se que a Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, alterou o art. 2º da LDI 2017 e estabeleceu a meta de déficit primário de R\$ 159,0 bilhões para o governo central. A alteração da meta decorre do fato de que o cenário econômico nacional continuou se deteriorar no segundo trimestre de 2017, em face da retração da atividade econômica, o que provocou o elevado grau de frustação das receitas públicas e a necessidade de constantes revisões em suas projeções.

Desse modo, diante da combinação das reestimativas de receitas e despesas primárias e da alteração da meta de déficit primário do Governo Central, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017 indica a possibilidade de ampliação de R\$ 7,5 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPF e DPU.

O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório:

	Tabelas	Tesouro Nacional			Variação em relação a 4º bim.
		Discriminação	Relatório de 4º bim.	Relatório de 5º bim.	
1. Receita Primária Total			1.372,5	1.379,5	+7,0
1.1. Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais			822,7	828,2	+5,5
1.2. Recetas Não Administradas			374,2	378,3	+4,1
1.3. Arrecadação Líquida para o REPS			375,6	375,3	-0,3
2. Transferência das Unidades Subnacionais por Repartição de Receita			227,1	230,1	+2,9
3. Receita Líquida de Transfériência (1) / (2)			1.146,6	1.209,5	+62,9
4. Despesas Primárias			1.303,6	1.301,1	-2,5
4.1. Obrigatórias*			1.185,5	1.183,0	-2,5
4.1.1. Abono e Seguro Desemprego			60,0	57,9	-2,1
4.1.2. Subsídios, Subvenções e Prog.			24,6	23,1	-1,6
4.1.3. Despesas com Controle de Fisco Discricionárias do Executivo <sup>1</sup>			118,1	118,1	0,0
5. Resultado primário (3) / (4)			159,0	153,5	-5,5
6. Nível fiscal (composição entre Subnacionais e Unidades Federais)			79,8	79,8	0,0
7. Aplicação (4) ou Esforço (3) / (4) - 6)			79,8	79,8	0,0

\* inclui despesa do LEV/NUJ

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Discriminação		2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan - Out	Jan - Out	Jan - Out	Jan - Out	Jan - Out	Jan - Out
I. RECEITA TOTAL			687.910,6	1.107.915,5	21.935,8	2,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB			687.378,4	1.087.378,4	-552,2	-0,1%
I.1.1 - Imposto de Importação			26.188,8	26.651,1	462,3	1,8%
I.1.2 - IPF			34.061,7	34.019,0	-352,4	-1,0%
I.1.2.1 - IPF - Fumo			4.542,5	4.379,1	-163,4	-3,6%
I.1.2.2 - IPF - Bebedas			2.125,0	2.287,6	162,6	7,7%
I.1.2.3 - IPF - Automóveis			2.782,8	3.702,0	919,2	33,0%
I.1.2.4 - IPF - Vinculado à Importação			11.082,7	11.407,4	324,7	2,9%
I.1.2.5 - IPF - Outros			13.961,7	16.243,0	2.281,3	16,3%
I.1.3 - Imposto de Renda			284.442,9	284.051,8	-390,0	-0,1%
I.1.3.1 - IR - Pessoa Física			26.508,0	26.520,0	120,0	0,5%
I.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica			120.046,6	104.913,2	-15.633,3	-13,0%
I.1.3.3 - IRF - Retido na Fonte			127.885,4	150.611,6	12.723,2	9,2%
I.1.3.3.1 - IRF - Rendimentos do Trabalho			67.187,9	75.657,2	8.469,3	12,6%
I.1.3.3.2 - IRF - Rendimentos do Capital			42.677,1	44.905,2	2.228,1	5,2%
I.1.3.3.3 - IRF - Remessas do Exterior			19.620,9	21.165,4	1.545,5	7,9%
I.1.3.3.4 - IRF - Outros Rendimentos			8.402,6	8.883,8	481,3	5,7%
I.1.4 - IOF			27.898,7	28.571,9	675,2	2,4%
I.1.5 - CORFNS			170.327,9	175.074,8	45.067,9	4,741,0
I.1.5.1 - PIS/PASEP			45.026,7	46.771,7	7.745,0	2,8%
I.1.7 - CSLL			59.773,0	61.289,6	1.496,6	3,9%
I.1.8 - CPMF			0,0	0,0	0,0	2,5%
I.1.9 - CIDE - Combustíveis			5.001,6	4.833,8	-148,1	-3,0%
I.1.10 - Outras			22.114,0	22.114,0	0,0	0,0%
I.2 - Incentivos Fiscais			10,5	10,5	0,0	0,0%
I.3 - Arrecadação Liquidada para o RGPS			288.784,4	287.502,5	-287.502,5	-0,91%
I.3.1 - Urbana			278.240,4	275.912,2	11.662,1	4,3%
I.3.2 - Rural			6.524,0	986,2	986,2	15,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB			115.296,2	125.545,1	10.248,9	8,9%
I.4.1 - Concessões e Permissões			21.360,0	15.813,9	-16.175,1	-75,7%
I.4.2 - Dividendos e Participações			4.832,1	3.249,8	10.506,1	30,5%
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor			9.205,7	19.602,5	10.406,8	54,5%
I.4.4 - Cota-Parte de Compensação Incentivos			19.602,5	32.313,5	12.708,3	64,0%
I.4.5 - Receitas Proprias (fontes: SD, SI e S2)			11.124,6	11.792,8	664,2	5,7%
I.4.6 - Contribuição ao Salário Educação			16.441,7	16.868,3	420,5	2,5%
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			4.435,0	4.384,5	-30,5	-1,1%
I.4.8 - Operações com Ativos			593,7	520,8	35,2	56,5%
I.4.9 - Demais receitas			30.279,6	39.422,3	9.142,5	30,2%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA			165.319,2	185.388,5	19.069,2	11,5%
II.1 - PFP / FPE / IPFEE			148.079,8	12.380,2	672,1	31,5%
II.1.2 - Repasse Total			6.035,3	6.707,4	672,1	11,1%
II.1.2.1 - Superávit dos Fundos			8.831,6	9.539,2	707,5	8,0%
II.1.2.2 - Contribuição do Salário Educação			2.795,3	-2.831,8	35,4	1,3%
II.1.4 - Compensações Financeiras			9.865,3	10.107,5	242,2	2,5%
II.1.5 - ODE - Combustíveis			12.438,4	17.988,5	5.550,2	42,2%
II.1.6 - Demais			1.239,3	1.698,7	459,4	31,1%
III. RECEITA LIQUIDA ([ii])			9.169,2	167,1	2.766,6	15,6%
			292.428,1	276,66	0,3%	

Ressalta-se que, com as estimativas de despesas primárias constantes da 5ª avaliação, bem como a potencial ampliação de despesas discricionárias de todos os poderes em R\$ 7,3 bilhões, as despesas primárias sujeitas ao teto de gastos da Emenda Constitucional nº 95/2016 totalizaria R\$ 1.285 bilhões ao final de 2017, abaixo do limite de R\$ 1.309 bilhões definido para o ano.

A tabela a seguir apresenta as estatísticas fiscais realizadas até junho e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, implícitas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017:

	Jan - Out 2017	Nov - Dez 2017	Total 2017
I. RECEITA TOTAL	1.107.915,5	1.285.428,1	2.393.343,6
I.1 - Receita Administrada pela RFB	1.087.378,4	1.262.428,1	2.349.806,5
I.1.1 - Imposto de Importação	26.520,0	26.520,0	26.520,0
I.1.2 - IPF	104.913,2	115.633,3	21.935,8
I.1.2.1 - IPF - Fumo	12.723,2	12.723,2	12.723,2
I.1.2.2 - IPF - Bebedas	150.611,6	150.611,6	150.611,6
I.1.2.3 - IPF - Automóveis	75.657,2	84.693,3	9.036,1
I.1.2.4 - IPF - Vinculado à Importação	44.905,2	42.677,1	-1.228,1
I.1.2.5 - IPF - Outros	21.165,4	1.545,5	-21.620,0
I.1.3 - Imposto de Renda	8.883,8	8.883,8	8.883,8
I.1.3.1 - IR - Pessoa Física	8.883,8	8.883,8	8.883,8
I.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica	10.406,8	10.406,8	10.406,8
I.1.3.3 - IRF - Retido na Fonte	175.074,8	175.074,8	175.074,8
I.1.3.3.1 - IRF - Rendimentos do Trabalho	45.026,7	45.026,7	45.026,7
I.1.3.3.2 - IRF - Rendimentos do Capital	1.745,0	1.745,0	1.745,0
I.1.3.3.3 - IRF - Remessas do Exterior	1.496,6	1.496,6	1.496,6
I.1.3.3.4 - IRF - Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0
I.1.4 - IOF	22.114,0	22.114,0	22.114,0
I.1.5 - CORFNS	10,5	10,5	10,5
I.1.5.1 - PIS/PASEP	10,5	10,5	10,5
I.1.7 - CSLL	0,0	0,0	0,0
I.1.8 - CPMF	0,0	0,0	0,0
I.1.9 - CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0
I.1.10 - Outras	0,0	0,0	0,0
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0
I.3 - Arrecadação Liquidada para o RGPS	288.784,4	287.502,5	287.502,5
I.3.1 - Urbana	278.240,4	275.912,2	275.912,2
I.3.2 - Rural	6.524,0	986,2	986,2
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	115.296,2	125.545,1	125.545,1
I.4.1 - Concessões e Permissões	21.360,0	15.813,9	15.813,9
I.4.2 - Dividendos e Participações	4.832,1	3.249,8	3.249,8
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.205,7	10.506,1	10.506,1
I.4.4 - Cota-Parte de Compensação Incentivos	19.602,5	10.406,8	10.406,8
I.4.5 - Receitas Proprias (fontes: SD, SI e S2)	11.124,6	11.792,8	11.792,8
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	16.441,7	16.868,3	16.868,3
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.435,0	4.384,5	4.384,5
I.4.8 - Operações com Ativos	593,7	520,8	520,8
I.4.9 - Demais receitas	30.279,6	39.422,3	39.422,3
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	165.319,2	185.388,5	185.388,5
II.1 - PFP / FPE / IPFEE	148.079,8	12.380,2	12.380,2
II.1.2 - Repasse Total	6.035,3	6.707,4	6.707,4
II.1.2.1 - Superávit dos Fundos	8.831,6	9.539,2	9.539,2
II.1.2.2 - Contribuição do Salário Educação	2.795,3	-2.831,8	-2.831,8
II.1.4 - Compensações Financeiras	9.865,3	10.107,5	10.107,5
II.1.5 - ODE - Combustíveis	12.438,4	17.988,5	17.988,5
II.1.6 - Demais	1.239,3	1.698,7	1.698,7
III. RECEITA LIQUIDA ([ii])	9.169,2	167,1	167,1

\* Considera a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias sugerida pelo Relatório de 7,5 bilhões.

	Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan - Out	Jan - Out	Jan - Out	Jan - Out	Jan - Out
I. RECEITA TOTAL	687.910,6	1.107.915,5	21.935,8	21.935,8	2,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	687.378,4	1.087.378,4	-552,2	-552,2	-0,1%
I.1.1 - Imposto de Importação	26.188,8	26.651,1	462,3	462,3	1,8%
I.1.2 - IPF	34.061,7	34.019,0	-352,4	-352,4	-1,0%
I.1.2.1 - IPF - Fumo	4.542,5	4.379,1	-163,4	-163,4	-3,6%
I.1.2.2 - IPF - Bebedas	2.125,0	2.287,6	162,6	162,6	7,7%
I.1.2.3 - IPF - Automóveis	1.123,0	1.107,5	-15,5	-15,5	-1,3%
I.1.2.4 - IPF - Vinculado à Importação	2.782,8	3.702,0	919,2	919,2	33,0%
I.1.2.5 - IPF - Outros	11.082,7	11.407,4	324,7	324,7	2,9%
I.1.3 - Imposto de Renda	13.961,7	16.243,0	2.281,3	2.281,3	16,3%
I.1.3.1 - IR - Pessoa Física	13.961,7	16.243,0	2.281,3	2.281,3	16,3%
I.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica	120.046,6	104.913,2	-15.633,3	-15.633,3	-13,0%
I.1.3.3 - IRF - Retido na Fonte	127.885,4	137.885,4	10.000,0	10.000,0	7,4%
I.1.3.3.1 - IRF - Rendimentos do Trabalho	67.187,9	75.657,2	8.469,3	8.469,3	12,6%
I.1.3.3.2 - IRF - Rendimentos do Capital	42.677,1	44.905,2	2.228,1	2.228,1	5,2%
I.1.3.3.3 - IRF - Remessas do Exterior	19.620,9	21.165,4	1.545,5	1.545,5	7,9%
I.1.3.3.4 - IRF - Outros Rendimentos	8.402,6	8.883,8	481,3	481,3	5,7%
I.1.4 - IOF	26.508,0	26.520,0	120,0	120,0	0,5%
I.1.5 - CORFNS	120.046,6	104.913,2	-15.633,3	-15.633,3	-13,0%
I.1.5.1 - PIS/PASEP	127.885,4	137.885,4	10.000,0	10.000,0	7,4%
I.1.7 - CSLL	12.723,2	12.723,2	0,0	0,0	0,0%
I.1.8 - CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.9 - CIDE - Combustíveis	21.165,4	21.165,4	0,0	0,0	0,0%
I.1.10 - Outras	22.114,0	22.114,0	0,0	0,0	0,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	10,5	10,5	0,0	0,0	0,0%
I.3 - Arrecadação Liquidada para o RGPS	288.784,4	287.502,5	287.502,5	287.502,5	0,0%
I.3.1 - Urbana	278.240,4	275.912,2	275.912,2	275.912,2	0,0%
I.3.2 - Rural	6.524,0	986,2	986,2	986,2	0,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	115.296,2	125.545,1	125.545,1	125.545,1	0,0%
I.4.1 - Concessões e Permissões	21.360,0	15.813,9	15.813,9	15.813,9	0,0%
I.4.2 - Dividendos e Participações	4.832,1	3.249,8	3.249,8	3.249,8	0,0%
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.205,7	10.506,1	10.506,1	10.506,1	0,0%
I.4.4 - Cota-Parte de Compensação Incentivos	19.602,5	10.406,8	10.406,8	10.406,8	0,0%
I.4.5 - Receitas Proprias (fontes: SD, SI e S2)	11.124,6	11.792,8	11.792,8	11.792,8	0,0%
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	16.441,7	16.868,3	420,5	420,5	2,5%
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.435,0	4.384,5	-30,5	-30,5	-1,1%
I.4.8 - Operações com Ativos	593,7	520,8	35,2	35,2	56,5%
I.4.9 - Demais receitas	30.279,6	39.422,3	9.142,5	9.142,5	30,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	165.319,2	185.388,5	19.069,2	19.069,2	11,5%
II.1 - Fundos Constitucionais	12.380,2	12.380,2	0,0	0,0	0,0%
II.1.2 - Repasse Total	6.035,3	6.707,4	672,1	672,1	11,1%
II.1.2.1 - Superávit dos Fundos	8.831,6	9.539,2	707,5	707,5	8,0%
II.1.2.2 - Contribuição do Salário Educação	2.795,3	-2.831,8	35,4	35,4</td	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

	Disponibilização	Outubro	Setembro	Outubro	Diferença Outubro/17	Diferença Setembro/17 (%)	Diferença Outubro/16 (%)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>101.252,0</b>	<b>104.554,6</b>	<b>100.253,3</b>	<b>15.200,3</b>	<b>15,2%</b>	<b>-20,7%</b>
1.1. RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB							
1.1.1. Imposto de Importação		113.220,0	105.300,0	75.590,4	10.230,6	15,6%	-31.469,7
1.1.2. IP		2.659,1	2.941,1	3.070,3	143,2	4,9%	435,2
1.1.2.1. IP - Fumo		4.127,3	4.352,4	4.289,4	565,0	11,5%	771,0
1.1.2.2. IP - Bobinas		434,3	497,5	483,3	-19,2	-3,9%	40,0
1.1.2.3. IP - Automóveis		300,4	255,3	257,2	21,9	9,3%	-43,2
1.1.2.4. IP - Vinculado à Importação		285,7	451,0	415,4	35,6	-7,9%	18,0%
1.1.3. IP - Outros		1.120,7	1.216,6	1.402,8	151,2	12,1%	276,1
1.1.3.1. IP - Imposto de Renda		1.916,9	1.979,2	2.342,7	422,7	22,3%	365,4
1.1.3.2. IP - Contribuição para o Desenvolvimento do Capital		50.689,1	20.513,3	29.659,2	9.115,9	40,8%	-21.059,9
1.1.3.3. IP - Pessoas Físicas		5.590,2	2.407,2	2.502,6	-22,9	-8,7%	2.378,7
1.1.3.4. IP - Pessoas Jurídicas		12.290,1	14.519,8	18.949,7	160,2%	-21,1%	8.450,0
1.1.3.5. IP - Recursos do Trabalho		4.980,8	5.664,4	6.171,1	506,8	8,5%	1.190,3
1.1.3.6. IP - Rendimentos do Exterior		2.395,2	3.988,9	3.983,0	-8,9	-1,3%	4.133,9
1.1.3.7. IP - Rendimentos da Economia Doméstica		898,5	1.848,5	2.004,4	155,8	8,0%	1.024,8
1.1.3.8. IP - Rendimentos do Exterior		87,7	898,6	887,1	-10,5	-5,6	-1.077,6
1.1.4. IOF - Outros Rendimentos		2.811,7	2.895,6	10.643,5	7.831,8	27,0%	1.067,0
1.1.5. COFINS		17.415,3	18.994,4	18.643,5	101,1	0,5%	2.282,2
1.1.6. PIS/PASEP		7.029,5	7.029,5	7.130,0	1.100,5	15,6%	5.600,0
1.1.7. CSLL		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
1.1.8. CPMF		525,0	498,8	480,6	-34,5	-6,6%	-1.024,2
1.1.9. Outros Combustíveis		23.021,1	5.904,6	2.748,6	-2.343,9	-46,0%	-20.752,4
1.1.10. Outros		0,0	0,0	0,0	-2,3	-100,0%	0,0
<b>1.2. Incentivos Fiscais</b>		<b>29.021,1</b>	<b>30.247,0</b>	<b>30.188,8</b>	<b>-456,7</b>	<b>-1,5%</b>	<b>406,7</b>
<b>1.3. Arrecadação Líquida do RGPS</b>		<b>28.447,4</b>	<b>28.863,3</b>	<b>29.373,2</b>	<b>-121,9</b>	<b>1,7%</b>	<b>2.020,8</b>
1.3.1. Urbana		679,2	882,2	486,5	5,5%	139,9	53,0%
1.3.2. Rural		9.625,9	9.000,1	14.223,1	5.217,2	58,1%	5.103,1
<b>1.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>244,7</b>	<b>180,1</b>	<b>411,2</b>	<b>22,9%</b>	<b>-23,4</b>	<b>-9,6%</b>
1.4.1. Concessões e Permissões		105,9	111,4	82,4	-23,9	-26,0%	-22,2%
1.4.2. Dividendos e Participações		979,5	1.052,0	1.050,4	8,3	-0,8%	8,3%
1.4.3. Contrapartida Social do Servidor		2.415,4	1.558,8	5.903,4	4.343,6	280,3%	3.467,0
1.4.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras		1.080,7	903,8	1.159,7	255,9	28,3%	70,0
1.4.5. Receitas Proprietas Fronteira (M. 81 e 82)		1.586,7	1.696,4	1.571,1	-12,3	-3,2%	0,4
1.4.6. Contribuição do Salarista (M. 82)		877,2	437,7	455,5	16,8	-50,0%	-2,2
1.4.7. Complemento do Piso do FGTS (L.C. nº 110/01)		87,2	150,3	70,0	87,1%	-75,8	101,7%
1.4.8. Obrigações com Arrendados		745,4	804,0	4.162,8	3.322,8	80,0%	3.483,3
1.4.9. Demais Receitas		2.724,6	2.635,0	1.717,6	-1.088,7	-39,5%	5.556,6
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS DE RECEITA</b>		<b>14.280,5</b>	<b>14.277,4</b>	<b>17.177,1</b>	<b>2.899,7</b>	<b>13,9%</b>	<b>113,6</b>
II.1. PPA e FPE - INVESTIMENTOS		12.965,1	21.577,0	18.089,7	1.113,3	13,9%	6.936
II.1.1. Fundos Constitucionais		61.711	599,1	764,7	127,6	18,7%	127,5
II.1.2. Reserva Total		856,7	621,1	984,2	353,1	55,0%	103,6
II.1.2.1. Superávit dos Fundos		229,6	261,5	219,4	-177,4	-42,7%	20,2
II.1.3. Contribuição do Salarista (M. 82)		964,5	1.173,9	1.174,1	7,5	0,0%	1,3%
II.1.4. Compensações Financeiras		1.006,5	0,0	446,2	446,2	100,0%	437,5
II.1.5. CIDE - Combustíveis		2,6	82,9	771,8	689,9	83,0%	363,3
II.1.6. Demais		733,5	82,9	12.971,8	14.458	32,5%	2.357,6
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>135.509,8</b>	<b>92.277,5</b>	<b>103.249,5</b>	<b>12.971,3</b>	<b>13,9%</b>	<b>-32.505,5</b>

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

## Anexos

### 1. Lista de Abreviaturas

### 2. Tabelas do Resultado Fiscal

#### Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

#### Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

#### Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

#### Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

#### Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

#### Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

#### Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

#### Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

#### Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

#### Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

#### Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

#### Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

#### Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

#### Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Britos - Brasil - Acumulado no Ano

#### 3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

# 1. Lista de Abreviaturas

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Discriminação	2016	2017	Unidade	Variação (%)	Diferença (%)	Out/17	Out/16
I. RECEITA TOTAL		Outubro	Setembro	Out/17	Out/17	Out/17	Out/17	Out/16
I.1. Receita Administrada pela RF&B		357.803,3	304.117,5	120.425,3	15.203,9	15,7%	27.455,0	-18,8%
I.1.1. Imposto de Importação		110.249,8	75.509,4	10.380,0	16,1%	+47.740,4	-31,5%	50,6
I.1.2. (m)		2.569,6	2.918,6	3.074,7	15,5	5,3%	50,6	19,6%
I.1.2.1. IPF - Fumo		4.018,8	4.310,2	4.885,4	56,4	13,0%	87,9	21,9%
I.1.2.2. IPF - Bebidas		427,9	485,6	528,5	37,1	3,5%	55,4	13,1%
I.1.2.3. IPF - Automóveis		299,5	236,4	257,2	22,9	9,8%	35,3	-12,3%
I.1.2.4. IPF - Vinculado à Importação		276,1	449,2	415,4	-7,5%	-3,6%	136,3	48,8%
I.1.2.5. IPF - Outros		33,8	1.407,8	1.407,8	156,4	12,5%	305,7	27,9%
I.1.3. Imposto de Renda		1.697,1	1.366,4	1.366,4	433,7	22,8%	417,5	-40,0%
I.1.3.1. IR - Pessoa Física		1.527,2	1.365,8	1.365,8	20.427,5	29.629,2	9.201,7	45,0%
I.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica		134,9	2.492,1	2.378,7	-113,4	-6,6%	19.766,6	-13,9%
I.1.3.3. IR - Retido na Fonte		35.083,5	5.568,8	14.539,8	8.973,1	16,1%	34,8	1,5%
I.1.3.4. IRPF - Retido no Trabalho		11.920,4	12.588,6	12.710,6	2,8%	+20.437,6	-58,6%	56,6
I.1.3.5. IRRF - Rendimentos do Trabalho		4.848,0	5.640,7	6.171,1	53,0	9,4%	1.321,3	27,2%
I.1.3.6. IRRF - Rendimentos do Capital		3.958,0	3.644,0	3.644,0	-249,6	-6,4%	313,0	-1,9%
I.1.3.7. IRRF - Remessas ao Exterior		2.248,4	1.840,9	2.006,4	163,5	8,9%	-24,0	-13,9%
I.1.3.8. IRNF - Outros Rendimentos		874,1	994,5	892,1	-102,3	-10,3%	18,0	21,7%
I.1.4. COFINS		2.337,8	2.833,4	2.838,7	-44,7	-1,6%	101,3	-1,6%
I.1.5. PIS/PASEP		16.357,2	19.643,5	19.643,5	2.371,8	12,6%	2.371,8	12,6%
I.1.6. CSLL		5012,8	5.055,2	4.942,8	-113,4	-2,3%	1.256,3	15,8%
I.1.7. CPMF		6.844,6	4.411,8	7.130,0	2.688,2	0,8%	782,2	13,0%
I.1.8. CIDE Combustíveis		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	285,3	4,2%
I.1.9. Outras		485,7	5.073,8	2.249,6	-32,3	-6,2%	0,0	-1,0%
I.2. Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	-20.134,3	-98,0%
I.3. Atrocédula Líquida para o ROPS		21.257,8	30.120,9	30.186,5	653	2,2%	-10.006,6	-33,7%
I.3.1. Urbana		15.311	20.860	20.860	5.549	27,9%	-5.549,0	-50,0%
I.3.2. Rural		656,0	658,6	658,6	2,372	0,3%	-2,372,0	-0,5%
I.4. Receitas Nas Administrações Pela RFB		9.372,7	8.797,4	5.751,7	-449,7	-5,2%	157,6	20,0%
I.4.1. Concessões e Permissões		14.4.291,1	179,4	64,296	5.388,3	57,1%	0,0	-100,0%
I.4.2. Dividendos e Participações		179,4	490,6	490,6	-231,6	-45,8%	0,0	-100,0%
I.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor		22.833,9	5.073,8	2.249,6	-2.313,6	-55,7%	0,0	-100,0%
I.4.4. Cota Parte de Compensação Social do Servidor		103,1	110,9	82,4	-28,5	-25,7%	10,7	-20,1%
I.4.5. Receitas Proprias (Fonte 50.31.82)		953,7	1.047,6	1.080,4	12,7	1,2%	106,7	11,2%
I.4.6. Contribuição para o Salário Educação		2.352,9	1.583,3	1.583,3	4.350,1	280,1%	3.580,5	150,9%
I.4.7. Contribuição para a FETIS (Lc nº 10/01)		1.061,1	980,0	1.139,7	258,7	28,9%	98,6	9,3%
I.4.8. Operações com Ativos		1.515,8	1.602,7	1.587,7	-45,6	-2,8%	41,3	2,7%
I.4.9. Demais Receitas		7.422,3	8.733,6	4.419,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		12.605,5	11.479,2	11.059,7	1.380,5	13,8%	654,1	3,9%
II.1. FPM / FPE / IPF/E		586,8	600,8	586,8	1.380,5	13,8%	654,1	3,9%
II.2. Fundos Constitucionais		834,2	628,5	984,2	355,7	56,6%	150,0	18,0%
II.2.1. Superávits dos Fundos		41,8	233,3	219,4	-177,6	-42,0%	13,5	-6,0%
II.3. Contribuição do Salário Educação		324,5	961,5	961,5	646,0	4,2%	37,0	4,0%
II.4. Compensações Financeiras		1.009,3	1.119,2	1.174,1	54,9	4,9%	164,8	16,3%
II.5. CIDE - Combustíveis		2,5	444,2	444,2	-444,2	-444,2	444,2	-444,2
II.6. Demais		714,2	82,6	771,8	689,2	88,9%	57,6	8,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-III)		132.023,4	85.895,8	103.246,3	13.359,4	14,8%	-28.771,1	-21,8%

Inde – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

IS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IPF – Índice Geral de Participação de Estados

IPM – Fundo de Participação de Municípios

IPSI – Fundo Soberano do Brasil

IR – Imposto de Renda das Profissões da Educação

IRF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPMS – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPRF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IPRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

IS – Lei Orgânica de Assistência Social

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Out/17 - PCA

	TESOURO NACIONAL				
	Distribuição				
	Im. Out.	Out/Out	Diferença Im. Out/Out/16	Variante (%)	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.355.551</b>	<b>1.112.725</b>	<b>-242.826</b>	<b>-1,5%</b>	
1.1. Receita Administrada pela RFB	719.132	693.874	-25.259	-3,8%	
1.1.1. Imposto de Importação	27.390	26.856	-504	-1,8%	
1.1.2. IPH	36.064	33.507	-2.556	-6,3%	
1.1.3. Imposto de Renda	297.480	286.730	-10.372	-3,6%	
1.1.4. IOF	28.834	33.42	-4.588	-11%	
1.1.5. COFINS	178.087	176.533	-1.542	-0,9%	
1.1.6. PIS/PASEP	47.086	47.195	-109	0,2%	
1.1.7. CSLL	62.052	61.985	-701	-1,2%	
1.1.8. CPMF	0	0	0	0,0%	
1.1.9. CIDE - Combustíveis	52.289	22.770	-31.519	-60,5%	
1.1.10. Outras	35.975	-111	-36.086	-3,8%	
1.2. Incentivos Fiscais	297.582	205.9	-91.683	-30,5%	
1.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	156.804	53.829	-103.175	-67,3%	
1.4. Recursos RFB Administrados pela RFB	22.593	22.282	-311	-1,4%	
1.4.1. Concessões e Permissões	1.650	4.897	-3.247	-63,5%	
1.4.2. Dividendos e Participações	5.229	13.660	-8.431	-63,5%	
1.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	20.483	32.811	-12.328	59,1%	
1.4.4. Corretaria de Compensações Financeiras	12.317	31.263	-18.946	-59,0%	
1.4.5. Receitas Próprias (Fonte: PG - 81/82)	12.129	37.018	-24.890	-1,7%	
1.4.6. Contribuição do Salário Educação	4.367	4.419	-52	1,2%	
1.4.7. Complemento do Salário Educação	16.710	31.9	-15.180	51,8%	
1.4.8. Operações com Ativos	31.097	39.750	-8.653	25,4%	
1.4.9. Demais Receitas	31.097	18.231	-22.866	-71,6%	
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>174.008</b>	<b>13.307</b>	<b>-160.701</b>	<b>-92,3%</b>	
II.1. FPM / PFE / IPFEE	161.982	149.463	-12.519	-7,3%	
II.1.2. Fundos Constitucionais	62.109	58.821	-3.288	-5,2%	
II.1.3. Repasse total	9.624	9.624	0	0,0%	
II.2. Supervisão dos Fundos	30.228	28.820	-2.408	-8,0%	
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.024	17.858	-4.834	37,3%	
II.4. Compensações Financeiras	1.301	1.712	-412	31,7%	
II.5. CIDE - Combustíveis	1.064	1.218	-154	12,4%	
II.6. Demais	931.553	930.973	-30.480	-3,2%	
<b>III. DESPESA TOTAL</b>	<b>1.024.519</b>	<b>954.288</b>	<b>-69.231</b>	<b>-7,0%</b>	
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários</b>	<b>210.570</b>	<b>221.080</b>	<b>10.510</b>	<b>9,7%</b>	
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>184.984</b>	<b>158.765</b>	<b>-26.219</b>	<b>-14,6%</b>	
IV.3. Outras Despesas Orçamentárias	50.151	34.969	-15.182	-35,3%	
IV.3.1. Aporte ao Seguro Desemprego	17.72	15.3	-2.400	-14,6%	
IV.3.2. Ajustados	3.001	0	-3.001	-100,0%	
IV.3.3. Aporte Fin. EEM/M	277.9	280.5	-2.601	2,3%	
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indemizações	46.81	48.1	-1.300	2,7%	
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada do COFINS/MV	42.601	42.463	-138	-0,3%	
IV.3.7. Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.635	4.419	-217,5	-4,7%	
IV.3.8. Complemento ao RGPS pelas Desonerações da Fazenda	3.781	2.682	-1.100	-29,5%	
IV.3.9. Complemento ao RGPS pelas Desonerações da Fazenda	16.285	12.480	-3.806	-23,6%	
IV.3.10. Convênios	185	170	-15	-8,3%	
IV.3.11. Despesas	534	221	-313	-58,5%	
IV.3.12. Encargos de Cédulas e Moedas	274	274	0	0,0%	
IV.3.13. FGTS/BR (Comitê União)	502	502	0	0,0%	
IV.3.14. Fundo Constitucional	11.392	11.411	-29	0,2%	
IV.3.15. Fundo de Desenvolvimento	1.287	1.287	0	0,0%	
IV.3.16. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.772	0	-1.772	-100,0%	
IV.3.17. Reserva de Contingência	1.000	0	-1.000	-100,0%	
IV.3.18. Resarc. Esh/Nun. Comb. Fossils	27.9	27.9	0	0,0%	
IV.3.19. Sementes judiciais e Precatórios - OCC	43.1	33.4	-9.700	-22,6%	
IV.3.20. Subadios, Subvenções e Progrão	22.7	22.7	0	0,0%	
IV.3.21. Transferências ANA	158.4	58.83	-100.000	-54,9%	
IV.3.22. Transferências Multas ANEL	4.772	3.754	-1.018	-21,7%	
IV.3.23. FIES	4.772	1.943	-2.829	-57,5%	
IV.4. Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.779	191.000	-29.779	-13,5%	
IV.4.1. PAC	30.329	17.915	-12.415	-40,9%	
IV.4.2. Demais Poder Executivo	5.140	2.128	-3.012	-61,4%	
IV.4.3. Emissões de TDA	155	347	-192	-55,9%	
IV.4.4. LEI/MV	164.085	157.785	-6.300	-3,7%	
IV.4.5. Demais	10.503	9.000	-1.503	-14,3%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0	0	0	0,0%	
V.1. AUSTE. METODOLÓGICO	4.381	4.381	0	0,0%	
V.1.1. DESCRIÇÃO ESTATÍSTICA	2.035	2.035	0	0,0%	
V.1.2. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VII + VIII)	57.593	57.593	0	0,0%	
V.1.3. JUROS NOMINAIS	49.071	49.071	0	0,0%	
V.1.4. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	322.092	311.214	-9.878	-3,1%	
V.1.5. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	322.092	311.214	-9.878	-3,1%	
V.1.6. JUROS NOMINAIS	49.071	49.071	0	0,0%	
V.1.7. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	322.092	311.214	-9.878	-3,1%	

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Meia Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	TESOURO NACIONAL				
	2016	2017	Diferença Out/Out/16	Variante (%)	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>341.880,3</b>	<b>304.117,5</b>	<b>-37.762,8</b>	<b>-10,6%</b>	
1.1. Receita Administrada pela RFB	210.248,8	165.022,4	-45.226,4	-21,5%	
1.1.1. Imposto de Importação	2.569	2.918,8	349	15,5%	
1.1.2. IPH	4.308	4.334,2	26	0,6%	
1.1.3. Imposto de Renda	49.355,8	20.427,5	-29.128,3	-50,0%	
1.1.4. IOF	22.83,4	2.893,4	-19.000	-18,7%	
1.1.5. COFINS	19.412,8	16.943,5	-2.469,3	-12,7%	
1.1.6. PIS/PASEP	6.012,8	5.012,8	-1.000	-16,6%	
1.1.7. CSLL	6.844,6	4.441,8	-2.402,8	-28,5%	
1.1.8. CPMF	0	0,0	0,0	0,0%	
1.1.9. CIDE - Combustíveis	485,7	52,8	-432,9	-87,5%	
1.1.10. Outras	22.883,9	5.073,3	-17.810,6	-78,6%	
1.2. Incentivos Fiscais	22.177,7	22.177,7	0	0,0%	
1.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	28.457,8	30.105,5	1.647,7	5,6%	
1.4. Recursos RFB Administrados pela RFB	28.277,7	14.791,4	-13.486,3	-48,4%	
1.4.1. Concessões e Permissões	2.383	1.19,1	-2.164,2	-92,6%	
1.4.2. Dividendos e Participações	10.131	10.131	0	0,0%	
1.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.604	10.604	0	0,0%	
1.4.4. Corretaria de Compensações Financeiras	2.359,3	1.533,3	-826,0	-34,6%	
1.4.5. Receitas Próprias (Fonte: PG - 81/82)	1.081,1	1.157,7	74,6	7,0%	
1.4.6. Contribuição do Salário Educação	1.515,7	1.637,1	121,4	8,0%	
1.4.7. Complemento do Salário Educação	1.515,7	1.515,7	0	0,0%	
1.4.8. Operações com Ativos	72,6	150,3	-77,7	-52,0%	
1.4.9. Demais Receitas	2.652,0	2.652,0	0	0,0%	
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>15.856,9</b>	<b>14.317,6</b>	<b>-1.539,3</b>	<b>-9,6%</b>	
II.1. FPM / PFE / IPFEE	13.057,7	11.972,2	-1.085,5	-8,2%	
II.1.2. Fundos Constitucionais	600,8	586,6	-14,2	-2,3%	
II.1.3. Repasse total	892,4	824,5	-67,9	-7,5%	
II.2. Supervisão dos Fundos	233,3	41,8	-191,5	-82,0%	
II.3. Contribuição do Salário Educação	984,5	950,0	-34,5	-3,5%	
II.4. Compensações Financeiras	1.009,3	1.192,0	182,7	17,2%	
II.5. CIDE - Combustíveis	2.442	2.442	0	0,0%	
II.6. Demais	714,2	826,6	112,4	14,7%	
<b>III. RECEITA LIQUIDA (I-III)</b>	<b>1.125.516</b>	<b>1.012.500</b>	<b>-113.016</b>	<b>-9,9%</b>	
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>389.593,0</b>	<b>352.562</b>	<b>-37.031,0</b>	<b>-9,5%</b>	
IV.1. Benefícios Previdenciários	389.593,0	352.562	-37.031,0	-9,5%	
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	12.603,5	11.262	-1.341,5	-10,6%	
IV.3. Outras Despesas Orçamentárias	4.309,0	4.301,8	-8,2	-0,2%	
IV.3.1. Aporte ao Seguro Desemprego	1.313	1.313	0	0,0%	
IV.3.2. Ajustados	33,3	0	-33,3	-100,0%	
IV.3.3. Aporte Fin. EEM/M	0,0	0,0	0	0,0%	
IV.3.4. Auxílio CIDE	6,3	0	-6,3	-100,0%	
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indemizações	44,0	48,1	4,1	9,3%	
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada do COFINS/MV	4.154,6	4.546,5	401,9	9,5%	
IV.3.7. Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	422,5	422,5	0	0,0%	
IV.3.8. Cédulos Extraordinários (exceto PAC)	46,4	58,6	12,2	26,3%	
IV.3.9. Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Fazenda	920,5	920,5	0	0,0%	
IV.3.10. Convênios	15,7	15,7	0	0,0%	
IV.3.11. Fazenda (Comitê União)	993	134,7	-858,3	-86,4%	
IV.3.12. Fundo Constitucional	0,0	0,0	0	0,0%	
IV.3.13. FONDE/FGTS	16,2	16,2	0	0,0%	
IV.3.14. Fundo de Contingência	16,2	16,2	0	0,0%	
IV.3.15. Reserva de Contingência	1.028,1	1.082,3	54,2	5,3%	
IV.3.16. Resarc. Esh/Nun. Comb. Fossils	1.028,1	1.028,1	0	0,0%	
IV.3.17. Sementes judiciais e Precatórios - OCC	131,7	131,7	0	0,0%	
IV.3.18. Subadios, Subvenções e Projeto	113	24,6	-88,4	-78,0%	
IV.3.19. Transferências Multas ANEL	76,8	76,8	0	0,0%	
IV.3.20. Transferências Multas ANEL	585,3	585,3	0	0,0%	
IV.3.21. Transferências Multas ANEL	1.137,9	1.137,9	0	0,0%	
IV.3.22. Transferências Multas ANEL	1.137,9	1.137,9	0	0,0%	
IV.3.23. FIES	79,7	79,7	0	0,0%	
IV.3.24. Emissões de TDA	20.482,1	19.823,2	-658,9	-3,2%	
IV.3.25. Emissões de TDA	19.823,2	19.823,2	0	0,0%	
IV.4.1. PAC	1.020,9	1.020,9	0	0,0%	
IV.4.2. Demais Poder Executivo	507	507	0	0,0%	
IV.4.3. Emissões de TDA	42,5	42,5	0	0,0%	
IV.4.4. Emissões de TDA	17.411,8	17.339,0	-72,8	-0,4%	
IV.4.5. Demais Poder Executivo	1.020,9	1.020,9	0	0,0%	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0	0	0	0,0%	
V.1. AUSTE. METODOLÓGICO	2.035	2.035	0	0,0%	
V.1.1. DESCRIÇÃO ESTATÍSTICA	0	0	0	0,0%	
V.1.2. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VII + VIII)	57.593	57.593	0	0,0%	
V.1.3. JUROS NOMINAIS	49.071	49.071	0	0,0%	
V.1.4. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	322.092	222.092	-20.000	-6,5%	
V.1.5. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	322.092	222.092	-20.000	-6,5%	
V.1.6. JUROS NOMINAIS	49.071	49.071	0	0,0%	
V.1.7. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	322.092	222.092	-20.000	-6,5%	

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Out/17 (P/CIA)

	Detalhamento	2016	2016/2017	Diferença (%)	Variância (%)
I. RECEITA TOTAL	Oculto	Sobretaxa	Oculto	Oculto	Oculto
I.1. Receita Administrada pela RFB	15.875,0	16.534,8	12.425,3	15.075,5	15,4%
I.1.1. Imposto de Importação	2.639,1	2.592,4	2.028,8	1.972,7	-3,1%
I.1.2. IPI	4.167,3	4.132,1	4.132,1	4.086,2	-1,2%
I.1.3. Imposto de Renda	5.035,1	5.132,4	5.060,2	5.056,9	1,0%
I.1.4. COFINS	2.851,3	2.813,3	9.115,9	9.162,9	5,1%
I.1.5. PIS/PASEP	17.453	19.994	19.543,5	19.543,5	0,0%
I.1.6. CSLL	6.531,3	5.938,8	5.052,2	5.052,2	0,0%
I.1.7. CPMF	7.025,5	6.930,0	7.130,0	6.930,0	-2,0%
I.1.8. CIDE	1.5	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.9. CIDE - Combustíveis	1.5	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.10. Outros	1.5	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.2. Arrendamentos Físicos	5.094,6	5.094,6	2.749,6	2.749,6	0,0%
I.3. Arrendamento Juizido para o RGPS	0,0	2,3	0,0	0,0	0,0%
I.4. Receita Administrada pela RFB	29.021,1	30.247,4	30.166,0	30.166,0	1,0%
I.4.1. Correção das Referências	9.629,9	9.009,1	14.278,4	14.278,4	0,0%
I.4.2. Dívidas e Participações	248,7	180,1	221,3	221,3	-17,7%
I.4.3. Cont. Párcio de Capitalizada Sócio da Servidor	10,9	111,4	82,4	82,4	12,0%
I.4.4. Cap.Párcio de Comunicação Social da Servidor	979,5	1.052,0	1.052,0	1.052,0	7,3%
I.4.5. Receita Párcio Montante 50% (I.1.8)	2.616,4	1.593,8	5.000,4	4.361,6	-13,5%
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	1.089,7	1.159,7	1.159,7	1.159,7	6,2%
I.4.7. Complemento ao FGTS (LC nº 110/01)	1.565,7	1.609,4	1.571,1	1.571,1	0,9%
I.4.8. Operações com Ativos	431,9	877,2	431,7	435,5	1,8%
I.4.9. Demais Recursos	745	80,4	150,3	70,0	-53,5%
II. TRANSFERÊNCIAS DE RECEITA	16.352,6	16.352,6	4.182,8	3.528,0	-15,9%
II.1. FGTS / PIS / PASEP	14.277,4	17.751,1	2.889,7	2.889,7	0,0%
II.2. Fundos Constitucionais	12.271	21.792,4	3.059,7	1.582,3	-50,3%
II.2.1. Reserva Legal	655,1	386,1	764,7	756,6	-2,7%
II.2.2. Superávit das Fundos	655,1	631,1	984,2	351,5	-63,9%
II.2.3. Contribuição do Sistema Educação	239,6	920,0	219,4	177,4	-12,7%
II.2.4. Compensação Financeira	4.016,6	1.122,9	982,5	75,5	-92,0%
II.2.5. Outras - Combustíveis	2,6	60,0	1.174,1	444,2	-65,5%
II.3. Áudio CD	178,5	87,9	77,6	88,9	13,3%
II.4. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.1. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.2. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.3. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.4. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.5. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.6. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.7. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.8. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.9. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.10. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.11. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.12. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.13. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.14. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.15. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.16. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.17. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.18. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.19. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.20. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.21. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.22. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.23. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.24. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.25. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.26. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.27. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.28. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.29. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.30. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.31. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.32. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.33. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.34. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.35. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.36. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.37. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.38. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.39. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.40. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.41. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.42. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.43. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.44. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.45. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.46. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.47. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.48. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.49. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.50. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.51. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.52. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.53. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.54. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.55. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.56. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.57. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.58. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.59. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.60. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.61. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.62. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.63. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.64. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.65. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.66. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.67. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.68. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.69. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.70. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.71. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.72. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.73. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.74. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.75. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.76. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.77. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.78. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.79. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.80. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.81. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.82. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.83. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.84. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.85. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.86. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.87. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.88. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.89. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.90. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.91. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.92. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.93. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.94. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.95. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.96. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.97. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10.743	11.889,9	83,0%
II.4.98. Benefícios (Renda) (BII)	13.529,8	90.222,5	10		



## Lista de Assinaturas

### Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881  
Date: 2017.10.26 19:11:43 BRST  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Santo André

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



26/10/2017 - 19:11

Processo n° 17944.000032/2016-23

## Dados básicos

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Santo André

**UF:** SP

**Número do PVL:** 00000.000000/2023-10

**Status:** Pendente de correções ou ajustes

**Data de Protocolo:** 11/09/2017

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 25.000.000,00



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

## Outros lançamentos

### COFIEX

Nº da Recomendação: 04/0110

Data da Recomendação: 20/11/2015

Data da homologação da Recomendação: 08/12/2015

Validade da Recomendação: 08/12/2017

Valor autorizado (US\$): 25.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$): 25.000.000,00

### Registro de Operações Financeiras ROF

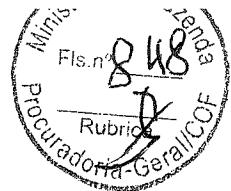
Nº do ROF: TA774993

### PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

### Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



26/10/2017 - 19:11

Processo n° 17944.000032/2016-23

## Garantia da União

### Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

#### Modalidade:

Investimento

#### Desembolso:

5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato, conforme cláusula 2.04 do contrato de empréstimo.

#### Amortização:

Pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira até 5,5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data.

#### Juros:

O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa determinada conforme o artigo 3.03 das Normas Gerais.

Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR que, por definição, é a Taxa de Juros LIBOR (USD-LIBOR-ICE) mais o Custo de Captação do Banco, somada à margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

#### Juros de mora:

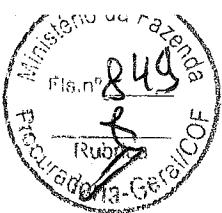
#### Outras despesas:

Recursos para inspeção e supervisão: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Comissão de Crédito: O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

#### Outras informações:

#### Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):



26/10/2017 - 19:11

Processo n° 17944.000032/2016-23

#### **Financiamento de políticas públicas:**

Não

## **Operação de crédito**

Número do parecer da operação de crédito:

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

## Capacidade de pagamento

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não

**Capacidade de Pagamento:** Comportamento inesperado.

## **— — — — — Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

## Dados Complementares

**Nome do projeto/programa:** Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André (BR-L1402)

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Execução de obras integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

**Taxa de Juros:** Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID).

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Encargo de inspeção e supervisão de até 1%. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

**Indexador:**

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 234

**Prazo total (meses):** 300

**Ano de início da Operação:** 2017

**Ano de término da Operação:** 2042



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	800.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00
2018	2.950.000,00	6.300.000,00	0,00	246.021,40	246.021,40
2019	5.850.000,00	6.650.000,00	0,00	371.802,67	371.802,67
2020	6.550.000,00	5.450.000,00	0,00	525.187,17	525.187,17
2021	5.850.000,00	2.650.000,00	0,00	670.086,97	670.086,97
2022	3.000.000,00	750.000,00	0,00	764.456,07	764.456,07
2023	0,00	0,00	1.250.000,00	807.281,17	2.057.281,17
2024	0,00	0,00	1.250.000,00	793.299,95	2.043.299,95
2025	0,00	0,00	1.250.000,00	769.923,50	2.019.923,50
2026	0,00	0,00	1.250.000,00	739.992,35	1.989.992,35
2027	0,00	0,00	1.250.000,00	703.315,73	1.953.315,73
2028	0,00	0,00	1.250.000,00	646.718,68	1.896.718,68
2029	0,00	0,00	1.250.000,00	616.129,16	1.866.129,16
2030	0,00	0,00	1.250.000,00	583.854,61	1.833.854,61
2031	0,00	0,00	1.250.000,00	549.855,46	1.799.855,46
2032	0,00	0,00	1.250.000,00	506.794,97	1.756.794,97
2033	0,00	0,00	1.250.000,00	433.973,42	1.683.973,42
2034	0,00	0,00	1.250.000,00	393.803,11	1.643.803,11
2035	0,00	0,00	1.250.000,00	352.715,19	1.602.715,19
2036	0,00	0,00	1.250.000,00	310.684,25	1.560.684,25
2037	0,00	0,00	1.250.000,00	264.129,78	1.514.129,78
2038	0,00	0,00	1.250.000,00	204.791,74	1.454.791,74
2039	0,00	0,00	1.250.000,00	162.236,96	1.412.236,96
2040	0,00	0,00	1.250.000,00	119.389,89	1.369.389,89
2041	0,00	0,00	1.250.000,00	76.242,94	1.326.242,94



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	1.250.000,00	32.788,05	1.282.788,05
<b>Total:</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>11.645.475,19</b>	<b>36.645.475,19</b>



26/10/2017 - 19:11

Processo n° 17944.000032/2016-23

## **Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000926/2016-13

## Dados da Operação de Crédito

**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna

## **Finalidade: PMAT**

**Credor:** Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

**Valor:** 14.000.000,00

**Status:** Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	1.000.000,00	9.834.000,00	0,00	321.417,66	321.417,66
2018	2.000.000,00	4.166.000,00	0,00	1.704.325,66	1.704.325,66
2019	3.000.000,00	0,00	583.333,32	1.824.219,25	2.407.552,57
2020	0,00	0,00	2.333.333,32	1.601.185,69	3.934.519,01
2021	0,00	0,00	2.333.333,34	1.298.566,78	3.631.900,12
2022	0,00	0,00	2.333.333,34	998.919,18	3.332.252,52
2023	0,00	0,00	2.333.333,34	693.328,94	3.026.662,28
2024	0,00	0,00	2.333.333,34	390.710,02	2.724.043,36
2025	0,00	0,00	1.750.000,00	94.378,39	1.844.378,39
<b>Total:</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>8.927.051,57</b>	<b>22.927.051,57</b>



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

## Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

### Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	6.120.918,99	0,00	0,00	6.120.918,99
2018	797.356,96	0,00	0,00	797.356,96
<b>Total:</b>	<b>6.918.275,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.918.275,95</b>

### Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida".

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	132.518.999,27	26.500.946,89	550.261,28	236.551,70	133.069.260,55	26.737.498,59
2018	133.017.025,74	25.110.313,60	550.261,28	507.904,68	133.567.287,02	25.618.218,28
2019	131.002.373,46	23.747.318,46	550.261,28	477.681,57	131.552.634,74	24.225.000,03
2020	131.691.688,33	22.313.839,13	550.261,28	408.830,39	132.241.949,61	22.722.669,52
2021	124.429.838,86	21.129.844,19	550.261,28	341.633,75	124.980.100,14	21.471.477,94
2022	124.429.838,86	19.980.749,36	550.261,28	276.938,41	124.980.100,14	20.257.687,77
2023	208.891.944,56	18.780.742,00	550.261,28	215.736,27	209.442.205,84	18.996.478,27
2024	124.429.838,86	17.530.182,54	550.261,28	159.184,30	124.980.100,14	17.689.366,84



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	122.699.258,92	16.230.056,07	550.261,28	108.626,83	123.249.520,20	16.338.682,90
2026	90.082.072,04	14.882.181,72	550.261,28	65.619,62	90.632.333,32	14.947.801,34
2027	11.926.178,71	14.161.123,97	550.261,28	31.955,16	12.476.439,99	14.193.079,13
2028	11.911.201,55	12.785.435,09	550.261,28	9.685,04	12.461.462,83	12.795.120,13
2029	10.616.277,45	11.378.917,35	315.140,59	732,53	10.931.418,04	11.379.649,88
2030	8.724.717,19	9.900.975,30	0,00	0,00	8.724.717,19	9.900.975,30
2031	8.724.717,19	8.305.639,96	0,00	0,00	8.724.717,19	8.305.639,96
2032	8.724.717,19	6.579.106,16	0,00	0,00	8.724.717,19	6.579.106,16
2033	5.498.089,54	4.710.584,29	0,00	0,00	5.498.089,54	4.710.584,29
2034	2.271.461,88	2.688.397,42	0,00	0,00	2.271.461,88	2.688.397,42
2035	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2036	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2037	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2038	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2039	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2040	2.271.461,88	0,00	0,00	0,00	2.271.461,88	0,00
2041	567.865,48	0,00	0,00	0,00	567.865,48	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>1.405.788.876,36</b>	<b>276.716.353,50</b>	<b>6.918.275,05</b>	<b>2.841.080,25</b>	<b>1.412.705.152,31</b>	<b>279.557.433,75</b>

#### Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

# SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23



26/10/2017 - 19:11

**Processo nº 17944.000032/2016-23**

## **Informações Contábeis**

## Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

## Demonstrativo: Balanço Orçamentário

## **Relatório: RREO publicado**

## **Exercício: 2016**

## **Período: 6º Bimestre**

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 6.098.499,94**

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 177.185.804,22

**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

## Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 4º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 549.046.287,32

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

## **Exercício: 2017**

Período: 4º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 2.144.063.365,26



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2017

**Período:** 2º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 1.452.240.724,99

**Deduções:** 248.274.353,60

**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.203.966.371,39

**Receita corrente líquida (RCL):** 2.144.063.365,26

**% DCL/RCL:** 56,15





26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



26/10/2017 - 19:11

**Processo nº 17944.000032/2016-23****Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



26/10/2017 - 19:11

**Processo nº 17944.000032/2016-23**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.  
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	992.883.378,40	39.162.340,31
Despesas não computadas	123.797.527,47	503.284,79



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	869.085.850,93	38.659.055,52
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.144.063.365,26	2.144.063.365,26
TDP/RCL	40,53	1,80
Limite máximo	54,00	6,00

**Declaração sobre o orçamento**

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.909

Data da LOA

15/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
50.01.3.3.90.30.26.451.0057.2.176.01	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.01.3.3.90.39.26.451.0057.2.176.01	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.01.3.3.90.30.26.451.0057.2.176.07	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.01.3.3.90.39.26.451.0057.2.176.07	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.01.4.4.90.51.26.451.0057.1.048.07	1048 - AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50.80.4.4.90.51.26.451.0057.1.048.02	1048 - AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS



Processo nº 17944.000032/2016-23

### Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9520

Data da Lei do PPA

02/12/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
57 - SISTEMA VIÁRIO	2176 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
57 - SISTEMA VIÁRIO	1048 - AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim



26/10/2017 - 19:11

## Processo nº 17944.000032/2016-23

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

29,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

### Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

### Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

### Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim



Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



26/10/2017 - 19:11

Processo n° 17944.000032/2016-23

## Notas Explicativas

### Observação:

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

#### Nota 2 - Inserida por Rosangela Martins | CPF 10178470880 | Perfil Operador de Ente | Data 20/02/2017 16:50:06

1- Os valores referentes às informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário são as do 6.º bimestre de 2016:

\*Receita de Operações de Crédito (realizadas até o bimestre): R\$ 6.098.499,94; e,

\*Despesas de Capital executadas (liquidadas + restos a pagar não processados): R\$ 177.185.804,22.

2- O valor referente às Despesas de Capital do exercício em curso é o publicado na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2017, no "Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964":

\*Despesas de Capital do exercício em curso: R\$ 658.933.000,00.

#### Nota 1 - Inserida por Carlos Alberto Grana | CPF 07272037890 | Perfil Chefe de Ente | Data 15/12/2016 17:22:49

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 15/12/2016 17:22:49 por Carlos Alberto Grana(CPF: 07272037890 perfil Chefe de Ente ).

Esclarecimentos referentes à solicitação do Ofício nº 91/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e do Ofício nº 575/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF:

A diferença de R\$ 12.595.800,01 refere-se aos valores liberados nos exercícios de 2014 e de 2015 das operações de crédito relativas às obras do PAC - Programa Saneamento para Todos - Esgotamento Sanitário e Desenvolvimento Institucional, que perfazem o total de R\$ 4.551.580,32, mais as liberações previstas para os exercícios de 2016 e de 2017 no valor de R\$ 8.044.219,69.

O valor total de R\$ 20.000.000,00 relativo às operações de crédito com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo foi liberado nos exercícios de 2014 e de 2015, sendo: R\$ 12.567.860,39 em 2014 e R\$ 7.432.139,61 em 2015.

### Outras Observações:

A coluna "Encargos" da Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, excluída a operação pleiteada, foi preenchida com R\$ 0,00, a partir do exercício de 2030, tendo em vista que, a correção monetária através da TR, SELIC e IPCA, referentes às dívidas, relativas, ao Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, ao PASEP e à Casa da Esperança de Santo André, respectivamente, é acrescentada ao Saldo Devedor, e, portanto, está considerada na coluna "Amortização", visto que tais dívidas, não possuem outros tipos de juros, demais encargos e comissões.



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

## Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

### Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.711	08/07/2015	Dólar dos EUA	125.000.000,00	17/02/2017	DOC00.000998/2017-07
Lei	9.711	08/07/2015	Dólar dos EUA	125.000.000,00	17/02/2017	DOC00.000997/2017-54

### Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas - Exercício de 2017	16/02/2017	20/02/2017	DOC00.001016/2017-96
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP nr 444/2017	10/10/2017	26/10/2017	DOC00.008546/2017-65
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCESP Nº 368/2017	07/08/2017	01/09/2017	DOC00.006572/2017-59
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCESP Nº 153/2017	10/04/2017	09/05/2017	DOC00.003442/2017-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Nº 015/2017	18/01/2017	20/02/2017	DOC00.001015/2017-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico das Contas Anuais do SICONFI - até 2016	09/05/2017	09/05/2017	DOC00.003448/2017-31
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	E-mail ref. ao recebimento das Contas Anuais do exercício de 2016 pelo Governo do Estado de São Paulo	27/04/2017	09/05/2017	DOC00.003445/2017-06
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Declaração Homologada - Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2016	25/04/2017	09/05/2017	DOC00.003444/2017-53
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2016	25/04/2017	09/05/2017	DOC00.003443/2017-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2015	14/04/2016	17/02/2017	DOC00.001002/2017-72
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Declaração Homologada - Balanço Anual (DCA) - Exercício de 2015	14/04/2016	17/02/2017	DOC00.001001/2017-28
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	E-mail ref.ao recebimento das Contas Anuais de 2015 pelo Governo do Estado	14/04/2016	17/02/2017	DOC00.001000/2017-83
Documentação adicional	Parecer CG Nº 346/2017-D referente Entendimento da Área Jurídica frente ao Parecer PGFN/CAF/Nº 1584/2016	27/05/2017	06/06/2017	DOC00.004148/2017-70
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA - ROF	25/04/2017	09/05/2017	DOC00.003449/2017-86
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA - ROF	21/11/2016	17/02/2017	DOC00.000999/2017-43



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 2017 - Operação de Crédito - BID	10/02/2017	17/02/2017	DOC00.001003/2017-17
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX Nº 04/0110 - Fax nº 83 SEAIN / MP	08/12/2015	17/02/2017	DOC00.001004/2017-61



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,14650	31/08/2017

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	10.068.800,00	15.954.918,99	26.023.718,99
2018	19.822.950,00	4.963.356,96	24.786.306,96
2019	20.924.225,00	0,00	20.924.225,00
2020	17.148.425,00	0,00	17.148.425,00
2021	8.338.225,00	0,00	8.338.225,00
2022	2.359.875,00	0,00	2.359.875,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

### Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
		DEMAIS OPERAÇÕES		
2017	0,00	160.128.176,80		160.128.176,80
2018	774.106,34	160.889.830,96		161.663.937,30
2019	1.169.877,10	158.185.187,34		159.355.064,44
2020	1.652.501,43	158.899.138,14		160.551.639,57
2021	2.108.428,65	150.083.478,20		152.191.906,85
2022	2.405.361,02	148.570.040,43		150.975.401,45
2023	6.473.235,20	231.465.346,39		237.938.581,59
2024	6.429.243,29	145.393.510,34		151.822.753,63
2025	6.355.689,29	141.432.581,49		147.788.270,78
2026	6.261.510,93	105.580.134,66		111.841.645,59
2027	6.146.107,94	26.669.519,12		32.815.627,06
2028	5.968.025,33	25.256.582,96		31.224.608,29
2029	5.871.775,40	22.311.067,92		28.182.843,32



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2030	5.770.223,53	18.625.692,49	24.395.916,02
2031	5.663.245,20	17.030.357,15	22.693.602,35
2032	5.527.755,37	15.303.823,35	20.831.578,72
2033	5.298.622,37	10.208.673,83	15.507.296,20
2034	5.172.226,49	4.959.859,30	10.132.085,79
2035	5.042.943,35	2.271.461,88	7.314.405,23
2036	4.910.692,99	2.271.461,88	7.182.154,87
2037	4.764.209,35	2.271.461,88	7.035.671,23
2038	4.577.502,21	2.271.461,88	6.848.964,09
2039	4.443.603,59	2.271.461,88	6.715.065,47
2040	4.308.785,29	2.271.461,88	6.580.247,17
2041	4.173.023,41	567.865,48	4.740.888,89
2042	4.036.292,60	0,00	4.036.292,60
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>177.185.804,22</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada</b>	<b>177.185.804,22</b>
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	6.098.499,94
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
<b>Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada</b>	<b>6.098.499,94</b>



26/10/2017 - 19:11

**Processo nº 17944.000032/2016-23**

**Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>549.046.287,32</b>
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

<b>Despesa de capital do exercício ajustadas</b>	<b>549.046.287,32</b>
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	15.954.918,99
--------------------------------------	---------------

Liberação da operação pleiteada	10.068.800,00
---------------------------------	---------------

<b>Liberações ajustadas</b>	<b>26.023.718,99</b>
-----------------------------	----------------------

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER.	PLEIT.			
2017	10.068.800,00	15.954.918,99	2.152.022.786,04	1,21	7,56
2018	19.822.950,00	4.963.356,96	2.176.078.774,41	1,14	7,12
2019	20.924.225,00	0,00	2.200.403.668,20	0,95	5,94
2020	17.148.425,00	0,00	2.225.000.473,31	0,77	4,82
2021	8.338.225,00	0,00	2.249.872.229,26	0,37	2,32
2022	2.359.875,00	0,00	2.275.022.009,52	0,10	0,65
2023	0,00	0,00	2.300.452.921,95	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	2.326.168.109,12	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.352.170.748,75	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.378.464.054,08	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.405.051.274,26	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.431.935.694,75	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.459.120.637,76	0,00	0,00



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	2.486.609.462,63	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.514.405.566,24	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.542.512.383,44	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.570.933.387,50	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.599.672.090,49	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.628.732.043,76	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.658.116.838,33	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.687.830.105,39	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.717.875.516,71	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.748.256.785,09	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.778.977.664,86	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.810.041.952,30	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.841.453.486,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	0,00	160.128.176,80	2.152.022.786,04	7,44
2018	774.106,34	160.889.830,96	2.176.078.774,41	7,43
2019	1.169.877,10	158.185.187,34	2.200.403.668,20	7,24
2020	1.652.501,43	158.899.138,14	2.225.000.473,31	7,22
2021	2.108.428,65	150.083.478,20	2.249.872.229,26	6,76
2022	2.405.361,02	148.570.040,43	2.275.022.009,52	6,64
2023	6.473.235,20	231.465.346,39	2.300.452.921,95	10,34
2024	6.429.243,29	145.393.510,34	2.326.168.109,12	6,53
2025	6.355.689,29	141.432.581,49	2.352.170.748,75	6,28
2026	6.261.510,93	105.580.134,66	2.378.464.054,08	4,70



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	6.146.107,94	26.669.519,12	2.405.051.274,26	1,36
2028	5.968.025,33	25.256.582,96	2.431.935.694,75	1,28
2029	5.871.775,40	22.311.067,92	2.459.120.637,76	1,15
2030	5.770.223,53	18.625.692,49	2.486.609.462,63	0,98
2031	5.663.245,20	17.030.357,15	2.514.405.566,24	0,90
2032	5.527.755,37	15.303.823,35	2.542.512.383,44	0,82
2033	5.298.622,37	10.208.673,83	2.570.933.387,50	0,60
2034	5.172.226,49	4.959.859,30	2.599.672.090,49	0,39
2035	5.042.943,35	2.271.461,88	2.628.732.043,76	0,28
2036	4.910.692,99	2.271.461,88	2.658.116.838,33	0,27
2037	4.764.209,35	2.271.461,88	2.687.830.105,39	0,26
2038	4.577.502,21	2.271.461,88	2.717.875.516,71	0,25
2039	4.443.603,59	2.271.461,88	2.748.256.785,09	0,24
2040	4.308.785,29	2.271.461,88	2.778.977.664,86	0,24
2041	4.173.023,41	567.865,48	2.810.041.952,30	0,17
2042	4.036.292,60	0,00	2.841.453.486,12	0,14
<b>Média até 2027:</b>				6,54
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				56,88
<b>Média até o término da operação:</b>				3,07
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				26,73

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001



26/10/2017 - 19:11

Processo nº 17944.000032/2016-23

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.144.063.365,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.203.966.371,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	20.918.275,95
Valor da operação pleiteada	78.662.500,00
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>1.303.547.147,34</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,61
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>50,66%</b>

#### Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/10/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

#### Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/10/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Retificado	07/08/2017 18:04:31



Juliana Torres Da Paz (890.644.101-00)  
 Analista  
 Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Última atualização: 25/10/2017 às 10:22

[Inicio](#) [Administração](#) [Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#) [Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#) [Fale conosco](#)

## Consultar PVL

[Ajuda](#)

Filtros

[Pesquisar](#) [Limpar Formulário](#)

[Gerar arquivo](#)

### PVLs Encontrados

1 de 1

1 ▼

Interessado	UF	Tipo de Interessa	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Santo André	SP	Município	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	25.000.000,00	Em análise (garantia da União - Complementar)	23/10/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	84.045.733,40	Em análise	20/10/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Banco do Brasil S/A	Real	14.000.000,00	Deferido	29/08/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	84.045.733,40	Arquivado a pedido	29/08/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	10.000.000,00	Arquivado a pedido	09/08/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	80.228.705,00	Arquivado a pedido	09/08/2017
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	23.459.172,00	Arquivado por decurso de prazo	29/09/2016
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	102.004.531,00	Arquivado a pedido	31/08/2015
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	10.000.000,00	Deferido	16/05/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	3.073.515,00	Deferido	16/05/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	6.926.485,00	Deferido	16/05/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	10.000.000,00	Devolvido	30/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	3.073.515,00	Devolvido	04/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	10.000.000,00	Devolvido	03/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	102.004.531,00	Devolvido	01/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	80.228.705,00	Devolvido	01/04/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	6.926.485,00	Devolvido	28/03/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	102.004.531,00	Devolvido	26/03/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	80.228.705,00	Devolvido	25/02/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	10.000.000,00	Devolvido	03/01/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	6.926.485,00	Devolvido	03/01/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	80.228.705,00	Devolvido	02/01/2014
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	3.073.515,00	Devolvido	02/01/2014

25/10/2017

## SADIPEM - Consultar PVL



Interessado	UF	Tipo de Interessa	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	3.073.515,00	Devolvido
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	10.000.000,00	Devolvido
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Agência de Fomento do Estado de São Paulo	Real	6.926.485,00	Devolvido
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	45.000.000,00	Arquivado
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	45.000.000,00	Devolvido
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	112.667.488,00	Deferido
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	17.860.000,00	Deferido
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	9.297.072,00	Deferido
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	24.500.000,00	Deferido
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	Real	27.147.221,00	Deferido
Santo André	SP	Município	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	42.360.000,00	Arquivado

1 de 1

1 ▼

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21  
da  
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de resarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

**Dados atualizados em:** 10/11/2017 09:52:42

**Unidade da Federação:** SÃO PAULO

**Mutuário:** SANTO ANDRÉ

**Obrigações Financeiras:** Não há obrigações nesta data

**Obrigações Acessórias:** Não há obrigações nesta data

**SITUAÇÃO:** Não há obrigações nesta data

Emitida às 10:11:14 do dia 10/11/2017 (data e hora de Brasília)

Válida em: 10/11/2017



CNPJs Pesquisados: todos os órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Santo André/SP

CNPJ principal: 46.522.942/0001-30 - SANTO ANDRE

Data Pesquisa: 10/11/2017

#### I - Obrigações de Adimplência Financeira

##### Item Legal

- 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União
- 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS
- 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União
- 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal

Fonte	Situação	Validade
PGFN/RFB	Comprovado	17/01/2018
CAIXA	Comprovado	21/11/2017
STN	Comprovado	10/11/2017
CADIN	Comprovado	10/11/2017

#### II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

##### Item Legal

- 2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente

Fonte	Situação	Validade
SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	10/11/2017
SICONV	A Comprovar	(*)

#### III - Obrigações de Transparéncia

##### Item Legal

- 3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
- 3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
- 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais

Fonte	Situação	Validade
STN/SICONFI	Comprovado	30/01/2018
STN/SICONFI	Comprovado	30/11/2017
STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

#### IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

##### Item Legal

- 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária
- 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação
- 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde
- 4.4 - Regularidade Previdenciária

Fonte	Situação	Validade
STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
FNDE/SIODE	A Comprovar	(*)
MS/SIOPS	Comprovado	10/11/2017
SPPS	Comprovado	25/12/2017

#### \* Notas Explicativas

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.



CNPJs Pesquisados: todas as entidades da Administração Indireta do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Santo André/SP

CNPJ principal: 46.522.942/0001-30 - SANTO ANDRE

Data Pesquisa: 10/11/2017

**I - Obrigações de Adimplência Financeira**

**Item Legal**

	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	Comprovado	11/02/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	Comprovado	28/11/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN	Comprovado	10/11/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	Comprovado	10/11/2017

**II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios**

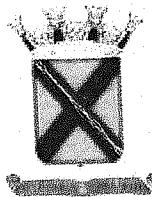
**Item Legal**

2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente

	Fonte	Situação	Validade
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	10/11/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	Comprovado	10/11/2017

**\* Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CONSULTORIA GERAL**

PA 34.895/2015

Fls 361

**ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. BID. EMPRÉSTIMO. MINUTAS  
CONTRATUAIS. CONSIDERAÇÕES  
CG 362/2016-D**

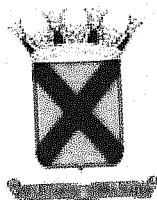
À

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Senhora Secretária,**

Em atendimento ao respeitável despacho encaminhador, procedemos ao exame da minuta formalizadora de contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, para financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável, que será desenvolvido no âmbito local.

Divide-se o pacto minutado em Normas Gerais (fls. 325/344) e Disposições Especiais (fls. 344 verso a 349), bem como num Anexo Único, sujeito à reformulação, no qual se especifica, em cronograma executório e financeiro, o programa a ser implementado com os recursos financeiros obtidos (fls. 350/351 verso).



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
*SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS*  
*CONSULTORIA GERAL*

PA 34.895/2015

Fls 362

Compõe o presente, da mesma forma, esboço de contrato de garantia, acessório do ajuste principal, no qual a União, na

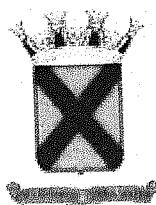
qualidade de fiadora, responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo Município (fls. 352 verso a 354), a ser oportunamente adequado para futura celebração.

Cumpre destacar, preliminarmente, que a questão da mobilidade urbana, sinteticamente definida como os meios locomotivos, em suas diversas especificações, vocacionados ao uso das pessoas e veículos de transporte quando do exercício de suas atividades cotidianas no perímetro da cidade, constitui-se, no presente, em relevante aspecto da política pública de trânsito, cuja competência se insere no plexo obrigacional do Município<sup>1</sup>.

Com mais propriedade a matéria mereceu capítulo específico no Plano Diretor do Município, com o arrolamento de seus objetivos institucionais, aptos a dirimir não apenas os enfoques técnicos e urbanísticos pertinentes, mas principalmente em instrumentalizá-la para a promoção de uma cidade mais justa, acessível e segura<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> "Art. 3º. Ao Município compete, além das atribuições contidas nas Constituições Federal e Estadual, prover a tudo quanto respeite aos assuntos de interesse local, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo o bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente: ( ... ) IX- planejar, implantar e administrar o sistema de transporte, no âmbito do Município, buscando recursos que visem a garantir o seu investimento, operação e fiscalização; ( ... )

Art. 169. O transporte coletivo é responsabilidade do Município, direito fundamental do cidadão e serviço público de caráter essencial." (Lei Orgânica do Município)



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CONSULTORIA GERAL**

PA 34.895/2015

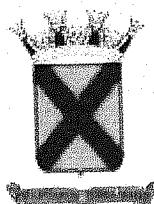
Fls 363

Delineada a legitimidade atuativa do Município na matéria, mostra-se justificada a intervenção pretendida, a traduzir-se na cogitada operação de crédito externo, que teve a anuência do Legislativo local, mediante a edição de lei autorizadora específica<sup>3</sup>.

De igual modo, os elementos instrutórios deste expediente, atestam a legalidade da operação financeira a ser contratada, conforme parecer jurídico de fls. 358/360, atestatório do cumprimento das disposições legais incidentes, tanto no que concerne à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, como às instruções específicas do Senado Federal (nº 43, de 2001 e nº 48, de 2007, respectivamente).

<sup>2</sup> "Art. 19. São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana: I- priorizar a acessibilidade cidadã-pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida- sobre o transporte motorizado; II- priorizar o transporte coletivo sobre o individual; III- reduzir a necessidade de deslocamento; IV- garantir a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança definidos pela comunidade técnica; V- considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico; VI- implementar avanço tecnológico-ambiental nos componentes do sistema; VII- articular o Sistema de Mobilidade Urbana com o metropolitano e o estadual, existente e planejado. Parágrafo único. Entende-se por Sistema de Mobilidade Urbana a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade- trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional- de forma a assegurar o direito de ir e vir, com sustentabilidade, e considerando a melhor relação custo-benefício social." (Lei Municipal 8.696, de 17 de dezembro de 2004)

<sup>3</sup> "Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a contratar, com garantia da União Federal, operação de crédito externo até o montante de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, observadas as disposições legais em vigor para a contratação da operação de crédito externo. Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André." (Lei Municipal 9.711, de 08 de julho de 2015)



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CONSULTORIA GERAL**

PA 34.895/2015

Fls 364

No que tange à minuta contratual propriamente dita, sucederá a adesão do Município ao modelo usualmente adotado pela instituição financeira, em especial no que concerne às Disposições Gerais, o que nos afigura viabilizado, tendo em conta a natureza jurídica do BID, que torna tanto seu convênio constitutivo, como suas resoluções, normas de Direito Internacional Público.

Neste sentido, orientação específica proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná<sup>4</sup>, acerca dos contratos de empréstimo financiados aludida entidade:

*“1. Recepção no Ordenamento Jurídico Brasileiro”*

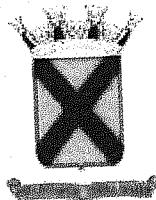
- “Celebrado entre duas pessoas jurídicas de direito público internacional em decorrência do ato constitutivo (tratado de criação), os contratos de empréstimo tem a natureza jurídica de Acordo Executivo, possibilitando uma operação de cooperação específica.”*

Quanto às Disposições Especiais, compatibilizam-se às condições executórias inseridas no respectivo diploma autorizador da operação de crédito<sup>5</sup>, em especial a oferta de contragarantia por parte do

<sup>4</sup> Políticas e Procedimentos de Aquisições Aplicáveis em Projetos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID ([www.1.tce.pr.gov.br/muçtimida/2011/12/ppt](http://www.1.tce.pr.gov.br/muçtimida/2011/12/ppt), acesso na presente data)

<sup>5</sup> “Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia à União Federal, pela

garantia que esta oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, as cotas de



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CONSULTORIA GERAL**

PA 34.895/2015

Fls 365

Município, conforme determinado pela chamada Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>6</sup>.

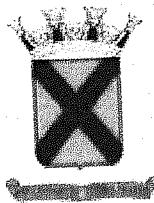
A propósito e no sentido de equacionar dúvidas eventualmente suscitadas, destacamos que o conteúdo normativo do artigo 3º da Lei Municipal 9.711, de 2015, assegura a inclusão orçamentária de dotações suficientes para quitação do empréstimo, acrescido das parcelas de amortização e demais encargos financeiros, durante a integralidade do período contratual estabelecido, independentemente da execução do programa a ser financiado.

Cabe ressaltar, haja vista o transcurso do último ano deste mandato do Chefe do Executivo local, que a operação de crédito a ser contratada não se inclui dentre as restrições orçamentárias vigentes desde o advento da já referida Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 42).

repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (Lei Municipal 9.711, de 08 de julho de 2015)

<sup>6</sup> "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso, da União, também os limites e as condições estabelecidas pelo Senado Federal.

S1º. A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte: I- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente; II- a contragarantia exigida pela União, ou pelos Estados aos Municípios, poderá constituir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. (...)" (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CONSULTORIA GERAL**

PA 34.895/2015

Fls 366

Com efeito, pela continuidade plurianual do programa a ser financiado, que importa na alocação de recursos em mais de um orçamento anual, encontra-se o Chefe do Executivo com o devido amparo para prover recursos financeiros para o pagamento de parcelas futuras.

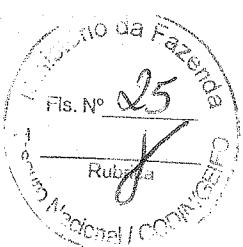
E isto porque a inscrição em Restos a Pagar demando o prévio empenhamento da despesa, providência insubstancial na hipótese de parcelas vindouras, passíveis de empenho nos respectivos orçamentos em que se verificará as correspondentes exigibilidades.

Por todo exposto, concluímos pela regularidade formal do contrato minutado para a regência da operação de crédito a ser avençada, observadas suas especificidades, donde a eficácia das disposições estabelecidas para a finalidade almejada.

Era o que tínhamos a consignar, submetendo à superior apreciação.

Santo André, 12 de julho de 2016.

*Márcia Pinheiro Lopes*  
**Diretora do Departamento de  
Consultoria Geral**  
**OAB/SP 66.751**



## Parecer Jurídico para Operações de Crédito

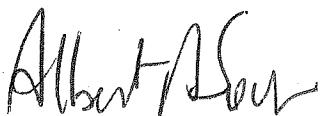
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito da Prefeitura de Santo André-SP para realizar operação de crédito com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US\$ 25.000.000,00, destinada ao Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 9711, de 08 de Julho de 2015;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

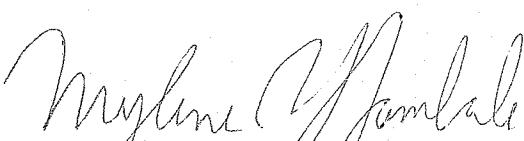
### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Santo André, 18 de Dezembro de 2015.



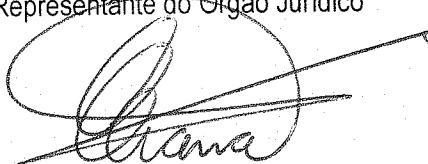
ALBERTO ALVES DE SOUZA  
Secretário de Orçamento e Planejamento  
Participativo



MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMALE  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Representante do Órgão Jurídico



ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO  
Secretário de Finanças



CARLOS ALBERTO GRANA  
Prefeito  
Chefe do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

## Parecer Técnico

### Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

*"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Santo André/São Paulo, de operação de crédito, no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte cinco milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento Econômico, destinada ao Programa de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Santo André."*

De modo a implantar um Programa de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS), a Prefeitura de Santo André solicitou ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) um empréstimo no valor total de US\$ 125 milhões. Deste valor, grande parte será investida na estruturação de corredores de transporte, que compreendem a criação de faixas exclusivas de transporte coletivo e a reestruturação das calçadas e áreas de circulação não motorizada. Ainda, estão previstos investimentos em obras viárias necessárias para um melhoramento significativo da circulação geral no Município.

O PMUS de Santo André se estrutura em quatro componentes: (i) engenharia e administração, que corresponde ao gerenciamento do empreendimento, além do desenvolvimento dos estudos e projetos necessários, assim como de auditorias contábeis e financeiras; (ii) obras civis, item composto pelas obras de estruturação de corredores de transporte, obras viárias de transposição e a supervisão das obras; (iii) fortalecimento institucional, correspondente às ações de capacitação de técnicos, aquisição de licenças de softwares e realização de estudos, necessários ao bom desenvolvimento e acompanhamento das intervenções previstas no Programa, assim como o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, que conterá pesquisas origem-destino, planos de gestão da oferta e da demanda, planos de reestruturação dos sistemas de transporte coletivo, além de ações em prol da circulação por modos não motorizados, da segurança viária, da educação no trânsito, entre outros; (iv) compensações ambientais e desapropriações, referente às devidas compensações ambientais e indenizações de propriedades e terrenos oriundas das ações do Programa.

### RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A metodologia de avaliação socioeconômica aplicada aos projetos selecionados que compõem a amostra do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável – PMUS da Prefeitura de Santo André, atende à solicitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que estabelece que sejam realizadas avaliações de impacto socioeconômico individualizadas para os projetos a serem enquadrados em sua carteira de financiamento.

A avaliação de natureza socioeconômica aborda a ótica da sociedade. A lógica dessa abordagem é sair do escopo estrito do projeto e buscar medir o impacto de sua implantação



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

em agentes indiretamente envolvidos, ou seja, a própria sociedade. Neste caso, avaliam-se as externalidades, positivas ou negativas, incorridas.

A metodologia adotada para a Avaliação Socioeconómica mensura o impacto socioeconómico líquido do projeto. Nesta, o fluxo de caixa projetado decorrente da monetização dos benefícios socioeconómicos é contraposto com o custo económico de viabilizá-lo. A partir do fluxo de caixa líquido, são calculadas as seguintes figuras de mérito: Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno Económico (TIRE) e Relação Benefício/Custo (B/C).

Entre os Benefícios Socioeconômicos do projeto, tradicionalmente são considerados:

- **Benefícios Diretos**
    - Redução do Tempo de Viagem;
    - Redução dos Custos Operacionais do Sistema de Transporte<sup>1</sup>.
  - **Benefícios Indiretos**
    - Redução do Número de Acidentes;
    - Redução dos Custos Ambientais decorrentes da Emissão de Gases Poluentes.

Para a determinação dos custos econômicos do projeto, é deduzida a carga tributária incidente sobre os investimentos e custos de operação e manutenção orçados para a análise financeira.

- **Custos Econômicos do Projeto**
    - Custo Econômico de Investimento;
    - Custo Econômico de Operação e Manutenção.

Serão considerados, inicialmente e de forma conservadora, apenas os Benefícios Diretos, que incorporam os benefícios de Redução do Tempo de Viagem e de Custo de Operação do Sistema (que inclui a Economia no Consumo de Combustível).

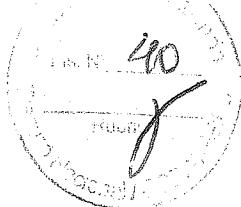
Já os **Benefícios Indiretos**, relacionados às reduções de emissões de poluentes atmosféricos e de redução de mortos e feridos nos acidentes de trânsito, **não serão incorporados ao cálculo**.

Tomaram-se os seguintes custos financeiros dos investimentos, estimados em Reais:

#### CUSTO FINANCEIRO DO INVESTIMENTO (EM BRL MM)

	BRL	
Viaduto Adib Chamas	R\$ 10	MM
Viaduto Santa Terezinha – Cenário 1	R\$ 36	MM
Corredor Santos Dumont	R\$ 38	MM
Corredor Príncipe de Gales	R\$ 25	MM

<sup>1</sup> Os Custos Operacionais do Sistema de Transporte levam em conta os custos relativos ao consumo de combustíveis, à gestão, operação e manutenção da infraestrutura que compõe o sistema de transporte.



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos**  
**Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável**

Considerou-se que os investimentos necessários para a implantação, tanto dos corredores, quanto dos viadutos, ocorrem no primeiro ano, sendo os benefícios válidos a partir do segundo ano. A partir dos custos financeiros, são calculados os custos econômicos, descontando a carga tributária de 30%.

Destaca-se que integram os valores orçados para os investimentos, obras civis e sistemas, não havendo gastos financeiros, de gerenciamento, tampouco fortalecimento institucional, conforme diretrizes do BID.

- I) O viaduto Adib Chammas se insere em uma região de uso misto, comercial, industrial e institucional. A região onde serão feitas as obras de completude do viaduto é majoritariamente ocupada por indústrias de grande porte. Dentre as quatro ligações norte-sul hoje existentes em Santo André, o viaduto Adib Chammas é a única que transpõe completamente o feixe de linhas férreas, o rio Tamanduateí e a Avenida dos Estados. O viaduto se localiza entre a Avenida José Antônio de Almeida Amazonas, na região central do Município, e a Rua dos Alpes, no segundo subdistrito de Santo André. Sua função é especialmente importante na circulação de veículos devido à sua localização bastante central, próxima ao Paço Municipal, à Estação Prefeito Celso Daniel/Santo André da Linha 10 – Turquesa da CPTM, aos Terminais Metropolitanos Leste e Oeste (ônibus municipais e intermunicipais) e aos acessos à Rua Oratório e à Avenida Itamarati, ambas no segundo subdistrito.

O projeto original do complexo previa a construção de dois viadutos com seis faixas de tráfego, cada um dos viadutos com três faixas para cada sentido de circulação. No entanto, entre a Praça do Abraço e a Travessa Aracaré, foi executado apenas um viaduto, inaugurado em 1981. Com cerca de 11,0m de largura, o viaduto existente compreende três faixas de tráfego, sendo que duas são hoje utilizadas no sentido sul-norte – do primeiro para o segundo subdistrito – e a restante no sentido contrário.

O viaduto a ser projetado para complementar o existente no trecho terá uma extensão, da ordem, de 160,0m, cujo objetivo é melhorar de modo significativo a capacidade de escoamento de veículos entre os subdistritos municipais.

Face ao tempo decorrido de sua execução (1981) e o avanço tecnológico dos sistemas construtivos nesse período, as características desse trecho de viaduto serão diferentes do trecho existente, relativamente mais barato, seguro e com baixa interferência no tráfego e no entorno. O sistema a ser adotado é o de “balanços sucessivos”. O projeto descrito sumariamente neste documento compreende a duplicação do viaduto Adib Chammas, a fim de completar o complexo viário como previsto inicialmente.

Diferentemente da concepção original, o novo projeto não interferirá com o curso d’água, o rio Tamanduateí, e as novas fundações serão executadas sem interferência com a estrutura do viaduto existente.

Na avaliação do impacto socioeconômico da implantação dos viadutos, considerou-se que estes acarretariam, de um lado, em ganho de tempo aos usuários, na medida em que o tempo do percurso seria reduzido. Por outro lado, a melhora do desempenho acaba permitindo um incremento do fluxo de veículos. Este incremento, por sua vez, gera um aumento do custo de operação e manutenção do viário.



Fis. N° 41  
Rústica  
Câmara Municipal de Santo André

Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

Assim, do lado dos benefícios econômicos, tem-se o benefício de ganho do tempo. Ressalta-se, que esta avaliação não considera o benefício de redução da emissão de poluentes, conforme diretriz do BID.

Ao total dos 20 anos de operação, iniciados em 2017, o projeto gerará os seguintes benefícios socioeconômicos líquidos, resultantes dos fluxos de benefícios e custos econômicos:

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA – VIADUTO ADIB CHAMMAS					(R\$ MM)	
Benefícios Econômicos	Valor Presente	%	Nominal	%	2017	2027
Benefício de Ganho de Tempo	109,9	85,1%	346,1	85,1%	15,1	17,5
<b>BENEFÍCIOS TOTAIS</b>	<b>109,9</b>	<b>85%</b>	<b>346,1</b>	<b>85%</b>	<b>15,1</b>	<b>17,5</b>
Custos Econômicos	Valor Presente	%	Nominal	%	2017	2027
Incremento de Custo Operacional	5,4	7,4%	16,9	9,4%	0,7	0,9
Investimentos	6,3	8,7%	7,0	3,9%	0,0	0,0
<b>CUSTOS TOTAIS</b>	<b>11,6</b>	<b>16%</b>	<b>23,9</b>	<b>13%</b>	<b>0,7</b>	<b>0,9</b>
<b>BENEFÍCIO TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>98,3</b>		<b>322,2</b>		<b>14,3</b>	<b>16,6</b>

O projeto avaliado permite um incremento da velocidade no trecho, sem a necessidade de extensão do percurso, o que propicia um expressivo benefício socioeconômico frente ao seu baixo custo econômico de implantação, como é possível visualizar pelos indicadores:

- $B/C^2 = 9,47$
- $TIRE = 206,1\%$
- $VPLE^3 = R\$ 98,3 \text{ MM}$

O custo socioeconômico, por sua vez, está restrito ao valor econômico do investimento. Não considera o benefício de redução da emissão de poluentes.

- II) O corredor Santos Dumont é um conjunto de vias que conecta a região central de Santo André à divisa com o Município de Mauá, a leste de Santo André. O eixo é também uma importante conexão interna leste-oeste, tanto por modos motorizados quanto por bicicleta, sistema composto também pela Avenida Coronel Alfredo Fláquer (via Perimetral), pela Avenida Dom Pedro II e pela Avenida Industrial. No intuito de priorizar a circulação de ônibus e por modos não motorizados, este corredor será reestruturado, com criação de faixa exclusiva à direita para os ônibus, criação de ciclovia integrada à existente em Mauá e à projetada na região central de Santo André, melhorias significativas das calçadas e melhorias dos pontos de ônibus.

<sup>2</sup> Relação entre o Valor Presente dos Benefícios e o Valor Presente dos Custos, descontados a taxa de 12% a.a. em termos reais.

<sup>3</sup> A uma taxa de desconto de 12% a.a. em termos reais.



**Prefeitura Municipal de Santo André**  
**Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos**  
**Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável**

Selo do Município de Santo André  
 Fis. No 42  
 Data: 15/03/2018  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Rubrica: [Rubrica]

**AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA – CORREDOR SANTOS DUMONT**

(R\$ MM)

<b>Benefícios Econômicos</b>	<b>Valor Presente</b>	<b>%</b>	<b>Nominal</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>2027</b>
Economia de Tempo	232,6	72,0%	636,8	70,3%	25,9	34,7
Redução do Custo Operacional	78,6	24,3%	232,0	25,6%	6,6	13,4
Benefício de Migração Modal	11,9	3,7%	36,7	4,1%	1,7	1,8
<b>BENEFÍCIOS TOTAIS</b>	<b>323,1</b>	<b>100%</b>	<b>905,4</b>	<b>100%</b>	<b>34,3</b>	<b>49,9</b>
<b>Custos Econômicos</b>	<b>Valor Presente</b>	<b>%</b>	<b>Nominal</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>2027</b>
Investimentos	23,8	100%	26,6	100%	0,0	0,0
<b>CUSTOS TOTAIS</b>	<b>23,8</b>	<b>100%</b>	<b>26,6</b>	<b>100%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>BENEFÍCIO TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>299,4</b>		<b>878,8</b>		<b>34,3</b>	<b>49,9</b>

Finalmente, do fluxo do benefício socioeconômico líquido, igual aos benefícios econômicos menos os custos econômicos, obtém-se a Taxa Interna de Retorno Econômico – TIRE, o Valor Presente Econômico – VPLE e a Relação Benefício sobre Custo – B/C.

- $B/C^4 = 12,04$
- $TIRE = 133,0\%$
- $VPLE^5 = R\$ 262,2 \text{ MM}$

- III) O Viaduto Santa Terezinha, no anel metropolitano, considera elevação da Avenida dos Estados no trecho da rotatória de acesso ao Viaduto Pres. Castelo Branco e Alameda Martins Fontes, evitando atrasos no fluxo principal da Avenida dos Estados, atualmente muito carregada e com baixo desempenho devido aos semáforos da rotatória. A intervenção permitira redistribuição dos volumes na região da rotatória. A Avenida dos Estados elevada atraindo as viagens de passagem, desviando uma parte dos usuários, aliviando a pressão do tráfego sobre a rotatória, e melhorando o seu nível de serviço.

**AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA – VIADUTO SANTA TEREZINHA**

(R\$ MM)

<b>Benefícios Econômicos</b>	<b>Valor Presente</b>	<b>%</b>	<b>Nominal</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>2027</b>
Benefício de Ganho de Tempo	122,1	100,0%	397,8	100,0%	8,8	20,5
<b>BENEFÍCIOS TOTAIS</b>	<b>122,1</b>	<b>100%</b>	<b>397,8</b>	<b>100%</b>	<b>8,8</b>	<b>20,5</b>
<b>Custos Econômicos</b>	<b>Valor Presente</b>	<b>%</b>	<b>Nominal</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>2027</b>
Incremento de Custo Operacional	46,3	67,6%	150,8	85,4%	3,4	7,8

<sup>4</sup> Relação entre o Valor Presente dos Benefícios e o Valor Presente dos Custos, descontados a taxa de 12%a.a. em termos reais.

<sup>5</sup> A uma taxa de desconto de 12%a.a. em termos reais.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

Investimentos	22,1	32,4%	25,7	14,6%	8,6	0,0
CUSTOS TOTAIS	<b>68,4</b>	<b>100%</b>	<b>176,5</b>	<b>100%</b>	<b>11,9</b>	<b>7,8</b>
BENEFÍCIO TOTAL LÍQUIDO	<b>53,3</b>		<b>221,3</b>		<b>-3,1</b>	<b>12,8</b>

Finalmente, do fluxo do benefício socioeconômico líquido, igual aos benefícios econômicos menos os custos econômicos, obtém-se a Taxa Interna de Retorno Econômico – TIRE, o Valor Presente Econômico – VPLE e a Relação Benefício sobre Custo – B/C.

- $B/C^6 = 1,78$
- $TIRE = 42,1\%$
- $VPLE^7 = R\$ 53,7 \text{ MM}$

- IV) O corredor Príncipe de Gales é um conjunto de vias que conecta a região central de Santo André, a Estação Prefeito Celso Daniel da Linha 10 – Turquesa da CPTM e o Paço Municipal ao Centro Universitário Fundação Santo André e à futura Estação Fundação da Linha 18 – Bronze, a oeste do Município. No intuito de priorizar a circulação de ônibus e por modos não motorizados, este corredor será reestruturado, com criação de faixa exclusiva à direita para os ônibus, melhorias significativas das calçadas e melhorias dos pontos de ônibus. Para a estruturação do corredor Príncipe de Gales, será necessário um conjunto de obras de requalificação urbana ao longo das seguintes vias: Avenida Industrial, Travessa São João, Rua São Vicente, Rua Catequese, Avenida José Antonio de Almeida Amazonas, Avenida XV de Novembro e Avenida Príncipe de Gales.

A acessibilidade ao corredor é fácil, por estar em área dotada de infraestrutura urbana completa, e é realizada principalmente pelo viário da região central, pelo viaduto Adib Chammas e pela Avenida Prestes Maia.

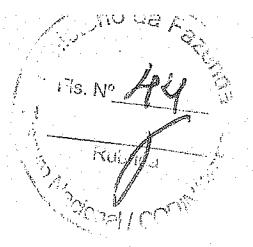
O corredor Príncipe de Gales funcionará majoritariamente com faixas preferenciais no horário de funcionamento do transporte coletivo municipal, ou seja, das 04 às 24 horas. O corredor atenderá as linhas municipais B63, B64 e I01, bem como as linhas intermunicipais 323, 493, 069 e 400EX1. Outras linhas municipais e intermunicipais serão também beneficiadas pelo corredor, em menor escala, na sua porção central. Nesta região, alguns trechos do corredor serão compartilhados com os outros veículos por impossibilidade operacional e/ou física de segregação.

As linhas de ônibus cujos itinerários serão atendidos pelo corredor ligam o centro do Município aos bairros localizados a oeste e ao norte. O corredor também permite a ligação viária para os Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo, por ônibus intermunicipais, e para São Paulo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Diadema por meio de baldeações para a CPTM (trem metropolitano) e EMTU (terminais de trólebus e ônibus).

O corredor de ônibus Príncipe de Gales será implantado no modelo BRS - Bus Rapid Service -, ou seja, aproveitando o sistema viário existente, em corredor com faixas exclusivas ou compartilhadas, com separação feita por sinalização viária e sem barreiras físicas, como canaletas, para segregação do tráfego.

<sup>6</sup> Relação entre o Valor Presente dos Benefícios e o Valor Presente dos Custos, descontados a taxa de 12%a.a. em termos reais.

<sup>7</sup> A uma taxa de desconto de 12%a.a. em termos reais.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

A escolha deste modelo se dá por ser um modo de transporte coletivo com capacidade para transportar mais passageiros por área ocupada de ruas e avenidas do que os automóveis. Além disso, tem como característica proporcionar melhorias que podem ser alcançadas no curto prazo, com investimentos menores e pouquíssimos processos de desapropriação. Assim, busca-se melhorar a eficiência de ruas e avenidas, por meio de um modal que possui uma capacidade de transporte de porte intermediário, não se caracterizando no entanto como um transporte de massa.

**AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA – CORREDOR PRÍNCIPE DE GALES** (R\$ MM)

Benefícios Econômicos	Valor Presente	%	Nominal	%	2020	2027
Economia de Tempo	30,3	59,7%	95,1	58,8%	3,9	4,9
Redução do Custo Operacional	14,1	27,8%	47,4	29,3%	1,5	2,5
Benefício de Migração Modal	6,4	12,5%	19,2	11,9%	0,9	1,0
<b>BENEFÍCIOS TOTAIS</b>	<b>50,8</b>	<b>100%</b>	<b>161,7</b>	<b>100%</b>	<b>6,4</b>	<b>8,3</b>
Custos Econômicos	Valor Presente	%	Nominal	%	2020	2027
Investimentos	15,6	100%	17,5	100%	0,0	0,0
<b>CUSTOS TOTAIS</b>	<b>15,6</b>	<b>100%</b>	<b>17,5</b>	<b>100%</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>BENEFÍCIO TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>35,2</b>		<b>144,2</b>		<b>6,4</b>	<b>8,3</b>

Finalmente, do fluxo do benefício socioeconômico líquido, igual aos benefícios econômicos menos os custos econômicos, obtém-se a Taxa Interna de Retorno Econômico – TIRE, o Valor Presente Econômico – VPLE e a Relação Benefício sobre Custo – B/C.

- $B/C^8 = 3,25$
- $TIRE = 39,9\%$
- $VPLE^9 = R\$ 35,2 \text{ MM}$

**INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

Na avaliação do impacto socioeconômico da implantação dos viadutos, considerou-se que estes acarretariam, de um lado, em ganho de tempo aos usuários, na medida em que o tempo do percurso será reduzido. Por outro lado, a melhora do desempenho acaba permitindo um incremento do fluxo de veículos. Este incremento, por sua vez, gera um aumento do custo de operação e manutenção do viário, sem falar no benefício de redução da emissão de poluentes.

Da mesma forma, foi possível concluir a partir dos estudos de simulação de tráfego, que a implantação dos corredores de ônibus gera benefícios aos usuários de Transporte Coletivo (TC) sem, todavia, ter impacto estatisticamente significante sobre o Transporte Individual (TI).

<sup>8</sup> Relação entre o Valor Presente dos Benefícios e o Valor Presente dos Custos, descontados a taxa de 12%a.a. em termos reais.

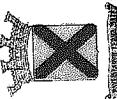
<sup>9</sup> A uma taxa de desconto de 12%a.a. em termos reais.



**Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável**

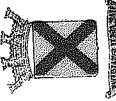
Entre os benefícios ao TC, listam-se o ganho de tempo aos usuários de transporte público, uma vez que o tempo de viagem é reduzido, e, a redução no custo de operação do sistema de transporte público coletivo, na medida em que o incremento das velocidades permitem redução do consumo de combustível e redução da frota, com consequente redução do custo do quilômetro percorrido.

Em se tratando de operação de crédito externo, a seguir apresentamos o Plano financeiro de aquisições e as fontes alternativas de financiamento do projeto.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

Nº	Descrição do Contrato	Custo Estimado (x1000) (US\$ = R\$ 2,00)	Método Aquisição (1)	Revisão (2)	Fonte BID (%)	Publicação Local (%)	Datas Estimadas Anúncio	Término Contrato	Status (3)	Comentário
<b>1. BENS</b>										
1.1	Equipamentos e Softwares de Informática	500,00	PE	EXP	60	40	jan-15	dez-16	P	
	<b>SUBTOTAL DE BENS</b>	<b>500,00</b>								
<b>2. OBRAS</b>										
2.1	Obras de Corredores de Transporte – Grupo I	31.500,00	LPI	EXA	38	62	set-15	fev-18	P	
2.2	Obras de Corredores de Transporte – Grupo II	89.000,00	LPI	EXA	38	62	set-17	mar-20	P	
2.3	Obras Viárias – Grupo I	23.000,00	LPI	EXA	60	40	out-15	mar-18	P	
2.4	Obras Viárias – Grupo II	67.000,00	LPI	EXA	60	40	nov-17	abr-19	P	
	<b>SUBTOTAL DE OBRAS</b>	<b>210.500,00</b>								
<b>3. SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>										
3.1	Gerenciamento e Apoio Técnico	10.000,00	SBO	EXA	96	4	mai-15	ago-20	P	
3.2	Supervisão das Obras de Corredores de Transporte - Grupo I	2.000,00	SBQC	EXA	80	20	jul-15	mar-18	P	
3.3	Supervisão das Obras de Corredores de Transporte - Grupo II	2.000,00	SBQC	EXA	80	20	jul-17	mar-20	P	
3.4	Supervisão das Obras Viárias - Grupo I	2.000,00	SBQC	EXA	80	20	ago-15	jul-18	P	
3.5	Supervisão das Obras Viárias - Grupo II	2.000,00	SBQC	EXA	80	20	set-17	ago-20	P	
3.6	Auditória Contábil do Programa	250,00	SBC	EXA	100	0	ago-15	nov-20	P	



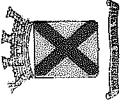
Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

3.7	Projetos de Engenharia para os Corredores de Transporte	5.000,00	SBQC	EXA	60	40	fev-16	jan-18	P
3.8	Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André	3.500,00	SBQC	EXA	60	40	mai-15	abr-17	P
3.9	Estruturação Financeira e Tarifária do Sistema de Transporte Coletivo	700,00	SBQC	EXA	60	40	out-15	jul-16	P
3.10	Estudo de Uso do Solo e Capacidade de Suporte de Infraestrutura para Corredores de Ônibus	850,00	SBQC	EXA	60	40	jul-16	mai-17	P
3.11	Capacitação da Secretaria de Mobilidade Urbana e Obras e Serviços Públicos (SMUOSP)	350,00	SBQC	EXA	60	40	fev-16	set-16	P
3.12	Capacitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH)	300,00	SBQC	EXA	60	40	fev-17	set-17	P
3.13	Desenvolvimento e Implantação de Plano Estratégico de Segurança Viária para o Município de Santo André	1.500,00	SBQC	EXA	90	10	jan-16	out-16	P
3.14	Sistema de atendimento de reclamações e monitoramento da mobilidade	200,00	SBQC	EXA	60	40	out-15	jul-16	P
3.15	Plano de capacitação para operação do sistema	300,00	SBQC	EXA	60	40	out-15	jul-16	P
3.16	Plano de educação de uso do sistema de transporte	300,00	SBQC	EXA	60	40	out-15	jul-16	P
	<b>SUBTOTAL DE CONSULTORIA</b>	<b>31.250,00</b>							

Fis. N° 47  
0 RUE  
MONTAIGNE

Página 234 de 240

Parte integrante do Avulso da MSF nº 17 de 2018.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

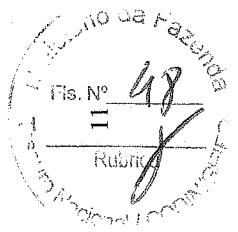
4. SERVIÇOS TÉCNICOS (Serviços que não São de Consultoria)						
Não está prevista a aquisição de serviços técnicos						
SUBTOTAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS	0,00					
VALOR TOTAL	242.250,00					
PERCENTUAL (%) POR FONTE	#REF!			#REF!		

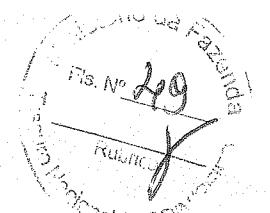
Notas:

- (1) **Métodos de Aquisição:** (a) **BID:** LPI: Licitação Pública Internacional; LPN: Licitação Pública Nacional; CP: Comparação de Preços; CD: Contratação Direta; SBQC: Seleção Baseada na Qualidade e Custo; SQC: Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores; SBMC: Seleção Baseada no Menor Custo; SBOF: Seleção Baseada em Orçamento Fixo; SBQ: Seleção Baseada na Qualidade; CD: Contratação Direta; CI: Consultor Individual. (b) **Lei 8.666:** CC: Carta Convite; TP: Tomada de Preço; CPN: Concorrência Pública Nacional; PE: Pregão Eletrônico; ARP: Ata de Registro de Preços, PP: Pregão Presencial, CD: Contratação Direta

(2) **Revisões BID:** EXA =Ex-ante e EXP= Ex-post

(3) **Status:** Pendente (P); Em Processo (EP); Adjudicado (A); Cancelado (C)



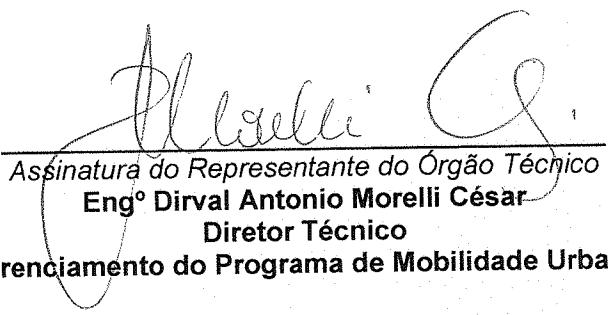


Prefeitura Municipal de Santo André  
Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos  
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

**CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Santo André, 4 de agosto de 2015.

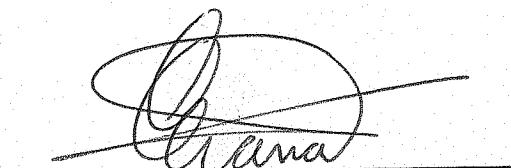
  
Assinatura do Representante do Órgão Técnico

Engº Dirval Antonio Morelli César

Diretor Técnico

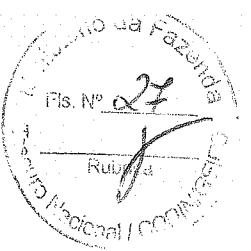
Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável

De acordo

  
Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Carlos Grana

Prefeito de Santo André



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**110ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO N° 04/0110, de 20 de novembro de 2015.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 12/0103, datada de 4 de outubro de 2013, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>1. Nome:</b>                   | Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Município de Santo André - SP                            |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil                           |
| <b>4. Entidade Financiadora</b>   | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID            |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até US\$ 25.000.000,00                |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo de 50% do valor do Programa/Projeto            |

**Ressalva(s):**

- a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e  
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**Carlos Eduardo Lampert Costa**  
Secretário-Executivo, substituto

**Dyogo Henrique de Oliveira**  
Presidente

De acordo. Em 8 de dezembro de 2015.

**Nelson Barbosa**  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito



## LEI N° 9.711, DE 08 DE JULHO DE 2015

Processo Administrativo nº 11.747/2015-1 – Projeto de Lei nº 24/2015.

**AUTORIZA** o Município de Santo André a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID operação de crédito externo, destinada à execução de obras integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André, e ainda autoriza a solicitar garantia à União Federal.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a contratar, com garantia da União Federal operação de crédito externo até o montante de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, observadas as disposições legais em vigor para a contratação da operação de crédito externo.

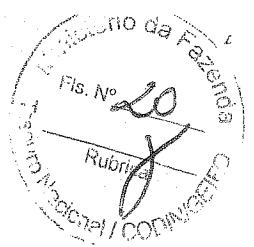
**Parágrafo único.** Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as cotas da repartição das receitas tributáveis previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores da contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada, nos termos dos arts. 40 a 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de julho de 2015.

**CARLOS GRANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTO ALVES DE SOUZA**  
**SECRÉTARIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**

**ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE**  
**SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**PUBLICADO**  
**09/07/15**

